

LEI Nº 2.892, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

Publicada no Diário Oficial nº 4.196

Institui o Plano de Empregos, Carreiras e Salários – PECS do Quadro Técnico-Administrativo da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, e adota outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 30, de 03 de julho de 2014, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, Osires Damaso, Presidente desta Casa de Leis, consoante o disposto no §3º, do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES, DOS PRINCÍPIOS E DOS CONCEITOS

Art. 1º Esta Lei institui o Plano de Empregos, Carreiras e Salários – PECS do Quadro Técnico-Administrativo da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, fundamentado nos princípios constitucionais da legalidade, da imparcialidade e da moralidade, com o objetivo de promover a valorização profissional e de assegurar a eficiência no desenvolvimento das ações institucionais.

Parágrafo único. Os empregos públicos cujas atribuições são vinculadas às atividades técnicas e de apoio da UNITINS são organizados em carreiras, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º O PECS do Quadro Técnico-Administrativo da UNITINS tem os seguintes princípios e diretrizes:

I – o estabelecimento de instrumentos que assegurem a estruturação de sistema de gestão de pessoal, objetivando a valorização dos empregados da UNITINS;

II – a definição de deveres e responsabilidades inerentes aos empregos e seus ocupantes;

III – a política salarial balizada na valorização dos empregados públicos por evolução funcional, assegurando-se o desenvolvimento profissional por meio do reconhecimento de sua qualificação, do aperfeiçoamento continuado e da avaliação de desempenho.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – carreira: conjunto de padrões e níveis da mesma atividade, organizada segundo a complexidade do serviço, para acesso privativo de titulares dos empregos públicos que a integram;

II – padrão: indicativo da posição do empregado público quanto ao vencimento, representado por algarismos romanos dispostos verticalmente nas tabelas financeiras constantes desta Lei;

III – emprego público: aquele que, instituído por lei, corresponde a um conjunto de

atribuições e responsabilidades cometidas ao empregado, com denominação própria, número certo e remuneração específica e investidura mediante concurso público de provas ou provas e títulos;

IV – grupo: conjunto de padrões dos empregados técnico-administrativos conforme grau de instrução exigido para investidura nos empregos correspondentes;

V – nível: agrupamento e desdobramento dos empregos organizados em padrões salariais de acordo com antiguidade, representados por letras para os técnico-administrativos;

VI – promoção: evolução do empregado público na carreira, com sua progressão em padrão ou nível imediatamente superior;

VII – técnico-administrativo: agente legalmente investido em emprego público para o exercício de atividades técnico-administrativas;

VIII – referência: posição do empregado público, quanto ao vencimento, representada por letras dispostas horizontalmente nas tabelas financeiras constantes desta Lei;

IX – Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho: instrumento utilizado para aferição do mérito do empregado público no exercício de suas atribuições;

X – evolução funcional horizontal: movimentação do empregado público para referência imediatamente seguinte, mantido o padrão, mediante aprovação em estágio probatório, ou classificação em procedimento administrativo via sistema de APED;

XI – evolução funcional vertical: movimentação do empregado público para o padrão subsequente, por intermédio de adequada titulação e classificação em procedimento administrativo via sistema de APED;

XII – tabela de salários: rol de salários que estabelece a correspondência entre os valores financeiros e os respectivos padrões e referências.

Seção Única Dos Empregos Públicos

Art. 4º O Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo da UNITINS, código, emprego público, vagas, unidade administrativa, pré-requisitos e atribuições genéricas são os constantes do Anexo I a esta Lei.

Art. 5º Os empregos públicos de técnico-administrativo, no âmbito da UNITINS, serão distribuídos na seguinte forma:

I – Grupo 1: Empregos de Nível Superior Administrativo – ENSAD;

II – Grupo 2: Empregos de Nível Superior de Estúdio – ENSE;

III – Grupo 3: Empregos de Nível Superior de Informática – ENSI;

IV – Grupo 4: Empregos de Nível Superior de Apoio – ENSAP;

V – Grupo 5: Empregos de Nível Médio Especial – ENME;

VI – Grupos 6, 7 e 8: Empregos de Nível Médio de Informática – ENMI;

VII – Grupo 9: Empregos de Nível Médio de Estúdio/Produção – ENMES;

VIII – Grupo 10: Empregos de Nível Médio – ENM;

IX – Grupos 11 e 12: Empregos de Nível Fundamental – ENF.

Art. 6º Dentro dos recursos previstos em seu orçamento de pessoal e em conformidade com a legislação orçamentária, a UNITINS poderá contratar, por tempo determinado, profissional técnico-administrativo, com remuneração igual aos salários-base fixados por esta Lei para o padrão inicial correspondente da tabela em vigor, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da legislação específica.

Art. 7º O regime jurídico dos empregados públicos da UNITINS de que trata esta Lei é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 8º A duração normal do trabalho para os técnico-administrativos não excederá a oito horas diárias e quarenta horas semanais, desde que não seja fixado expressamente outro limite.

Art. 9º Os empregados serão abrangidos pelo Regime Geral da Previdência Social – RGPS, nos termos das Leis Federais 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991.

CAPÍTULO II DO PLANO DE CARREIRAS DA UNITINS

Art. 10. O PECS do Quadro Técnico-Administrativo da UNITINS, de que trata esta Lei, organiza e escalona os padrões que o integram, observando a peculiaridade e a complexidade dos empregos, os graus diferenciados de formação, a responsabilidade e a experiência profissional.

Art. 11. Para o ingresso nas carreiras e nos empregos públicos de que trata esta Lei, é exigida a aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos.

§1º O ingresso nos empregos públicos de que trata esta Lei se dará nos padrões e nas referências iniciais das tabelas financeiras correspondentes aos Anexos III e IV a esta Lei.

§2º A identificação da formação e dos requisitos específicos exigidos para provimento do emprego público constará do edital de abertura do respectivo concurso público.

Art. 12. O provimento dos empregos públicos de que trata esta Lei se fará no nível inicial do respectivo padrão ou carreira.

Parágrafo único. Os requisitos para o ingresso nos empregos públicos de técnico-administrativos são os constantes do Anexo I a esta Lei.

CAPÍTULO III **DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL**

Seção I **Das Disposições Gerais**

Art. 13. A evolução funcional é concedida de forma alternada.

§1º É vedada a evolução concomitante, horizontal e vertical:

I – em um mesmo exercício;

II – para um mesmo empregado público;

III – em período inferior ao do correspondente interstício.

§2º Não caracteriza evolução funcional concomitante, vertical e horizontal, o acerto de salário advindo da concessão de ambas em um mesmo exercício financeiro.

§3º A evolução funcional horizontal precede a vertical.

Art. 14. É vedada a evolução funcional quando o empregado público:

I – apresentar tempo de efetivo serviço inferior a 70% no período de doze meses, contado a partir do início do exercício;

II – sofrer:

a) sanção administrativa de suspensão no período avaliado;

b) pena de destituição de emprego de provimento em comissão ou função gratificada em razão de processo administrativo disciplinar no período de cinco anos;

c) condenação em processo criminal com sentença transitada em julgado;

III – tiver mais de cinco faltas injustificadas, computadas de janeiro a dezembro;

IV – estiver em:

a) estágio probatório;

b) cumprimento de pena decorrente de processo disciplinar ou criminal.

§1º A sanção administrativa de suspensão ou a condenação em processo criminal com sentença transitada em julgado suspende a contagem do interstício necessário para a evolução funcional.

§2º O cálculo do interstício é reiniciado ao término das sanções de que dispõe este artigo, sem prejuízo do período exercido até a data da descontinuidade, salvo as exceções previstas em lei.

Art. 15. No interstício necessário para a evolução funcional, não se desconta o tempo referente ao período previsto no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§1º O afastamento mediante convênio:

I – é permitido quando o instrumento for assinado pelo Reitor, com prazo e programa determinado e com ônus para o requisitante;

II – impõe ao empregado público o exercício de atividades próprias de seu emprego de origem.

§2º A nomeação para emprego em comissão ou a designação para função de confiança não prejudicam a contagem do tempo do interstício.

Art. 16. Os cursos de qualificação devem:

I – ser atestados pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças;

II – conter nos certificados identificação da entidade, nome do curso, carga horária e conteúdo programático;

III – beneficiar o empregado público uma vez;

IV – ter relação direta com as atribuições do emprego.

Parágrafo único. Os cursos para ingresso no emprego não são utilizados para efeitos de evolução funcional.

Seção II **Da Evolução Funcional Horizontal**

Art. 17. É considerado habilitado para a evolução funcional horizontal o empregado que:

I – cumprir o interstício de 24 meses de efetivo exercício na referência em que se encontra;

II – obtiver média aritmética, igual ou superior a 70% nas três avaliações periódicas de desempenho mais recentes.

Art. 18. A evolução funcional horizontal é concedida ao empregado público que tenha alcançado média aritmética igual ou superior a 50% nas três avaliações periódicas de desempenho mais recentes e não tenha obtido evolução funcional nos últimos seis anos.

Parágrafo único. A evolução funcional horizontal, de que trata o **caput** deste artigo, depende do cumprimento dos demais requisitos desta Lei e de disponibilidade orçamentário-financeira.

Art. 19. O processo de evolução funcional horizontal, alternadamente com a vertical:

I – ocorre em intervalo de 24 meses, contado da data de habilitação da evolução funcional imediatamente anterior;

II – produz efeito financeiro no mês subsequente ao que o empregado público for habilitado.

§1º Ao ser aprovado no estágio probatório, o empregado público está apto à evolução funcional.

§2º Ao evento da evolução funcional horizontal do empregado público que se encontra na última referência do respectivo padrão da lei da data-base que estiver em vigor:

I – procede-se o reposicionamento em padrão e referência com valor igual ou imediatamente superior ao então percebido;

II – concede-se a evolução funcional horizontal correspondente depois de adotada a providência de que dispõe o inciso I deste parágrafo.

Seção III **Da Evolução Funcional Vertical**

Art. 20. É considerado habilitado para a evolução funcional vertical o empregado público que:

I – cumprir o interstício de 24 meses de exercício na referência e no padrão em que se encontra;

II – concluir curso de qualificação, vinculado à sua área de atuação, nos seis anos antecedentes à data da evolução funcional vertical, atendidas às seguintes regras:

- a) oitenta horas em cursos de qualificação para emprego de nível superior;
- b) sessenta horas em cursos de qualificação para emprego de nível médio;
- c) quarenta horas em cursos de qualificação para emprego de nível fundamental.

§1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*, desde que vinculados à área de atuação, não se submetem aos limites descritos no inciso II deste artigo.

§2º É facultado ao empregado público o complemento das horas definidas no inciso II deste artigo com atividade de instrutoria em sua área de atuação, prestada por meio de ações de capacitação desenvolvidas pelo Poder Executivo nos seis anos antecedentes à data da evolução funcional vertical.

Art.21. O processo de evolução funcional vertical, alternadamente com a horizontal:

I – ocorre em intervalo de 24 meses, contado da data de habilitação da evolução funcional imediatamente anterior;

II – produz efeitos financeiros no mês subsequente ao que o empregado público for habilitado, desde que atendido o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. A evolução funcional vertical depende do cumprimento dos demais requisitos desta Lei e de disponibilidade orçamentário-financeira.

Seção IV **Do Sistema de Avaliação de Desempenho e Qualificação Funcional**

Art.22. A Avaliação Periódica de Desempenho – APED dos empregados públicos da UNITINS tem as seguintes finalidades:

I – aprimorar métodos de gestão;

II – valorizar a atuação do empregado comprometido com o resultado de seu trabalho;

III – instruir os processos de evolução funcional;

IV – definir os mecanismos de avaliação de desempenho funcional.

§1º Incumbe à Pró-Reitoria de Administração e Finanças gerir a APED.

§2º O processo de avaliação ocorre a cada doze meses.

§3º É avaliado o empregado público que obtiver no mínimo 70% de frequência no período de avaliação.

§4º O empregado público cedido mediante convênio é avaliado periodicamente pelo órgão cessionário em consonância com as normas relativas à APED da UNITINS.

§5º É dispensado da avaliação, atendidos os demais requisitos para a evolução funcional, o empregado público:

I – em licença para desempenho de mandato classista;

II – afastado para exercer mandato eletivo.

Séção V Das Vantagens

Art. 23. A remuneração dos empregados da UNITINS é a prevista nos Anexos III e IV a esta Lei.

§1º O teto máximo de remuneração dos empregados da UNITINS a qualquer título é o subsídio fixado para o Reitor.

§2º Nos casos de pesquisa ou prestação de serviços institucionalizados, nos quais a UNITINS é contratada ou conveniada, o empregado receberá remuneração em percentuais a serem fixados em norma infra-legal, observado o limite do §1º deste artigo.

Art. 24. Ao empregado regido por esta Lei, em exercício de atividades ou operações consideradas insalubres ou perigosas, é devida indenização pecuniária de insalubridade, escalonada na conformidade dos graus mínimo, médio e máximo, de acordo com as normas regulamentares aplicáveis à especificidade da atividade.

*Art. 25. O servidor e o empregado, ocupante de cargo ou de emprego de provimento efetivo, e o militar, titular de posto ou graduação, quando no exercício de emprego em comissão na UNITINS, poderá optar por sua remuneração ou subsídio de origem, acrescido de 40% do valor da remuneração do emprego em comissão que vier a exercer.

**Art. 25 com redação determinada pela Lei nº 2.982, de 9/07/2015*

~~Art. 25. Ao detentor de emprego, ou cargo público em efetivo exercício, que seja designado para exercer função de confiança ou nomeado para exercer emprego em comissão da UNITINS, será fixada gratificação no percentual de 25% incidente na remuneração da respectiva função ou emprego em comissão.~~

Parágrafo único. Caso esse percentual não alcance o total da remuneração do emprego em comissão, será concedida uma complementação salarial, até que chegue ao total da remuneração da função ou do emprego em comissão.

Art. 26. É fixado o dia 1º de maio como data base para revisão geral anual da remuneração dos empregados públicos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A revisão geral anual de que trata o *caput* deste artigo, dar-se-á computando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 27. O contrato de trabalho por prazo indeterminado de que trata esta Lei somente será rescindido por ato unilateral da Administração Pública, observado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – prática de falta grave, entre as enumeradas no art. 482 da CLT;

II – insuficiência de desempenho;

III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, atendidas as disposições da Lei Federal Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. O regimento administrativo e disciplinar do empregado público da UNITINS será proposto pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças e submetido à aprovação do Conselho Universitário no prazo de 180 dias após o início da vigência desta Lei.

CAPÍTULO IV DA QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL

Art. 28. A qualificação funcional dos empregados públicos resulta de ações de ensino-aprendizagem com vistas a estabelecer a possibilidade de evolução funcional vertical, atendidos os demais requisitos, mediante cursos de:

I – treinamento inicial, para o pleno exercício das atribuições do emprego;

II – capacitação, para aperfeiçoar a qualidade dos serviços;

III – natureza técnica, para melhor desenvolver os trabalhos técnicos;

IV – natureza gerencial, para o exercício das funções de supervisão, direção, coordenação e assessoramento.

Parágrafo único. As atividades de qualificação funcional são voltadas às atribuições do emprego efetivo, em consonância com as competências e as atividades desenvolvidas na unidade de lotação.

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO DO PECS

Art. 29. Compete à Pró-Reitoria de Administração e Finanças implementar e gerir este PECS, de modo a:

I – fixar diretrizes operacionais;

II – elaborar programas de qualificação de pessoal;

III – efetivar o enquadramento nas tabelas financeiras;

IV – manter atualizadas as especificações dos empregos;

V – planejar e realizar a alocação, a lotação e a movimentação dos empregados públicos.

Art. 30. Em auxílio ao implemento do PECS de que trata esta Lei, é instituída a Comissão de Gestão, Enquadramento e Evolução de Pessoal dos Empregados Públicos – CGEEP do Quadro de Técnico-Administrativos da UNITINS.

§1º Integram a CGEEP um representante:

I – dos empregados públicos efetivos, eleito pelos seus pares;

II – da Diretoria de Gestão de Pessoal, indicados pela Pró-Reitoria de Administração e

Finanças – PROAF;

III – indicado pelo sindicato da categoria.

§2º Incumbe à CGEEP:

I – acompanhar, apreciar e deliberar sobre os atos relativos ao enquadramento e à evolução de pessoal;

II – julgar os recursos interpostos;

III – enviar ao Reitor relatório validado pela PROAF, contendo as evoluções funcionais a que o empregado público concorra, bem assim os respectivos atos contendo os empregados públicos aptos à evolução funcional, para publicação no Diário Oficial do Estado;

IV – baixar seu regimento interno e submetê-lo à aprovação do Conselho Universitário.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 31. O empregado público investido no emprego em data anterior à da vigência desta Lei é enquadrado no nível de escolaridade e nomenclatura, mediante posicionamento com o mesmo vencimento, padrão e referência, na conformidade do Anexo III a esta Lei.

Parágrafo único. O ocupante de emprego efetivo afastado, ao reassumir o exercício, é enquadrado segundo o dispositivo deste artigo.

Art. 32. A transposição para as tabelas financeiras, constantes do Anexo IV a esta Lei, ocorre para efeito da:

I – evolução funcional horizontal, quando o empregado público se encontrar posicionado na última referência do último padrão das tabelas constantes do Anexo III a esta Lei;

II – evolução funcional vertical, quando o empregado público se encontrar posicionado no último padrão das tabelas constantes do Anexo III a esta Lei.

Parágrafo único. A transposição de que trata o *caput* deste artigo realiza-se mediante a evolução funcional a que o empregado público tem direito, no padrão e na referência cujo valor seja igual ou imediatamente superior ao percebido.

Art. 33. Ao empregado público investido no respectivo emprego em data anterior à da vigência desta Lei, é conferido o aproveitamento dos interstícios necessários à habilitação para evolução funcional.

Art. 34. É concedida evolução funcional para a referência imediatamente seguinte ao empregado público que, investido no correspondente emprego em data anterior à vigência desta Lei, alcance média aritmética igual ou superior a 50% nas duas avaliações periódicas de desempenho mais recentes e não tenha obtido evolução funcional nos últimos quatro anos.

Art. 35. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Poder Executivo para a UNITINS.

Art. 36. São extintos, com a vacância, os empregos de Motorista, Vigilante e Auxiliar de Serviços Gerais, descritos nos grupos 11 e 12 do Anexo II.

Art. 37. São revogados os artigos 1º, 2º, 3º, incisos II e III do art. 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e os Anexos I, II, III e VI à Lei 2.317, de 30 de março de 2010.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 19 dias do mês de agosto de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

Deputado **OSIRES DAMASO**
Presidente

ANEXO I À LEI Nº 2.892, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

GRUPO 1 - EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO - CNS (ENSAD-01 a ENSAD-15)					
Código	Cargo do Emprego Público	Vagas	Unidade Administrativa	Pré-Requisitos	Atribuições Genéricas
ENSAD-01	Analista de Comunicação Social	1	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Superior em Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda Relações	Planejar, executar, acompanhar e controlar as atividades da Administração Pública voltadas à publicidade, propaganda e relações públicas, respeitados os regulamentos do serviço, e outras
ENSAD-02	Administrador	1	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Superior em Administração Pública ou de Empresas com registro profissional	Planejar, executar, acompanhar e controlar as atividades técnicas de gestão dos sistemas de pessoal, patrimônio, serviços, transporte, controle interno e outros, respeitados os regulamentos do serviço, e outras atividades inerentes.
ENSAD-03	Analista Judiciário	1	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Superior em Ciências Jurídicas ou Direito	Planejar, executar, acompanhar e controlar as atividades de assistência técnico-jurídica, respeitados os regulamentos do serviço, e outras atividades inerentes.
ENSAD-04	Biblioteconomista	2	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Superior em Biblioteconomia com registro profissional	Planejar, executar, acompanhar e controlar as atividades técnicas e administrativas relacionadas à biblioteconomia e ao controle das bibliotecas, respeitados os regulamentos do serviço, e outras <i>atividades inerentes</i>
ENSAD-05	Contador	1	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Superior em Ciências Contábeis com registro profissional	Planejar, executar, acompanhar e controlar as atividades da administração voltadas para as finanças, contabilidade pública e controle interno, respeitados os regulamentos do serviço e, outras <i>atividades inerentes</i>
ENSAD-06	Economista	1	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Superior em Ciências Econômicas ou Economia, com registro profissional	Planejar, executar, acompanhar e controlar as atividades da administração voltadas para as finanças, economia e controle interno, respeitados os regulamentos do serviço, e outras atividades <i>inerentes</i>
ENSAD-07	Engenheiro Agrônomo	1	Unidade de Pesquisa	Curso Superior em Engenharia Agronômica ou Agronomia com registro profissional	Gerenciar, coordenar e executar atividades de campo da UNITINS na área agronômica relacionadas à Pró-Reitoria de Pesquisa; orientar e supervisionar a atividade dos técnicos agropecuários; interagir com profissionais da área nas Unidades de Pesquisa, assessorando-os em suas atividades de planejamento e pesquisa; elaborar relatórios das atividades de campo desenvolvidas.

ENSAD-08	Engenheiro Agrônomo	1	Estação de Experimentos da Unitins	Curso Superior em Engenharia Agronômica ou Agronomia com registro profissional	Gerenciar, coordenar e executar atividades de campo da UNITINS na área agronômica relacionadas à Pró-Reitoria de Pesquisa; orientar e supervisionar a atividade dos técnicos agropecuários; interagir com profissionais da área nas Unidades de Pesquisa, assessorando-os em suas atividades de planejamento e pesquisa; elaborar relatórios das atividades de campo
ENSAD-09	Engenheiro Ambiental	1	Unidade de Pesquisa	Curso Superior em Engenharia Ambiental com registro profissional	Gerenciar, coordenar e executar atividades de campo da UNITINS na área ambiental relacionadas à Pró-Reitoria de Pesquisa; orientar e supervisionar a atividade dos técnicos agropecuários; interagir com profissionais da área nas Unidades de Pesquisa, assessorando-os em suas atividades de planejamento e pesquisa; elaborar relatórios das atividades de campo desenvolvidas, e outras atividades inerentes.
ENSAD-10	Psicólogo	1	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Superior em Psicologia com registro profissional e com experiência comprovada na área organizacional	Analisar fatores psicosociais que intervêm no diagnóstico, tratamento e prevenção de enfermidades mentais e de transtornos emocionais de personalidade; participar da equipe multidisciplinar responsável pelo levantamento de dados, análises, formulações e execução das políticas, planos e programas de educação; programar e executar sistemas de recrutamento e seleção e avaliação de desempenho; diagnosticar necessidades e desenvolver programas de treinamento e desenvolvimento; executar outras tarefas afins.
ENSAD-11	Engenheiro Civil	1	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Superior em Engenharia Civil com registro profissional	Supervisão, coordenação e orientação técnica; Estudo, planejamento, projeto e especificação; Estudo de viabilidade técnico-econômica. Direção de obra e serviço técnico; Vistoria, perícia, avaliação, laudo e parecer técnico; Desempenho de cargo e função técnica; Elaboração de orçamento; Padronização, mensuração e controle de qualidade; Execução de obra e serviço técnico; Fiscalização de obra e serviço técnico; Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Execução de instalação, montagem e reparo; Operação e manutenção de equipamento e instalação;
ENSAD-12	Jornalista	1	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Superior em Jornalismo ou Comunicação Social com habilitação em Jornalismo e registro profissional ou equivalência legal	Planejar, executar, acompanhar e controlar as atividades da Administração Pública voltadas à área do Jornalismo, da Comunicação Social e da Assessoria de Imprensa, de acordo com a área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço, e outras atividades inerentes.

ENSAD-13	Assistente Social	1	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Superior em Serviço Social com registro profissional	Planejar, executar, acompanhar e controlar as atividades técnicas e administrativas referentes à Assistência Social, envolvendo formulação de políticas sociais públicas e a implementação dos programas e outras ações de interesse da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço. e outras atividades inerentes.
ENSAD-14	Fonoaudiólogo	1	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Superior em Fonoaudiologia	Identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, por meio de técnicas próprias de avaliação e realizar treinamento fonético, auditivo, de dicção, empostação da voz para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala, e outras tarefas afins.
ENSAD-15	Intérprete em Libras	7	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Superior em Licenciaturas; certificado/comprovante de atuação como intérprete Certificado: cursos de Libras (mínimo 120 h/s) Certificado de proficiência em Libras	Interpretar e traduzir a Língua Brasileira de Sinais para a Língua Portuguesa, na modalidade oral ou escrita e vice-versa, de forma simultânea ou consecutiva, e outras tarefas afins.

GRUPO 2 - EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ESTÚDIO - ENSE (ENSE-01)					
Código	Cargo do Emprego Público	Vagas	Unidade Administrativa	Pré-Requisitos	Atribuições Genéricas
ENSE-01	Produtor de Vídeo	5	Reitoria/Unidad e Acadêmica	Nível Superior Completo na área de Comunicação Social, com experiência comprovada em produção de roteiros para vídeos educativos, institucionais e	Criar roteiros para vídeos educativos e acompanhar a produção, edição e exibição das teleaulas e outras atividades inerentes.

GRUPO 3 - EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA - ENSI (ENSI-01 a ENSI-07)					
Código	Cargo do Emprego Público	Vagas	Unidade Administrativa	Pré-Requisitos	Atribuições Genéricas

ENSI-01	Analista de Sistemas	18	Reitoria/Unidade Acadêmica	<p>Curso Superior na área de Informática com domínio de metodologias e linguagens para desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação.</p>	<p>Recolher informações de necessidades e buscar soluções tecnológicas de software para as demandas institucionais; Analisar, avaliar e racionalizar processos; Manter e supervisionar os sistemas implantados; Produzir protótipos e listas de requisitos para manutenção e desenvolvimento de sistemas; Produção de rotinas e relatórios nas diversas linguagens utilizadas pela instituição; Definir métricas e cronograma conforme metodologia utilizada na instituição; Realização de testes e homologação dos produtos e soluções demandadas para a área de Sistemas, produzindo documentos que certifiquem os mesmos e garantam o seu bom funcionamento; Diagnosticar processos, meios, maneiras, fases e ferramentas de desenvolvimento de sistemas; Desenvolver sistemas utilizando linguagens para plataforma <i>dotnet (.net)</i> e plataformas livres; Desenvolver modelos de dados, produzir documentações e especificações técnicas conforme padrões adotados pela instituição e em conformidade com as solicitações dos usuários, visando um crescimento tecnológico integrado; Assumir responsabilidade por</p>
ENSI-02	Administrador de Banco de Dados	2	Reitoria/Unidade Acadêmica	<p>Curso Superior na área de Informática com domínio de implantação e administração de sistemas gerenciadores de bancos de dados (SGBDs).</p>	<p>Prestar suporte às equipes de desenvolvimento de sistemas, análise de sistemas, rede, produção, infraestrutura e segurança quanto à utilização de ferramentas e técnicas relacionadas a Bancos de Dados; Executar atividades de especificações técnicas, software, hardware e serviços relacionados a banco de dados; Definir e planejar projetos físicos de bancos de dados necessários a área de atuação da instituição; Executar atividades de planejamento de capacidade; Prospectar soluções de tecnologia para o ambiente de banco de dados; Realizar auditorias no ambiente de banco de dados; Apoiar no planejamento e nas definições de políticas de segurança, <i>Backup</i> e <i>Restore</i> para os ambientes de banco de dados; Elaborar pareceres técnicos, laudos, relatórios e outros documentos de informações técnicas; Organizar, controlar, planejar e acompanhar projetos que envolvam o ambiente de banco de dados; Planejar e definir procedimentos de contingência no âmbito de banco de dados; Assegurar a melhor utilização dos recursos do ambiente de banco de dados visando <u>Confiabilidade</u>, <u>Integridade</u>, <u>Disponibilidade</u> e</p>

ENSI-03	Analista de Suporte	2	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Superior na área de Tecnologia da Informação com domínio em governança de TI	Planejar e controlar o processo de gestão do ambiente de suporte, por meio da definição e implementação de produtos, serviços, processos e procedimentos operacionais; Planejar e controlar o processo de gestão de capacidade de TI; Planejar e controlar o processo de gestão da qualidade do ambiente de TI; Definir, parametrizar e especificar escopo para contratação/aquisição de serviços/produtos de TI; Identificar a necessidade dos clientes e avaliar a viabilidade da implantação de soluções; Definir métricas e cronograma para a realização de testes e homologação dos produtos e soluções demandadas para a área de suporte; Elaborar documentos técnicos e manuais de procedimentos operacionais para produtos e serviços; Liderar processos de mudança; Acompanhar planos de ação, visando o cumprimento do planejamento definido para a área, estabelecendo indicadores, metas e estratégias; Assessorar tecnicamente as demais
ENSI-04	Analista de Infraestrutura e segurança	4	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Superior na área de Informática	Elaborar projetos físicos e lógicos de redes; implantar políticas de segurança em empregado público e estações de usuários; responsabilizar-se pela viabilização de tecnologia da comunicação nos projetos desenvolvidos pela Instituição e outras atividades
ENSI-05	Analista de Produção Gráfica	2	Reitoria/Unidade Acadêmica	Nível Superior em Desenho industrial, Comunicação ou Publicidade com domínio de ferramentas para criação, editoração e publicação de vídeos e imagens.	Desenvolver a arquitetura da informação para sistemas web e desktop, desenvolvendo layouts, textos e imagens para manutenção e desenvolvimento dos projetos de TI; Desenvolver peças gráficas e digitais em projetos de comunicação visual; Pesquisar, aplicar e disseminar internamente novas tecnologias voltadas a criação e editoração de vídeos e imagens; Aplicar nos projetos gráficos os conceitos de teoria da cor, tipografia, tratamento de imagens, fotografia digital e tratamento de áudio e vídeo; Executar <i>demais atividades inerentes ao cargo</i>
ENSI-06	Designer Gráfico	2	Reitoria/Unidade Acadêmica	Nível Superior completo, com experiência comprovada mínima de três anos em estações não lineares (ilhas de edições digitais), em programas de edição e computação gráfica. Conhecimento básico dos seguintes programas de edição: 3D	Criar e desenvolver material gráfico e mídia impressa, logomarcas, arte final; conceber e estruturar web site; auxiliar no desenvolvimento de estratégias de divulgação da empresa; auxiliar na promoção de ações de endomarketing, na multiplicação interna das estratégias de negócio da empresa para que todos se comprometam com o mesmo objetivo; conceber e-mail marketing; observar e cumprir as normas técnicas e administrativas; executar outras atribuições semelhantes conforme as necessidades.

ENSI-07	Engenheiro de Software	11	Reitoria/Unidade Acadêmica	Bacharel em Engenharia Computação ou Ciência Computação com domínio engenharia de software	da da em	Especificar, desenvolver, implementar, adaptar, instalar e manter sistemas computacionais, bem como perfazer a integração de recursos físicos e lógicos necessários para o atendimento das necessidades informacionais, computacionais e da automação. Gerenciar projetos de Tecnologia da Informação obedecendo os padrões e metodologias adotados pela instituição. Executar demais atividades inerentes ao cargo.
ENSI-08	Analista de Produção Gráfica	1	Reitoria/Unidade Acadêmica	Nível Superior em Desenho industrial, Comunicação ou Publicidade com domínio de ferramentas para criação, editoração e publicação de vídeos e imagens.		Desenvolver a arquitetura da informação para sistemas web e desktop, desenvolvendo layouts, textos e imagens para manutenção e desenvolvimento dos projetos de TI; Desenvolver peças gráficas e digitais em projetos de comunicação visual; Pesquisar, aplicar e disseminar internamente novas tecnologias voltadas a criação e editoração de vídeos e imagens; Aplicar nos projetos gráficos os conceitos de teoria da cor, tipografia, tratamento de imagens, fotografia digital e tratamento de áudio e vídeo; Executar

GRUPO 4 - EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE APOIO - ENSAP (ENSAP-01 a ENSAP-06)

Código	Cargo do Emprego Público	Vagas	Unidade Administrativa	Pré-Requisitos	Atribuições Genéricas
ENSAP-01	Técnico Nível Superior	2	Núcleo Tocantinense de Arqueologia e Museu de Zoologia e	Curso Superior em História ou Arqueologia, com experiência técnica comprovada em análise de materiais arqueológicos.	Analisar, classificar e catalogar materiais arqueológicos; confeccionar relatórios técnicos-científicos e analíticos sobre dados arqueológicos; organizar e supervisionar o acervo arqueológico e outras atividades inerentes.
ENSAP-02	Técnico Nível Superior	1	Núcleo Tocantinense de Arqueologia e Museu de Zoologia e	Curso Superior História, Geografia ou Pedagogia, com comprovada experiência em gestão ou pesquisa da cultura material e imaterial de territórios.	Gerir o Patrimônio Histórico, Cultural e Arqueológico; administrar atividades de gestão da Pré-história e da História; promover ações de Educação Patrimonial e outras atividades inerentes.

ENSAP-03	Técnico Nível Superior	1	Núcleo Tocantinense de Arqueologia e Museu de Zoologia e Taxidermia	Curso Superior em Ciências da Computação, Engenharia da Computação ou Processamento de Dados	Desenvolver Softwares, editoração eletrônica de relatórios científicos, editoração de materiais de publicações; manter computadores e rede e outras atividades inerentes.
ENSAP-04	Técnico Nível Superior	1	Núcleo Tocantinense de Arqueologia e Museu de Zoologia e	Curso Superior em Ciências Biológicas com experiência em Zoologia	Supervisionar o acervo museológico de zoologia; prestar assessoria técnica em atividades de taxidermia; classificar e catalogar espécies de animais taxidermizados; desenvolver atividades em zoologia/taxidermia e educação ambiental e outras atividades inerentes.
ENSAP-05	Técnico Nível Superior	1	Unidade de Pesquisa	Curso Superior em Química, Engenharia Química e Química Industrial, com experiência em laboratório comprovada e com registro profissional.	Atuar como responsável técnico pela aquisição e acondicionamento no âmbito das atribuições técnicas da função da instituição; elaborar pareceres, laudos e atestados no âmbito das atribuições respectivas; ensaios, análise e pesquisa em geral, quando for necessário; assistência, assessoria, consultoria e elaboração de avaliação no âmbito das atribuições técnicas e outras tarefas
ENSAP- 06	Técnico Nível Superior	18	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Superior, EXCETO os cursos nas áreas das Ciências da Saúde, Agrárias e Biológicas.	Planejar, executar, acompanhar e controlar as atividades técnicas e administrativas voltadas ao desenvolvimento da área meio, respeitados os regulamentos do serviço, e outras atividades inerentes.

GRUPO 5 - EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL - ENME (ENME-01 a ENME-03)					
Código	Cargo do Emprego Público	Vagas	Unidade Administrativa	Pré-Requisitos	Atribuições Genéricas
ENME-01	Técnico em Agropecuária	4	Unidade de Pesquisa	Curso Técnico Agrícola ou Ensino Médio Completo com curso profissionalizante na área agrícola	Executar ou apoiar a execução de atividades relacionadas a pesquisas e projetos de campo nas áreas de assistência e de tecnologia aplicáveis à prática de plantio, manejo de máquinas, uso de defensivos e similares e a comercialização, respeitados os regulamentos do serviço e outras atividades inerentes.
ENME-02	Técnico em Agropecuária	1	Estação de Experimentos da Unitins	Curso Técnico Agrícola ou Ensino Médio Completo com curso profissionalizante na área agrícola	Executar ou apoiar a execução de atividades relacionadas a pesquisas e projetos de campo nas áreas de assistência e de tecnologia aplicáveis à prática de plantio, manejo de máquinas, uso de defensivos e similares e a comercialização, respeitados os regulamentos do serviço e outras atividades inerentes.
ENME-03	Técnico em Química/Laboratorial	15	Unidade de Pesquisa /Unidade Acadêmica	Curso Técnico em Química ou Bioquímica	Executar atividades de laboratórios na UNITINS nas diversas áreas de atuação da Instituição; interagir com profissionais das diversas áreas nas Unidades de Pesquisa, assessorando-as em suas atividades de pesquisa, e outras atividades inerentes.

GRUPO 6 - EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI-01)					
Código	Cargo do Emprego Público	Vagas	Unidade Administrativa	Pré-Requisitos	Atribuições Genéricas
ENMI-01	Programador de Micro	6	Reitoria/Unidade Acadêmica	Ensino Médio Completo com Curso Técnico em Programação de Microcomputador ou Curso superior incompleto na área de Tecnologia da Informação com domínio de metodologias e linguagens para desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação.	Desenvolvimento de sistemas utilizando linguagens para plataforma <i>dotnet (.NET)</i> e plataformas livres; Produção de rotinas e relatórios conforme requisitos mapeados junto aos usuários; Realização de testes e homologação dos produtos e soluções demandadas para a área de Sistemas; Desenvolver modelos de dados e produzir documentações técnicas, conforme padrões adotados pela instituição e em conformidade com as solicitações dos usuários; Prospectar, empregar e disseminar internamente novas tecnologias para desenvolvimento de

GRUPO 7 - EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI-01 a ENMI-02)					
Código	Cargo do Emprego Público	Vagas	Unidade Administrativa	Pré-Requisitos	Atribuições Genéricas
ENMI-01	Técnico em Produção Gráfica	4	Reitoria/Unidad e Acadêmica	Ensino Médio Completo com experiência comprovada em produção gráfica	Executar ações de formatação de documentos, obedecendo os pré-requisitos definidos para disposição dos elementos de uma página, tais como, legendas, ilustrações, textos, títulos, etc.; executar a preparação técnica de originais para publicação, envolvendo forma e conteúdo; desenvolver serviços utilizando programas paginadores como: <i>PageMaker</i> e <i>InDesign</i> , além de domínio de ferramentas Office (Microsoft e Open Office) utilizadas na geração do conteúdo base para diagramação e outras atividades inerentes.
ENMI-02	Técnico em Produção Gráfica	1	Reitoria/Unidad e Acadêmica	Ensino Médio Completo com experiência comprovada em desenho livre	Criar desenho e digitalizar criações e outras atividades inerentes.

GRUPO 8 - EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI-01 a ENMI-03)					
Código	Cargo do Emprego Público	Vagas	Unidade Administrativa	Pré-Requisitos	Atribuições Genéricas
ENMI-01	Técnico em Manutenção em Informática	17	Reitoria/Unidad e Acadêmica	Ensino Médio Completo com curso técnico em informática e domínio de manutenção e configuração de equipamentos de informática.	Prestar atendimento e suporte aos usuários internos de TI; Realizar manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, identificando e analisando os principais componentes de um computador e suas funcionalidades; Identificar arquiteturas de rede e analisar o funcionamento dos meios físicos, dispositivos e padrões de comunicação; Avaliar a necessidade de substituição ou mesmo atualização tecnológica de componentes de redes; Instalar, configurar e desinstalar programas básicos, utilitários e aplicativos. Realizar procedimentos de cópia e recuperação de dados; Instalar, configurar e administrar sistemas operacionais; Executar demais atividades inerentes ao cargo.

ENMI-02	Técnico Operador de áudio e vídeo	02	Reitoria/Unidad e Acadêmica	Ensino Médio Completo com curso técnico em eletrônica ou curso de operador de áudio e domínio de informática básica	Atuar com aparelhos de áudio/vídeo. Atuar com prestação de serviços técnicos. Instalação de equipamentos, teste de som. Operar equipamentos e auxiliar tecnicamente na promoção de eventos institucionais. Suporte em informática básica. Confeccionar cabos para utilização em equipamentos de áudio e vídeo. Executar demais atividades inerentes ao cargo.
ENMI-03	Técnico em eletrônica	01	Reitoria/Unidad e Acadêmica	Ensino Médio Completo com curso técnico em eletrônica e domínio de informática básica	Participar do desenvolvimento de projetos; Executar a instalação e a manutenção de equipamentos e sistemas eletrônicos; Realizar medições e testes com equipamentos eletrônicos; Executar procedimentos de controle de qualidade e gestão da produção de equipamentos eletrônicos; Elaborar laudos técnicos sobre de equipamentos eletrônicos; Auxiliar em projetos e atividades da área de Tecnologia da Informação; Executar demais

GRUPO 9 - EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO DE ESTÚDIO/PRODUÇÃO - ENMES (ENMES-01 a ENMES-03)					
Código	Cargo do Emprego Público	Vagas	Unidade Administrativa	Pré-Requisitos	Atribuições Genéricas
ENMES-01	Cinegrafista	7	Reitoria/Unidad e Acadêmica	Nível Médio Completo, com experiência mínima de dois anos, comprovada, em câmeras profissionais, em ambientes externos ao estúdio.	Gravar imagens e entrevistas externas para produção de vídeo educativo e gravação em estúdio e ao vivo das tele-aulas, e outras atividades inerentes.
ENMES-02	Editor de Imagem	5	Reitoria/Unidad e Acadêmica	Nível Médio, com experiência comprovada mínima de três anos em estações não lineares, em programas de edição e computação gráfica.	Editar vídeos educativos, e outras atividades inerentes.
ENMES-03	Editor de Mesa de Corte	3	Reitoria/Unidad e Acadêmica	Nível Médio, com experiência mínima de dois anos de vídeo e áudio.	Operar mesa de vídeo, produção de vinhetas e finalização em computação gráfica dos vídeos educativos, e outras atividades inerentes.

GRUPO 10 - EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO - ENM (ENM-01 a ENM-04)					
Código	Cargo do Emprego Público	Vagas	Unidade Administrativa	Pré-Requisitos	Atribuições Genéricas
ENM-01	Assistente Administrativo	110	Reitoria/Unidad e Acadêmica	Ensino Médio Completo	Executar tarefas relacionadas à rotina administrativa do órgão de lotação, incluídas as atividades que exijam atendimento, digitação e arquivo, respeitados os regulamentos do serviço, e outras atividades inerentes.
ENM-02	Assistente Administrativo	3	Unidade de Pesquisa	Ensino Médio Completo	Executar tarefas relacionadas à rotina administrativa do órgão de lotação, incluídas as atividades que exijam atendimento, digitação e arquivo, respeitados os regulamentos do serviço, e outras atividades inerentes.
ENM-03	Assistente Administrativo	5	Núcleo Tocantinense de Arqueologia e Museu de Zoologia e Tecnicista	Ensino Médio Completo	Executar tarefas relacionadas à rotina administrativa do órgão de lotação, incluídas as atividades que exijam atendimento, digitação e arquivo, respeitados os regulamentos do serviço, e outras atividades inerentes.
ENM-04	Assistente Administrativo	1	Reitoria/Unidad e Acadêmica	Nível Médio completo com certificado em eletrônica de no mínimo 200 horas e experiência mínima de 03 anos comprovada, em transmissão e recepções ao vivo e manutenção de equipamentos profissionais de	Instalação de equipamentos de áudio e vídeo nos estúdios, manutenção de todo o sistema operacional dos estúdios e instalação de equipamentos de transmissão e recepção para transmissões ao vivo, e outras atividades inerentes.

GRUPO 11 - EMPREGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - ENF (ENF-01)					
Código	Cargo do Emprego Público	Vagas	Unidade Administrativa	Pré-Requisitos	Atribuições Genéricas
ENF-01	Motorista	2	Reitoria/Unidade Acadêmica	Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação com categoria mínima "D"	Dirigir veículo, realizar a manutenção, auxiliar em carga e descarga; informar ao superior qualquer ocorrência com o veículo, respeitados os regulamentos do serviço, e outras atividades inerentes.
GRUPO 12 - EMPREGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - ENF (ENF-01 a ENF-04)					
Código	Cargo do Emprego Público	Vagas	Unidade Administrativa	Pré-Requisitos	Atribuições Genéricas
ENF-01	Vigilante	4	Reitoria/Unidade Acadêmica	Ensino Fundamental Completo com experiência comprovada em carteira de trabalho e/ou curso de Vigilância promovido por instituição ou	Zelar pelo material, instalações, mobiliário e outros bens da Universidade e pela conservação de seu equipamento de trabalho; Conhecer os empregado público da instituição; Orientar a entrada e saída de pessoas na Unidade Administrativa; Executar a segurança do estabelecimento em que prestar serviços, nos locais e horários designados pelo encarregado e/ou gerente da vigilância; e as atividades inerentes.
ENF-02	Vigilante	6	Núcleo Tocantinense de Arqueologia e Museu de Zoologia e Taxidermia	Ensino Fundamental Completo com experiência comprovada em carteira de trabalho e/ou curso de vigilância promovido por instituição ou	Zelar pelo material, instalações, mobiliário e outros bens da Universidade e pela conservação de seu equipamento de trabalho; Conhecer os empregado público da instituição; Orientar a entrada e saída de pessoas na Unidade Administrativa; Executar a segurança do estabelecimento em que prestar serviços, nos locais e horários designados pelo encarregado e/ou gerente da vigilância; e as atividades inerentes.
ENF-03	Auxiliar de Serviços Gerais	11	Reitoria/Unidade Acadêmica	Ensino Fundamental Completo	Auxiliar em serviços gerais de infraestrutura, almoxarifado, limpeza, jardinagem e manutenção em geral, respeitados os regulamentos do serviço; e as atividades inerentes.
ENF-04	Auxiliar de Serviços Gerais	2	Núcleo Tocantinense de Arqueologia e Museu de Zoologia e Taxidermia	Ensino Fundamental Completo	Auxiliar em serviços gerais de infraestrutura, almoxarifado, limpeza, jardinagem e manutenção em geral, respeitados os regulamentos do serviço e as atividades inerentes.

ANEXO II À LEI Nº 2.892, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

TABELA 1 - EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO - CNS (ENSAD-01 a ENSAD-15)

Código	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	PADRÃO	REFERÊNCIA	TABELA CORRESPONDENTE AO ANEXO
ENSAD-01	Analista de Comunicação Social	I	A	TABELA I DO ANEXO - III
ENSAD-02	Administrador			
ENSAD-03	Analista Judiciário			
ENSAD-04	Biblioteconomista			
ENSAD-05	Contador			
ENSAD-06	Economista			
ENSAD-07	Engenheiro Agrônomo			
ENSAD-08	Engenheiro Agrônomo			
ENSAD-09	Engenheiro Ambiental			
ENSAD-10	Psicólogo			
ENSAD-11	Engenheiro Civil			
ENSAD-12	Jornalista			
ENSAD-13	Assistente Social			
ENSAD-14	Fonoaudiólogo			
ENSAD-15	Intérprete em Libras			

TABELA 2 - EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ESTÚDIO - ENSE (ENSE-01)

Código	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	PADRÃO	REFERÊNCIA	TABELA CORRESPONDENTE AO ANEXO
ENSE-01	Produtor de Vídeo	I	A	TABELA I DO ANEXO - III

TABELA 3 - EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA - ENSI (ENSI-01 a ENSI-06)

Código	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	PADRÃO	REFERÊNCIA	TABELA CORRESPONDENTE AO ANEXO
ENSI-01	Analista de Sistemas	I	A	TABELA I DO ANEXO - III
ENSI-02	Administrador de Banco de Dados	I	A	
ENSI-03	Analista de Suporte	I	A	
ENSI-04	Analista de Infraestrutura e segurança	I	A	
ENSI-05	Analista de Produção Gráfica	I	A	
ENSI-06	Designer Gráfico	I	A	
ENSI-07	Engenheiro de Software	I	A	
ENSI-08	Analista de Produção Gráfica	I	A	

TABELA 4 - EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE APOIO - ENSAP (ENSAP-01 a ENSAP-06)

Código	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	PADRÃO	REFERÊNCIA	TABELA CORRESPONDENTE AO ANEXO
ENSAP-01	Técnico Nível Superior	I	A	TABELA I DO ANEXO - III
ENSAP-02	Técnico Nível Superior			
ENSAP-03	Técnico Nível Superior			
ENSAP-04	Técnico Nível Superior			
ENSAP-05	Técnico Nível Superior			
ENSAP-06	Técnico Nível Superior			

TABELA 5 - EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL - ENME (ENME-01 a ENME-03)

Código	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	PADRÃO	REFERÊNCIA	TABELA CORRESPONDENTE AO ANEXO
ENME-01	Técnico em Agropecuária	I	A	TABELA II DO ANEXO - III
ENME-02	Técnico em Agropecuária			
ENME-03	Técnico em Química/Laboratorial			

TABELA 6 - EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI-01 a ENMI-02)

Código	Emprego	PADRÃO	REFERÊNCIA	
ENMI-01	Programador de Micro	VI	A	TABELA II DO ANEXO - III

TABELA 7 - EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI-01 a ENMI-02)

Código	Emprego	PADRÃO	REFERÊNCIA	
ENMI-01	Técnico em Produção Gráfica	VI	A	TABELA II DO ANEXO - III
ENMI-02	Técnico em Produção Gráfica	VI	A	

TABELA 8 - EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI-01)

Código	Emprego	PADRÃO	REFERÊNCIA	
ENMI-01	Técnico em Manutenção em	IV	A	TABELA II DO ANEXO - III
ENMI-02	Técnico Operador de áudio e vídeo	IV	A	
ENMI-03	Técnico em Eletrônica	IV	A	

TABELA 9 - EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO DE ESTÚDIO/PRODUÇÃO - ENMES (ENMES-01 a ENMES-03)

Código	Emprego	PADRÃO	REFERÊNCIA	
ENMES-01	Cinegrafista	IX	E	TABELA II DO ANEXO - III
ENMES-02	Editor de Imagem	IX	E	
ENMES-03	Editor de Mesa de Corte	IX	E	

TABELA 10 - EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO - ENM (ENM-01 a ENM-04)

Código	Emprego	PADRÃO	REFERÊNCIA	
ENM-01	Assistente Administrativo	I	A	TABELA II DO ANEXO - III
ENM-02	Assistente Administrativo	I	A	
ENM-03	Assistente Administrativo	I	A	
ENM-04	Assistente Administrativo	I	A	

TABELA 11 - EMPREGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - ENF (ENF-01)

Código	Emprego	PADRÃO	REFERÊNCIA	
ENF-01	Motorista	IV	A	TABELA III DO ANEXO - III

TABELA 12 - EMPREGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - ENF (ENF-01 a ENF-06)

Código	Emprego	PADRÃO	REFERÊNCIA	
ENF-01	Vigilante	I	A	TABELA III DO ANEXO - III
ENF-02	Vigilante	I	A	
ENF-03	Auxiliar de Serviços Gerais	I	A	
ENF-04	Auxiliar de Serviços Gerais	I	A	

*ANEXO III À LEI Nº 2.892, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

TABELA TRANSITÓRIA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

GRUPO 1 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – ADMINISTRATIVO - CNS (CNS-01 a CNS-15)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.686,10	3.870,40	4.063,93	4.267,12	4.480,48	4.704,50	4.939,73	5.186,72	5.446,05	5.718,35	6.004,27	6.304,49
II	4.483,78	4.707,96	4.943,36	5.190,53	5.450,05	5.722,55	6.008,68	6.309,12	6.624,57	6.955,80	7.303,59	7.668,78
III	5.454,07	5.726,78	6.013,11	6.313,76	6.629,45	6.960,92	7.308,96	7.674,41	8.058,13	8.461,04	8.884,09	9.328,30
IV	6.634,32	6.966,03	7.314,34	7.680,06	8.064,06	8.467,26	8.890,63	9.335,15	9.801,92	10.292,01	10.806,61	11.346,93
V	8.069,98	8.473,49	8.897,16	9.342,02	9.809,12	10.299,57	10.814,56	11.355,28	11.923,05	12.519,20	13.145,16	13.802,42

GRUPO 2 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ESTÚDIO - CNSE (CNSE-01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.686,10	3.870,40	4.063,93	4.267,12	4.480,48	4.704,50	4.939,73	5.186,72	5.446,05	5.718,35	6.004,27	6.304,49
II	4.483,78	4.707,96	4.943,36	5.190,53	5.450,05	5.722,55	6.008,68	6.309,12	6.624,57	6.955,80	7.303,59	7.668,78
III	5.454,07	5.726,78	6.013,11	6.313,76	6.629,45	6.960,92	7.308,96	7.674,41	8.058,13	8.461,04	8.884,09	9.328,30
IV	6.634,32	6.966,03	7.314,34	7.680,06	8.064,06	8.467,26	8.890,63	9.335,15	9.801,92	10.292,01	10.806,61	11.346,93
V	8.069,98	8.473,49	8.897,16	9.342,02	9.809,12	10.299,57	10.814,56	11.355,28	11.923,05	12.519,20	13.145,16	13.802,42

GRUPO 3 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA - CNSI (CNSI-01 a CNSI-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.686,10	3.870,40	4.063,93	4.267,12	4.480,48	4.704,50	4.939,73	5.186,72	5.446,05	5.718,35	6.004,27	6.304,49
II	4.483,78	4.707,96	4.943,36	5.190,53	5.450,05	5.722,55	6.008,68	6.309,12	6.624,57	6.955,80	7.303,59	7.668,78
III	5.454,07	5.726,78	6.013,11	6.313,76	6.629,45	6.960,92	7.308,96	7.674,41	8.058,13	8.461,04	8.884,09	9.328,30
IV	6.634,32	6.966,03	7.314,34	7.680,06	8.064,06	8.467,26	8.890,63	9.335,15	9.801,92	10.292,01	10.806,61	11.346,93
V	8.069,98	8.473,49	8.897,16	9.342,02	9.809,12	10.299,57	10.814,56	11.355,28	11.923,05	12.519,20	13.145,16	13.802,42

GRUPO 4 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – APOIO- CNSI (CNSAP-01 a CNSAP-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.686,10	3.870,40	4.063,93	4.267,12	4.480,48	4.704,50	4.939,73	5.186,72	5.446,05	5.718,35	6.004,27	6.304,49
II	4.483,78	4.707,96	4.943,36	5.190,53	5.450,05	5.722,55	6.008,68	6.309,12	6.624,57	6.955,80	7.303,59	7.668,78
III	5.454,07	5.726,78	6.013,11	6.313,76	6.629,45	6.960,92	7.308,96	7.674,41	8.058,13	8.461,04	8.884,09	9.328,30
IV	6.634,32	6.966,03	7.314,34	7.680,06	8.064,06	8.467,26	8.890,63	9.335,15	9.801,92	10.292,01	10.806,61	11.346,93
V	8.069,98	8.473,49	8.897,16	9.342,02	9.809,12	10.299,57	10.814,56	11.355,28	11.923,05	12.519,20	13.145,16	13.802,42

GRUPO 5 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL - CNME (CNME-01 a CNME-03)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.746,35	1.833,66	1.925,35	2.021,61	2.122,69	2.228,82	2.340,27	2.457,28	2.580,14	2.709,14	2.844,61	2.986,83
II	2.124,24	2.230,45	2.341,98	2.459,07	2.582,03	2.711,12	2.846,69	2.989,01	3.138,47	3.295,39	3.460,16	3.633,17
III	2.583,95	2.713,14	2.848,79	2.991,22	3.140,78	3.297,81	3.462,71	3.635,84	3.817,64	4.008,52	4.208,95	4.419,40

IV	3.143,0 9	3.300,25	3.465,2 5	3.638,5 2	3.820,4 6	4.011,4 8	4.212,0 5	4.422,65	4.643,7 9	4.875,9 7	5.119,7 8	5.375, 77
V	3.823,2 6	4.014,42	4.215,1 5	4.425,9 0	4.647,1 9	4.879,5 5	5.123,5 4	5.379,71	5.648,6 9	5.931,1 2	6.227,6 8	6.539, 07

GRUPO 6 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.697,5 3	2.832,42	2.974,0 4	3.122,7 4	3.278,8 8	3.442,8 3	3.614,9 6	3.795,71	3.985,4 9	4.184,7 7	4.394,0 1	4.613, 70
II	3.281,2 8	3.445,34	3.617,6 1	3.798,5 0	3.988,4 3	4.187,8 5	4.397,2 4	4.617,10	4.847,9 6	5.090,3 6	5.344,8 7	5.612, 11
III	3.991,3 5	4.190,92	4.400,4 5	4.620,4 8	4.851,5 0	5.094,0 8	5.348,7 8	5.616,22	5.897,0 3	6.191,8 9	6.501,4 8	6.826, 55
IV	4.855,0 9	5.097,84	5.352,7 3	5.620,3 7	5.901,3 8	6.196,4 6	6.506,2 8	6.831,59	7.173,1 8	7.531,8 3	7.908,4 2	8.303, 84
V	5.905,7 2	6.201,01	6.511,0 6	6.836,6 1	7.178,4 4	7.537,3 7	7.914,2 4	8.309,95	8.725,4 5	9.161,7 1	9.619,8 1	10.100 .79

GRUPO 7 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI -01

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.189,7 6	2.299,25	2.414,2 1	2.534,9 2	2.661,6 7	2.794,7 6	2.934,4 9	3.081,22	3.235,2 7	3.397,0 4	3.566,8 9	3.745, 23
II	2.663,6 2	2.796,80	2.936,6 5	3.083,4 9	3.237,6 6	3.399,5 4	3.569,5 2	3.747,99	3.935,3 9	4.132,1 6	4.338,7 8	4.555, 71
III	3.240,0 4	3.402,03	3.572,1 5	3.750,7 5	3.938,2 8	4.135,2 0	4.341,9 5	4.559,05	4.787,0 1	5.026,3 5	5.277,6 7	5.541, 55
IV	3.941,1 7	4.138,25	4.345,1 6	4.562,4 2	4.790,5 3	5.030,0 7	5.281,5 7	5.545,64	5.822,9 3	6.114,0 8	6.419,7 8	6.740, 77
V	4.794,0 4	5.033,74	5.285,4 4	5.549,7 1	5.827,1 9	6.118,5 5	6.424,4 7	6.745,70	7.082,9 8	7.437,1 4	7.808,9 9	8.199, 44

GRUPO 8 - CARGOS NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI -01

CLASSE	REFERÊNCIAS
--------	-------------

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.746,3 5	1.833,66	1.925,3 5	2.021,6 1	2.122,6 9	2.228,8 2	2.340,2 7	2.457,28	2.580,1 4	2.709,1 4	2.844,6 1	2.986, 83
II	2.124,2 4	2.230,45	2.341,9 8	2.459,0 7	2.582,0 3	2.711,1 2	2.846,6 9	2.989,01	3.138,4 7	3.295,3 9	3.460,1 6	3.633, 17
III	2.583,9 5	2.713,14	2.848,7 9	2.991,2 2	3.140,7 8	3.297,8 1	3.462,7 1	3.635,84	3.817,6 4	4.008,5 2	4.208,9 5	4.419, 40
IV	3.143,0 9	3.300,25	3.465,2 5	3.638,5 2	3.820,4 6	4.011,4 8	4.212,0 5	4.422,65	4.643,7 9	4.875,9 7	5.119,7 8	5.375, 77
V	3.823,2 6	4.014,42	4.215,1 5	4.425,9 0	4.647,1 9	4.879,5 5	5.123,5 4	5.379,71	5.648,6 9	5.931,1 2	6.227,6 8	6.539, 07

GRUPO 9 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE ESTÚDIO/PRODUÇÃO - CNMES (CNMES-01-a CNMES-03)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.649,6 0	3.832,09	4.023,6 9	4.224,8 9	4.436,1 3	4.657,9 4	4.890,8 3	5.135,38	5.392,1 5	5.661,7 5	5.944,8 4	6.242, 08
II	4.439,3 7	4.661,36	4.894,4 2	5.139,1 4	5.396,1 0	5.665,9 1	5.949,2 0	6.246,66	6.558,9 9	6.886,9 4	7.231,2 9	7.592, 85
III	5.400,0 6	5.670,07	5.953,5 8	6.251,2 5	6.563,8 1	6.892,0 0	7.236,6 1	7.598,44	7.978,3 5	8.377,2 8	8.796,1 4	9.235, 94
IV	6.568,6 5	6.897,09	7.241,9 3	7.604,0 2	7.984,2 2	8.383,4 3	8.802,6 1	9.242,73	9.704,8 7	10.190, 12	10.699, 62	11.234 .60
V	7.990,1 1	8.389,61	8.809,0 9	9.249,5 4	9.712,0 2	10.197, 62	10.707, 51	11.242,8 8	11.805, 03	12.395, 27	13.015, 03	13.665 .79

GRUPO 10 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - CNM (CNM-01 a CNM-04)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.313,8 6	1.379,55	1.448,5 3	1.520,9 4	1.596,9 9	1.676,8 4	1.760,6 8	1.848,72	1.941,1 5	2.038,2 1	2.140,1 2	2.247, 13
II	1.598,1 8	1.678,09	1.761,9 9	1.850,0 9	1.942,6 0	2.039,7 3	2.141,7 2	2.248,80	2.361,2 4	2.479,3 0	2.603,2 7	2.733, 44
III	1.944,0 3	2.041,22	2.143,2 9	2.250,4 4	2.362,9 6	2.481,1 1	2.605,1 7	2.735,42	2.872,1 9	3.015,8 1	3.166,6 0	3.324, 93
IV	2.364,7	2.482,94	2.607,1	2.737,4	2.874,3	3.018,0	3.168,9	3.327,38	3.493,7	3.668,4	3.851,8	4.044,

	1	0	5	3	4	4		5	5	7	46	
V	2.876,4 4	3.020,26	3.171,2 7	3.329,8 4	3.496,3 3	3.671,1 4	3.854,7 0	4.047,44	4.249,8 1	4.462,3 0	4.685,4 2	4.919, 68

GRUPO 11 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.478,0 9	1.551,99	1.629,6 0	1.711,0 8	1.796,6 3	1.886,4 7	1.980,7 8	2.079,83	2.183,8 1	2.293,0 1	2.407,6 6	2.528, 04
II	1.797,9 6	1.887,84	1.982,2 3	2.081,3 5	2.185,4 1	2.294,6 9	2.409,4 2	2.529,89	2.656,3 9	2.789,2 0	2.928,6 7	3.075, 11
III	2.187,0 2	2.296,38	2.411,1 9	2.531,7 5	2.658,3 4	2.791,2 6	2.930,8 2	3.077,37	3.231,2 3	3.392,7 9	3.562,4 4	3.740, 56
IV	2.660,2 9	2.793,32	2.932,9 9	3.079,6 3	3.233,6 1	3.395,2 9	3.565,0 5	3.743,31	3.930,4 7	4.127,0 0	4.333,3 4	4.550, 01
V	3.235,9 7	3.397,77	3.567,6 6	3.746,0 4	3.933,3 5	4.130,0 1	4.336,5 2	4.553,34	4.781,0 1	5.020,0 6	5.271,0 6	5.534, 62

GRUPO 12 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-02 a CNF-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	985,39	1.034,66	1.086,4 0	1.140,7 3	1.197,7 7	1.257,6 7	1.320,5 4	1.386,57	1.455,9 0	1.528,7 0	1.605,1 3	1.685, 38
II	1.198,6 3	1.258,57	1.321,5 0	1.387,5 7	1.456,9 5	1.529,7 9	1.606,2 9	1.686,59	1.770,9 2	1.859,4 7	1.952,4 5	2.050, 06
III	1.458,0 1	1.530,92	1.607,4 5	1.687,8 2	1.772,2 1	1.860,8 3	1.953,8 8	2.051,56	2.154,1 3	2.261,8 5	2.374,9 4	2.493, 69
IV	1.773,5 4	1.862,21	1.955,3 1	2.053,0 8	2.155,7 3	2.263,5 2	2.376,7 0	2.495,54	2.620,3 1	2.751,3 3	2.888,8 9	3.033, 34
V	2.157,3 3	2.265,20	2.378,4 6	2.497,3 8	2.622,2 5	2.753,3 7	2.891,0 3	3.035,58	3.187,3 6	3.346,7 3	3.514,0 7	3.689, 77

(NR)

*Anexo III com redação determinada pela Lei nº 3.371, de 11/7/2018.

*Anexo III com redação determinada pela Lei nº 3.371, de 11/7/2018.

*Anexo III com redação determinada pela Lei nº 3.370, de 4/7/2018.

*Anexo III com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016.

*Anexo III com redação determinada pela Lei nº 3.026, de 4/11/2015.

***ANEXO III À LEI Nº 2.892, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.**

TABELA TRANSITÓRIA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS

GRUPO 1 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – ADMINISTRATIVO - CNS (CNS-01 a CNS-15)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.639,62	3.821,60	4.012,68	4.213,31	4.423,98	4.645,17	4.877,43	5.121,31	5.377,37	5.646,24	5.928,56	6.224,98
II	4.427,24	4.648,59	4.881,02	5.125,08	5.381,32	5.650,39	5.932,91	6.229,56	6.541,03	6.868,08	7.211,49	7.572,07
III	5.385,29	5.654,56	5.937,29	6.234,14	6.545,85	6.873,14	7.216,79	7.577,63	7.956,51	8.354,34	8.772,06	9.210,66
IV	6.550,66	6.878,19	7.222,10	7.583,21	7.962,36	8.360,48	8.778,51	9.217,43	9.678,31	10.162,22	10.670,33	11.203,84

V	7.968,22	8.366,63	8.784,96	9.224,21	9.685,42	10.169,69	10.678,18	11.212,08	11.772,69	12.361,33	12.979,39	13.628,36
----------	----------	----------	----------	----------	----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

GRUPO 2 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ESTÚDIO - CNSE (CNSE-01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.639,62	3.821,60	4.012,68	4.213,31	4.423,98	4.645,17	4.877,43	5.121,31	5.377,37	5.646,24	5.928,56	6.224,98
II	4.427,24	4.648,59	4.881,02	5.125,08	5.381,32	5.650,39	5.932,91	6.229,56	6.541,03	6.868,08	7.211,49	7.572,07
III	5.385,29	5.654,56	5.937,29	6.234,14	6.545,85	6.873,14	7.216,79	7.577,63	7.956,51	8.354,34	8.772,06	9.210,66
IV	6.550,66	6.878,19	7.222,10	7.583,21	7.962,36	8.360,48	8.778,51	9.217,43	9.678,31	10.162,22	10.670,33	11.203,84
V	7.968,22	8.366,63	8.784,96	9.224,21	9.685,42	10.169,69	10.678,18	11.212,08	11.772,69	12.361,33	12.979,39	13.628,36

GRUPO 3 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA - CNSI (CNSI-01 a CNSI-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.639,62	3.821,60	4.012,68	4.213,31	4.423,98	4.645,17	4.877,43	5.121,31	5.377,37	5.646,24	5.928,56	6.224,98
II	4.427,24	4.648,59	4.881,02	5.125,08	5.381,32	5.650,39	5.932,91	6.229,56	6.541,03	6.868,08	7.211,49	7.572,07
III	5.385,29	5.654,56	5.937,29	6.234,14	6.545,85	6.873,14	7.216,79	7.577,63	7.956,51	8.354,34	8.772,06	9.210,66
IV	6.550,66	6.878,19	7.222,10	7.583,21	7.962,36	8.360,48	8.778,51	9.217,43	9.678,31	10.162,22	10.670,33	11.203,84
V	7.968,22	8.366,63	8.784,96	9.224,21	9.685,42	10.169,69	10.678,18	11.212,08	11.772,69	12.361,33	12.979,39	13.628,36

GRUPO 4 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – APOIO- CNSI (CNSAP-01 a CNSAP-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.639,62	3.821,60	4.012,68	4.213,31	4.423,98	4.645,17	4.877,43	5.121,31	5.377,37	5.646,24	5.928,56	6.224,98

II	4.427,24	4.648,59	4.881,02	5.125,08	5.381,32	5.650,39	5.932,91	6.229,56	6.541,03	6.868,08	7.211,49	7.572,07
III	5.385,29	5.654,56	5.937,29	6.234,14	6.545,85	6.873,14	7.216,79	7.577,63	7.956,51	8.354,34	8.772,06	9.210,66
IV	6.550,66	6.878,19	7.222,10	7.583,21	7.962,36	8.360,48	8.778,51	9.217,43	9.678,31	10.162,22	10.670,33	11.203,84
V	7.968,22	8.366,63	8.784,96	9.224,21	9.685,42	10.169,69	10.678,18	11.212,08	11.772,69	12.361,33	12.979,39	13.628,36

GRUPO 5 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL - CNME (CNME-01 a CNME-03)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.724,32	1.810,53	1.901,07	1.996,12	2.095,92	2.200,72	2.310,76	2.426,29	2.547,61	2.674,98	2.808,74	2.949,17
II	2.097,45	2.202,32	2.312,45	2.428,06	2.549,47	2.676,93	2.810,79	2.951,32	3.098,89	3.253,84	3.416,53	3.587,35
III	2.551,36	2.678,93	2.812,86	2.953,50	3.101,17	3.256,23	3.419,04	3.589,99	3.769,50	3.957,97	4.155,87	4.363,67
IV	3.103,46	3.258,63	3.421,55	3.592,64	3.772,28	3.960,89	4.158,93	4.366,88	4.585,23	4.814,49	5.055,21	5.307,98
V	3.775,05	3.963,80	4.161,99	4.370,08	4.588,59	4.818,02	5.058,92	5.311,87	5.577,46	5.856,33	6.149,15	6.456,61

GRUPO 6 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.663,51	2.796,70	2.936,54	3.083,36	3.237,53	3.399,41	3.569,38	3.747,85	3.935,23	4.131,99	4.338,60	4.555,52
II	3.239,90	3.401,89	3.571,99	3.750,60	3.938,13	4.135,04	4.341,79	4.558,87	4.786,82	5.026,17	5.277,47	5.541,34
III	3.941,02	4.138,07	4.344,96	4.562,21	4.790,32	5.029,84	5.281,33	5.545,40	5.822,67	6.113,80	6.419,49	6.740,46
IV	4.793,86	5.033,55	5.285,23	5.549,49	5.826,96	6.118,31	6.424,23	6.745,44	7.082,72	7.436,85	7.808,69	8.199,12
V	5.831,25	6.122,81	6.428,95	6.750,40	7.087,92	7.442,32	7.814,43	8.205,16	8.615,41	9.046,18	9.498,50	9.973,41

GRUPO 7 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI -01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.162,15	2.270,25	2.383,76	2.502,95	2.628,10	2.759,51	2.897,49	3.042,36	3.194,47	3.354,20	3.521,91	3.698,00
II	2.630,03	2.761,53	2.899,62	3.044,60	3.196,83	3.356,67	3.524,51	3.700,73	3.885,76	4.080,05	4.284,06	4.498,26
III	3.199,18	3.359,13	3.527,10	3.703,45	3.888,62	4.083,05	4.287,20	4.501,56	4.726,64	4.962,97	5.211,12	5.471,67
IV	3.891,47	4.086,06	4.290,37	4.504,89	4.730,12	4.966,63	5.214,96	5.475,71	5.749,50	6.036,97	6.338,82	6.655,76
V	4.733,58	4.970,27	5.218,79	5.479,72	5.753,71	6.041,39	6.343,46	6.660,63	6.993,66	7.343,35	7.710,52	8.096,04

GRUPO 8 - CARGOS NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI -01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.724,32	1.810,53	1.901,07	1.996,12	2.095,92	2.200,72	2.310,76	2.426,29	2.547,61	2.674,98	2.808,74	2.949,17
II	2.097,45	2.202,32	2.312,45	2.428,06	2.549,47	2.676,93	2.810,79	2.951,32	3.098,89	3.253,84	3.416,53	3.587,35
III	2.551,36	2.678,93	2.812,86	2.953,50	3.101,17	3.256,23	3.419,04	3.589,99	3.769,50	3.957,97	4.155,87	4.363,67
IV	3.103,46	3.258,63	3.421,55	3.592,64	3.772,28	3.960,89	4.158,93	4.366,88	4.585,23	4.814,49	5.055,21	5.307,98
V	3.775,05	3.963,80	4.161,99	4.370,08	4.588,59	4.818,02	5.058,92	5.311,87	5.577,46	5.856,33	6.149,15	6.456,61

GRUPO 9 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE ESTÚDIO/PRODUÇÃO - CNMES (CNMES-01-a CNMES-03)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.603,58	3.783,76	3.972,94	4.171,61	4.380,19	4.599,20	4.829,16	5.070,62	5.324,15	5.590,35	5.869,87	6.163,37
II	4.383,39	4.602,58	4.832,70	5.074,33	5.328,05	5.594,46	5.874,18	6.167,89	6.476,28	6.800,09	7.140,09	7.497,10
III	5.331,96	5.598,57	5.878,50	6.172,42	6.481,04	6.805,09	7.145,35	7.502,61	7.877,74	8.271,63	8.685,22	9.119,47
IV	6.485,82	6.810,11	7.150,60	7.508,13	7.883,54	8.277,71	8.691,60	9.126,18	9.582,49	10.061,61	10.564,69	11.092,92
V	7.889,35	8.283,81	8.698,00	9.132,90	9.589,55	10.069,02	10.572,48	11.101,10	11.656,16	12.238,96	12.850,91	13.493,45

GRUPO 10 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - CNM (CNM-01 a CNM-04)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L

I	1.297,29	1.362,15	1.430,27	1.501,76	1.576,85	1.655,69	1.738,48	1.825,41	1.916,67	2.012,50	2.113,13	2.218,79
II	1.578,03	1.656,93	1.739,77	1.826,76	1.918,11	2.014,00	2.114,71	2.220,44	2.331,46	2.448,03	2.570,44	2.698,97
III	1.919,52	2.015,48	2.116,26	2.222,06	2.333,16	2.449,82	2.572,31	2.700,93	2.835,97	2.977,78	3.126,67	3.283,00
IV	2.334,89	2.451,63	2.574,22	2.702,92	2.838,08	2.979,98	3.128,98	3.285,42	3.449,69	3.622,19	3.803,29	3.993,46
V	2.840,16	2.982,17	3.131,28	3.287,85	3.452,24	3.624,85	3.806,09	3.996,40	4.196,22	4.406,02	4.626,33	4.857,64

GRUPO 11 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.459,45	1.532,42	1.609,05	1.689,50	1.773,98	1.862,68	1.955,80	2.053,60	2.156,27	2.264,09	2.377,30	2.496,16
II	1.775,28	1.864,03	1.957,24	2.055,10	2.157,85	2.265,75	2.379,04	2.497,99	2.622,89	2.754,03	2.891,73	3.036,33
III	2.159,44	2.267,42	2.380,79	2.499,83	2.624,82	2.756,06	2.893,87	3.038,56	3.190,48	3.350,01	3.517,51	3.693,39
IV	2.626,74	2.758,09	2.896,01	3.040,79	3.192,83	3.352,48	3.520,10	3.696,11	3.880,90	4.074,96	4.278,70	4.492,63
V	3.195,16	3.354,92	3.522,67	3.698,80	3.883,74	4.077,93	4.281,83	4.495,92	4.720,72	4.956,76	5.204,59	5.464,83

GRUPO 12 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-02 a CNF-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	972,96	1.021,61	1.072,70	1.126,34	1.182,67	1.241,81	1.303,88	1.369,09	1.437,54	1.509,42	1.584,88	1.664,13
II	1.183,51	1.242,70	1.304,83	1.370,07	1.438,58	1.510,50	1.586,03	1.665,32	1.748,59	1.836,02	1.927,83	2.024,21
III	1.439,63	1.511,62	1.587,18	1.666,54	1.749,86	1.837,36	1.929,24	2.025,69	2.126,97	2.233,33	2.344,99	2.462,24
IV	1.751,17	1.838,73	1.930,66	2.027,19	2.128,54	2.234,98	2.346,73	2.464,07	2.587,27	2.716,64	2.852,46	2.995,09
V	2.130,12	2.236,63	2.348,47	2.465,88	2.589,18	2.718,64	2.854,58	2.997,30	3.147,17	3.304,53	3.469,76	3.643,24

(NR)

*Anexo III com redação determinada pela Lei nº 3.371, de 11/7/2018.

*Anexo III com redação determinada pela Lei nº 3.371, de 11/7/2018.

*Anexo III com redação determinada pela Lei nº 3.370, de 4/7/2018.

*Anexo III com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016.

*Anexo III com redação determinada pela Lei nº 3.026, de 4/11/2015.

***ANEXO III À LEI Nº 2.892, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.**

TABELA TRANSITÓRIA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

GRUPO 1 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – ADMINISTRATIVO - CNS (CNS-01 a CNS-15)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.591,88	3.771,47	3.960,05	4.158,05	4.365,95	4.584,25	4.813,46	5.054,14	5.306,85	5.572,18	5.850,80	6.143,34
II	4.369,17	4.587,62	4.817,00	5.057,86	5.310,74	5.576,28	5.855,09	6.147,86	6.455,24	6.778,00	7.116,90	7.472,76
III	5.314,66	5.580,40	5.859,41	6.152,37	6.459,99	6.782,99	7.122,14	7.478,24	7.852,16	8.244,77	8.657,01	9.089,86
IV	6.464,74	6.787,97	7.127,38	7.483,75	7.857,93	8.250,83	8.663,37	9.096,54	9.551,37	10.028,94	10.530,38	11.056,89
V	7.863,71	8.256,90	8.669,74	9.103,23	9.558,39	10.036,31	10.538,12	11.065,03	11.618,29	12.199,20	12.809,16	13.449,61

GRUPO 2 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ESTÚDIO - CNSE (CNSE-01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.591,88	3.771,47	3.960,05	4.158,05	4.365,95	4.584,25	4.813,46	5.054,14	5.306,85	5.572,18	5.850,80	6.143,34
II	4.369,17	4.587,62	4.817,00	5.057,86	5.310,74	5.576,28	5.855,09	6.147,86	6.455,24	6.778,00	7.116,90	7.472,76
III	5.314,66	5.580,40	5.859,41	6.152,37	6.459,99	6.782,99	7.122,14	7.478,24	7.852,16	8.244,77	8.657,01	9.089,86
IV	6.464,74	6.787,97	7.127,38	7.483,75	7.857,93	8.250,83	8.663,37	9.096,54	9.551,37	10.028,94	10.530,38	11.056,89
V	7.863,71	8.256,90	8.669,74	9.103,23	9.558,39	10.036,31	10.538,12	11.065,03	11.618,29	12.199,20	12.809,16	13.449,61

GRUPO 3 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA - CNSI (CNSI-01 a CNSI-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.591,88	3.771,47	3.960,05	4.158,05	4.365,95	4.584,25	4.813,46	5.054,14	5.306,85	5.572,18	5.850,80	6.143,34
II	4.369,17	4.587,62	4.817,00	5.057,86	5.310,74	5.576,28	5.855,09	6.147,86	6.455,24	6.778,00	7.116,90	7.472,76
III	5.314,66	5.580,40	5.859,41	6.152,37	6.459,99	6.782,99	7.122,14	7.478,24	7.852,16	8.244,77	8.657,01	9.089,86
IV	6.464,74	6.787,97	7.127,38	7.483,75	7.857,93	8.250,83	8.663,37	9.096,54	9.551,37	10.028,94	10.530,38	11.056,89
V	7.863,71	8.256,90	8.669,74	9.103,23	9.558,39	10.036,31	10.538,12	11.065,03	11.618,29	12.199,20	12.809,16	13.449,61

GRUPO 4 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – APOIO- CNSI (CNSAP-01 a CNSAP-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.591,88	3.771,47	3.960,05	4.158,05	4.365,95	4.584,25	4.813,46	5.054,14	5.306,85	5.572,18	5.850,80	6.143,34
II	4.369,17	4.587,62	4.817,00	5.057,86	5.310,74	5.576,28	5.855,09	6.147,86	6.455,24	6.778,00	7.116,90	7.472,76
III	5.314,66	5.580,40	5.859,41	6.152,37	6.459,99	6.782,99	7.122,14	7.478,24	7.852,16	8.244,77	8.657,01	9.089,86
IV	6.464,74	6.787,97	7.127,38	7.483,75	7.857,93	8.250,83	8.663,37	9.096,54	9.551,37	10.028,94	10.530,38	11.056,89
V	7.863,71	8.256,90	8.669,74	9.103,23	9.558,39	10.036,31	10.538,12	11.065,03	11.618,29	12.199,20	12.809,16	13.449,61

GRUPO 5 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL - CNME (CNME-01 a CNME-03)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.701,71	1.786,79	1.876,13	1.969,94	2.068,43	2.171,85	2.280,45	2.394,47	2.514,19	2.639,90	2.771,90	2.910,49
II	2.069,94	2.173,43	2.282,12	2.396,21	2.516,03	2.641,82	2.773,92	2.912,61	3.058,25	3.211,16	3.371,72	3.540,30
III	2.517,90	2.643,79	2.775,97	2.914,76	3.060,49	3.213,52	3.374,20	3.542,91	3.720,06	3.906,06	4.101,36	4.306,43

IV	3.062,75	3.215,89	3.376,67	3.545,52	3.722,81	3.908,94	4.104,39	4.309,61	4.525,09	4.751,34	4.988,91	5.238,36
V	3.725,53	3.911,81	4.107,40	4.312,77	4.528,40	4.754,82	4.992,57	5.242,20	5.504,31	5.779,52	6.068,49	6.371,93

GRUPO 6 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.628,58	2.760,02	2.898,02	3.042,92	3.195,07	3.354,82	3.522,56	3.698,69	3.883,62	4.077,80	4.281,69	4.495,77
II	3.197,40	3.357,27	3.525,14	3.701,40	3.886,48	4.080,80	4.284,84	4.499,08	4.724,04	4.960,24	5.208,25	5.468,66
III	3.889,33	4.083,80	4.287,97	4.502,37	4.727,49	4.963,87	5.212,06	5.472,67	5.746,30	6.033,62	6.335,29	6.652,06
IV	4.730,98	4.967,53	5.215,91	5.476,71	5.750,54	6.038,07	6.339,98	6.656,96	6.989,82	7.339,31	7.706,28	8.091,59
V	5.754,77	6.042,51	6.344,63	6.661,86	6.994,95	7.344,70	7.711,94	8.097,54	8.502,41	8.927,53	9.373,92	9.842,60

GRUPO 7 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI -01

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.133,79	2.240,47	2.352,50	2.470,12	2.593,63	2.723,32	2.859,48	3.002,46	3.152,58	3.310,21	3.475,72	3.649,50
II	2.595,54	2.725,31	2.861,59	3.004,67	3.154,90	3.312,65	3.478,28	3.652,19	3.834,80	4.026,54	4.227,87	4.439,26
III	3.157,22	3.315,07	3.480,84	3.654,87	3.837,61	4.029,50	4.230,97	4.442,52	4.664,64	4.897,88	5.142,77	5.399,91
IV	3.840,43	4.032,47	4.234,10	4.445,80	4.668,08	4.901,49	5.146,57	5.403,89	5.674,09	5.957,79	6.255,68	6.568,47
V	4.671,50	4.905,08	5.150,34	5.407,85	5.678,24	5.962,16	6.260,26	6.573,27	6.901,94	7.247,04	7.609,39	7.989,85

GRUPO 8 - CARGOS NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI -01

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.701,71	1.786,79	1.876,13	1.969,94	2.068,43	2.171,85	2.280,45	2.394,47	2.514,19	2.639,90	2.771,90	2.910,49

II	2.069,94	2.173,43	2.282,12	2.396,21	2.516,03	2.641,82	2.773,92	2.912,61	3.058,25	3.211,16	3.371,72	3.540,30
III	2.517,90	2.643,79	2.775,97	2.914,76	3.060,49	3.213,52	3.374,20	3.542,91	3.720,06	3.906,06	4.101,36	4.306,43
IV	3.062,75	3.215,89	3.376,67	3.545,52	3.722,81	3.908,94	4.104,39	4.309,61	4.525,09	4.751,34	4.988,91	5.238,36
V	3.725,53	3.911,81	4.107,40	4.312,77	4.528,40	4.754,82	4.992,57	5.242,20	5.504,31	5.779,52	6.068,49	6.371,93

GRUPO 9 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE ESTÚDIO/PRODUÇÃO - CNMES (CNMES-01-a CNMES-03)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.556,32	3.734,14	3.920,84	4.116,90	4.322,74	4.538,88	4.765,82	5.004,11	5.254,32	5.517,03	5.792,88	6.082,53
II	4.325,90	4.542,21	4.769,31	5.007,77	5.258,17	5.521,08	5.797,13	6.086,99	6.391,34	6.710,91	7.046,45	7.398,77
III	5.262,03	5.525,14	5.801,40	6.091,46	6.396,03	6.715,84	7.051,63	7.404,21	7.774,42	8.163,14	8.571,30	8.999,86
IV	6.400,75	6.720,79	7.056,82	7.409,65	7.780,14	8.169,14	8.577,60	9.006,48	9.456,81	9.929,64	10.426,12	10.947,43
V	7.785,87	8.175,16	8.583,92	9.013,11	9.463,77	9.936,96	10.433,81	10.955,50	11.503,28	12.078,44	12.682,36	13.316,48

GRUPO 10 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - CNM (CNM-01 a CNM-04)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.280,27	1.344,29	1.411,51	1.482,06	1.556,17	1.633,98	1.715,67	1.801,47	1.891,53	1.986,11	2.085,41	2.189,69
II	1.557,33	1.635,20	1.716,95	1.802,80	1.892,95	1.987,59	2.086,97	2.191,32	2.300,88	2.415,92	2.536,73	2.663,57
III	1.894,34	1.989,05	2.088,51	2.192,92	2.302,56	2.417,69	2.538,58	2.665,50	2.798,77	2.938,72	3.085,66	3.239,94
IV	2.304,27	2.419,47	2.540,46	2.667,47	2.800,85	2.940,89	3.087,94	3.242,33	3.404,45	3.574,68	3.753,41	3.941,08
V	2.802,91	2.943,06	3.090,21	3.244,72	3.406,96	3.577,30	3.756,17	3.943,98	4.141,18	4.348,24	4.565,65	4.793,93

GRUPO 11 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.440,31	1.512,32	1.587,95	1.667,34	1.750,71	1.838,25	1.930,15	2.026,66	2.127,99	2.234,40	2.346,12	2.463,42
II	1.752,00	1.839,58	1.931,57	2.028,14	2.129,55	2.236,03	2.347,84	2.465,23	2.588,49	2.717,91	2.853,81	2.996,50

III	2.131,12	2.237,68	2.349,56	2.467,04	2.590,39	2.719,91	2.855,91	2.998,71	3.148,64	3.306,07	3.471,38	3.644,95
IV	2.592,29	2.721,92	2.858,02	3.000,91	3.150,95	3.308,51	3.473,93	3.647,63	3.830,00	4.021,51	4.222,58	4.433,71
V	3.153,26	3.310,92	3.476,46	3.650,29	3.832,81	4.024,45	4.225,67	4.436,96	4.658,80	4.891,74	5.136,33	5.393,15

GRUPO 12 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-02 a CNF-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	960,20	1.008,21	1.058,63	1.111,57	1.167,16	1.225,52	1.286,78	1.351,13	1.418,68	1.489,62	1.564,10	1.642,30
II	1.167,99	1.226,40	1.287,72	1.352,10	1.419,71	1.490,69	1.565,23	1.643,48	1.725,66	1.811,94	1.902,54	1.997,66
III	1.420,74	1.491,79	1.566,37	1.644,68	1.726,91	1.813,26	1.903,93	1.999,12	2.099,07	2.204,04	2.314,24	2.429,95
IV	1.728,21	1.814,61	1.905,33	2.000,60	2.100,63	2.205,66	2.315,95	2.431,75	2.553,33	2.681,01	2.815,04	2.955,80
V	2.102,19	2.207,30	2.317,67	2.433,54	2.555,23	2.682,99	2.817,14	2.957,99	3.105,89	3.261,18	3.424,25	3.595,46

(NR)

*Anexo III com redação determinada pela Lei nº 3.371, de 11/7/2018.

*Anexo III com redação determinada pela Lei nº 3.370, de 4/7/2018.

*Anexo III com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016.

*Anexo III com redação determinada pela Lei nº 3.026, de 4/11/2015.

***ANEXO III À LEI Nº 2.892, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.**

TABELA TRANSITÓRIA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

GRUPO 1 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – ADMINISTRATIVO - CNS (CNS-01 a CNS-15)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.748,44	3.935,85	4.132,66	4.339,28	4.556,25	4.784,06	5.023,26	5.274,43	5.538,15	5.815,05	6.105,81	6.411,10
II	4.559,60	4.787,57	5.026,95	5.278,31	5.542,21	5.819,32	6.110,29	6.415,81	6.736,59	7.073,43	7.427,10	7.798,46
III	5.546,30	5.823,62	6.114,80	6.420,53	6.741,55	7.078,63	7.432,56	7.804,19	8.194,40	8.604,12	9.034,33	9.486,05
IV	6.746,51	7.083,83	7.438,03	7.809,93	8.200,42	8.610,45	9.040,97	9.493,01	9.967,67	10.466,06	10.989,35	11.538,81
V	8.206,45	8.616,78	9.047,61	9.499,99	9.975,00	10.473,74	10.997,43	11.547,30	12.124,68	12.730,91	13.367,45	14.035,82

GRUPO 2 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ESTÚDIO - CNSE (CNSE-01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.748,44	3.935,85	4.132,66	4.339,28	4.556,25	4.784,06	5.023,26	5.274,43	5.538,15	5.815,05	6.105,81	6.411,10
II	4.559,60	4.787,57	5.026,95	5.278,31	5.542,21	5.819,32	6.110,29	6.415,81	6.736,59	7.073,43	7.427,10	7.798,46
III	5.546,30	5.823,62	6.114,80	6.420,53	6.741,55	7.078,63	7.432,56	7.804,19	8.194,40	8.604,12	9.034,33	9.486,05
IV	6.746,51	7.083,83	7.438,03	7.809,93	8.200,42	8.610,45	9.040,97	9.493,01	9.967,67	10.466,06	10.989,35	11.538,81
V	8.206,45	8.616,78	9.047,61	9.499,99	9.975,00	10.473,74	10.997,43	11.547,30	12.124,68	12.730,91	13.367,45	14.035,82

GRUPO 3 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA - CNSI (CNSI-01 a CNSI-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L

I	3.748,44	3.935,85	4.132,66	4.339,28	4.556,25	4.784,06	5.023,26	5.274,43	5.538,15	5.815,05	6.105,81	6.411,10
II	4.559,60	4.787,57	5.026,95	5.278,31	5.542,21	5.819,32	6.110,29	6.415,81	6.736,59	7.073,43	7.427,10	7.798,46
III	5.546,30	5.823,62	6.114,80	6.420,53	6.741,55	7.078,63	7.432,56	7.804,19	8.194,40	8.604,12	9.034,33	9.486,05
IV	6.746,51	7.083,83	7.438,03	7.809,93	8.200,42	8.610,45	9.040,97	9.493,01	9.967,67	10.466,06	10.989,35	11.538,81
V	8.206,45	8.616,78	9.047,61	9.499,99	9.975,00	10.473,74	10.997,43	11.547,30	12.124,68	12.730,91	13.367,45	14.035,82

GRUPO 4 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – APOIO- CNSI (CNSAP-01 a CNSAP-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.748,44	3.935,85	4.132,66	4.339,28	4.556,25	4.784,06	5.023,26	5.274,43	5.538,15	5.815,05	6.105,81	6.411,10
II	4.559,60	4.787,57	5.026,95	5.278,31	5.542,21	5.819,32	6.110,29	6.415,81	6.736,59	7.073,43	7.427,10	7.798,46
III	5.546,30	5.823,62	6.114,80	6.420,53	6.741,55	7.078,63	7.432,56	7.804,19	8.194,40	8.604,12	9.034,33	9.486,05
IV	6.746,51	7.083,83	7.438,03	7.809,93	8.200,42	8.610,45	9.040,97	9.493,01	9.967,67	10.466,06	10.989,35	11.538,81
V	8.206,45	8.616,78	9.047,61	9.499,99	9.975,00	10.473,74	10.997,43	11.547,30	12.124,68	12.730,91	13.367,45	14.035,82

GRUPO 5 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL - CNME (CNME-01 a CNME-03)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.775,88	1.864,67	1.957,90	2.055,80	2.158,58	2.266,51	2.379,84	2.498,83	2.623,78	2.754,96	2.892,71	3.037,34
II	2.160,16	2.268,16	2.381,59	2.500,65	2.625,69	2.756,97	2.894,83	3.039,56	3.191,54	3.351,12	3.518,68	3.694,61
III	2.627,64	2.759,02	2.896,96	3.041,80	3.193,89	3.353,58	3.521,27	3.697,32	3.882,20	4.076,30	4.280,12	4.494,13
IV	3.196,25	3.356,06	3.523,84	3.700,05	3.885,07	4.079,31	4.283,28	4.497,44	4.722,32	4.958,43	5.206,36	5.466,67
V	3.887,91	4.082,31	4.286,43	4.500,74	4.725,78	4.962,06	5.210,18	5.470,68	5.744,22	6.031,42	6.332,99	6.649,65

GRUPO 6 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.743,15	2.880,32	3.024,33	3.175,55	3.334,33	3.501,05	3.676,09	3.859,90	4.052,89	4.255,53	4.468,31	4.691,72
II	3.336,76	3.503,60	3.678,79	3.862,73	4.055,87	4.258,67	4.471,60	4.695,17	4.929,94	5.176,44	5.435,26	5.707,02

III	4.058,85	4.261,79	4.474,87	4.698,61	4.933,54	5.180,22	5.439,23	5.711,20	5.996,75	6.296,59	6.611,42	6.941,99
IV	4.937,19	5.184,05	5.443,25	5.715,41	6.001,18	6.301,24	6.616,31	6.947,11	7.294,48	7.659,20	8.042,16	8.444,26
V	6.005,59	6.305,87	6.621,16	6.952,22	7.299,83	7.664,83	8.048,07	8.450,48	8.873,00	9.316,64	9.782,48	10.271,60

GRUPO 7 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI -01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.226,79	2.338,13	2.455,03	2.577,78	2.706,68	2.842,02	2.984,11	3.133,32	3.289,98	3.454,49	3.627,21	3.808,56
II	2.708,66	2.844,09	2.986,31	3.135,63	3.292,41	3.457,03	3.629,88	3.811,37	4.001,94	4.202,04	4.412,15	4.632,75
III	3.294,83	3.459,56	3.632,55	3.814,17	4.004,88	4.205,13	4.415,38	4.636,15	4.867,96	5.111,35	5.366,92	5.635,26
IV	4.007,82	4.208,23	4.418,64	4.639,58	4.871,54	5.115,13	5.370,88	5.639,42	5.921,40	6.217,47	6.528,34	6.854,76
V	4.875,11	5.118,87	5.374,82	5.643,56	5.925,73	6.222,02	6.533,12	6.859,77	7.202,76	7.562,90	7.941,05	8.338,10

GRUPO 8 - CARGOS NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI -01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.775,88	1.864,67	1.957,90	2.055,80	2.158,58	2.266,51	2.379,84	2.498,83	2.623,78	2.754,96	2.892,71	3.037,34
II	2.160,16	2.268,16	2.381,59	2.500,65	2.625,69	2.756,97	2.894,83	3.039,56	3.191,54	3.351,12	3.518,68	3.694,61
III	2.627,64	2.759,02	2.896,96	3.041,80	3.193,89	3.353,58	3.521,27	3.697,32	3.882,20	4.076,30	4.280,12	4.494,13
IV	3.196,25	3.356,06	3.523,84	3.700,05	3.885,07	4.079,31	4.283,28	4.497,44	4.722,32	4.958,43	5.206,36	5.466,67
V	3.887,91	4.082,31	4.286,43	4.500,74	4.725,78	4.962,06	5.210,18	5.470,68	5.744,22	6.031,42	6.332,99	6.649,65

GRUPO 9 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE ESTÚDIO/PRODUÇÃO - CNMES (CNMES-01-a CNMES-03)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.711,32	3.896,89	4.091,73	4.296,33	4.511,15	4.736,70	4.973,54	5.222,22	5.483,33	5.757,49	6.045,37	6.347,64
II	4.514,45	4.740,19	4.977,19	5.226,04	5.487,35	5.761,72	6.049,81	6.352,30	6.669,91	7.003,41	7.353,57	7.721,25
III	5.491,38	5.765,96	6.054,25	6.356,96	6.674,81	7.008,55	7.358,98	7.726,93	8.113,27	8.518,94	8.944,89	9.392,12

IV	6.679,73	7.013,72	7.364,39	7.732,61	8.119,24	8.525,20	8.951,46	9.399,03	9.868,99	10.362,43	10.880,55	11.424,58
V	8.125,22	8.531,48	8.958,06	9.405,96	9.876,26	10.370,06	10.888,58	11.433,00	12.004,66	12.604,88	13.235,12	13.896,88

GRUPO 10 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - CNM (CNM-01 a CNM-04)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.336,07	1.402,88	1.473,03	1.546,66	1.624,00	1.705,19	1.790,45	1.879,99	1.973,98	2.072,67	2.176,31	2.285,13
II	1.625,21	1.706,47	1.791,79	1.881,38	1.975,45	2.074,22	2.177,93	2.286,83	2.401,17	2.521,22	2.647,29	2.779,66
III	1.976,91	2.075,74	2.179,54	2.288,50	2.402,92	2.523,07	2.649,22	2.781,68	2.920,76	3.066,81	3.220,15	3.381,15
IV	2.404,70	2.524,93	2.651,18	2.783,74	2.922,93	3.069,07	3.222,53	3.383,65	3.552,83	3.730,48	3.917,01	4.112,85
V	2.925,08	3.071,34	3.224,90	3.386,15	3.555,46	3.733,22	3.919,89	4.115,89	4.321,68	4.537,76	4.764,65	5.002,88

GRUPO 11 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.503,08	1.578,24	1.657,16	1.740,01	1.827,01	1.918,37	2.014,28	2.115,00	2.220,74	2.331,79	2.448,38	2.570,79
II	1.828,36	1.919,76	2.015,75	2.116,54	2.222,37	2.333,49	2.450,17	2.572,67	2.701,31	2.836,37	2.978,19	3.127,11
III	2.224,01	2.335,21	2.451,97	2.574,57	2.703,30	2.838,46	2.980,39	3.129,41	3.285,87	3.450,16	3.622,68	3.803,81
IV	2.705,27	2.840,55	2.982,59	3.131,71	3.288,29	3.452,71	3.625,34	3.806,61	3.996,93	4.196,79	4.406,62	4.626,95
V	3.290,69	3.455,23	3.627,99	3.809,39	3.999,86	4.199,85	4.409,85	4.630,34	4.861,86	5.104,95	5.360,20	5.628,21

GRUPO 12 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-02 a CNF-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.002,05	1.052,16	1.104,77	1.160,02	1.218,03	1.278,93	1.342,87	1.410,02	1.480,52	1.554,55	1.632,27	1.713,88
II	1.218,90	1.279,85	1.343,84	1.411,03	1.481,59	1.555,66	1.633,45	1.715,11	1.800,87	1.890,91	1.985,46	2.084,73
III	1.482,67	1.556,81	1.634,64	1.716,37	1.802,18	1.892,30	1.986,92	2.086,25	2.190,56	2.300,10	2.415,11	2.535,86
IV	1.803,53	1.893,70	1.988,38	2.087,80	2.192,18	2.301,80	2.416,89	2.537,74	2.664,62	2.797,86	2.937,74	3.084,63
V	2.193,81	2.303,51	2.418,68	2.539,61	2.666,60	2.799,93	2.939,92	3.086,91	3.241,26	3.403,33	3.573,50	3.752,17

(NR)

*Anexo III com redação determinada pela Lei nº 3.370, de 4/7/2018.

***ANEXO III À LEI Nº 2.892, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.**

TABELA TRANSITÓRIA DE SALÁRIOS DOS EMPREGADOS PÚBLICOS

CLASSE	GRUPO 1 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - ADMINISTRATIVO - ENS (ENS-01 a ENS-15)											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.292,04	3.456,64	3.629,48	3.810,94	4.001,49	4.201,56	4.411,64	4.632,23	4.863,84	5.107,03	5.362,38	5.630,50
II	4.004,44	4.204,65	4.414,89	4.635,63	4.867,41	5.110,78	5.366,32	5.634,64	5.916,37	6.212,19	6.522,80	6.848,94
III	4.871,00	5.114,56	5.370,28	5.638,78	5.920,72	6.216,76	6.527,59	6.853,97	7.196,67	7.556,51	7.934,34	8.331,05
IV	5.925,08	6.221,33	6.532,40	6.859,02	7.201,97	7.562,07	7.940,17	8.337,17	8.754,04	9.191,74	9.651,32	10.133,88
V	7.207,26	7.567,62	7.946,00	8.343,30	8.760,47	9.198,49	9.658,42	10.141,34	10.648,44	11.180,83	11.739,87	12.326,86
GRUPO 2 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ESTÚDIO - ENSE (ENSE-01)												
CLASSE	REFERÉNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.292,04	3.456,64	3.629,48	3.810,94	4.001,49	4.201,56	4.411,64	4.632,23	4.863,84	5.107,03	5.362,38	5.630,50
II	4.004,44	4.204,65	4.414,89	4.635,63	4.867,41	5.110,78	5.366,32	5.634,64	5.916,37	6.212,19	6.522,80	6.848,94
III	4.871,00	5.114,56	5.370,28	5.638,78	5.920,72	6.216,76	6.527,59	6.853,97	7.196,67	7.556,51	7.934,34	8.331,05
IV	5.925,08	6.221,33	6.532,40	6.859,02	7.201,97	7.562,07	7.940,17	8.337,17	8.754,04	9.191,74	9.651,32	10.133,88
V	7.207,26	7.567,62	7.946,00	8.343,30	8.760,47	9.198,49	9.658,42	10.141,34	10.648,44	11.180,83	11.739,87	12.326,86
GRUPO 3 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA - ENSI (ENSI-01 a ENSI-06)												
CLASSE	REFERÉNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.292,04	3.456,64	3.629,48	3.810,94	4.001,49	4.201,56	4.411,64	4.632,23	4.863,84	5.107,03	5.362,38	5.630,50
II	4.004,44	4.204,65	4.414,89	4.635,63	4.867,41	5.110,78	5.366,32	5.634,64	5.916,37	6.212,19	6.522,80	6.848,94
III	4.871,00	5.114,56	5.370,28	5.638,78	5.920,72	6.216,76	6.527,59	6.853,97	7.196,67	7.556,51	7.934,34	8.331,05
IV	5.925,08	6.221,33	6.532,40	6.859,02	7.201,97	7.562,07	7.940,17	8.337,17	8.754,04	9.191,74	9.651,32	10.133,88
V	7.207,26	7.567,62	7.946,00	8.343,30	8.760,47	9.198,49	9.658,42	10.141,34	10.648,44	11.180,83	11.739,87	12.326,86
GRUPO 4 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - APOIO - ENSI (ENSAP-01 a ENSAP-06)												
CLASSE	REFERÉNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.292,04	3.456,64	3.629,48	3.810,94	4.001,49	4.201,56	4.411,64	4.632,23	4.863,84	5.107,03	5.362,38	5.630,50
II	4.004,44	4.204,65	4.414,89	4.635,63	4.867,41	5.110,78	5.366,32	5.634,64	5.916,37	6.212,19	6.522,80	6.848,94
III	4.871,00	5.114,56	5.370,28	5.638,78	5.920,72	6.216,76	6.527,59	6.853,97	7.196,67	7.556,51	7.934,34	8.331,05

IV	5.925,08	6.221,33	6.532,40	6.859,02	7.201,97	7.562,07	7.940,17	8.337,17	8.754,04	9.191,74	9.651,32	10.133,88
V	7.207,26	7.567,62	7.946,00	8.343,30	8.760,47	9.198,49	9.658,42	10.141,34	10.648,41	11.180,83	11.739,87	12.326,86

GRUPO 5 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL - ENME (ENME-01 a ENME-03)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.559,65	1.637,63	1.719,52	1.805,49	1.895,76	1.990,55	2.090,08	2.194,58	2.304,31	2.419,52	2.540,50	2.667,52
II	1.897,15	1.992,00	2.091,61	2.196,18	2.306,00	2.421,29	2.542,36	2.669,47	2.802,95	2.943,10	3.090,25	3.244,76
III	2.307,71	2.423,09	2.544,24	2.671,44	2.805,01	2.945,26	3.092,53	3.247,15	3.409,51	3.579,99	3.758,99	3.946,94
IV	2.807,08	2.947,43	3.094,79	3.249,55	3.412,03	3.582,63	3.761,76	3.949,85	4.147,34	4.354,71	4.572,45	4.801,07
V	3.414,53	3.585,26	3.764,52	3.952,74	4.150,38	4.357,90	4.575,80	4.804,59	5.044,82	5.297,05	5.561,91	5.840,01

GRUPO 6 - CARGOS NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI-01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.409,15	2.529,62	2.656,10	2.788,90	2.928,35	3.074,77	3.228,50	3.389,93	3.559,42	3.737,39	3.924,27	4.120,47
II	2.930,49	3.077,01	3.230,87	3.392,42	3.562,04	3.740,15	3.927,15	4.123,50	4.329,69	4.546,17	4.773,48	5.012,15
III	3.564,66	3.742,89	3.930,02	4.126,52	4.332,85	4.549,50	4.776,97	5.015,82	5.266,64	5.529,94	5.806,43	6.096,75
IV	4.336,05	4.552,85	4.780,50	5.019,52	5.270,49	5.534,02	5.810,73	6.101,25	6.406,32	6.726,63	7.062,97	7.416,11
V	5.274,37	5.538,09	5.814,99	6.105,74	6.411,03	6.731,58	7.068,16	7.421,57	7.792,65	8.182,28	8.591,40	9.020,96

GRUPO 7 - CARGOS NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI-01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.955,67	2.053,44	2.156,12	2.263,92	2.377,12	2.495,98	2.620,78	2.751,82	2.889,41	3.033,88	3.185,57	3.344,85
II	2.378,86	2.497,81	2.622,71	2.753,85	2.891,54	3.036,11	3.187,92	3.347,31	3.514,68	3.690,41	3.874,94	4.068,68
III	2.893,66	3.038,34	3.190,26	3.349,77	3.517,26	3.693,12	3.877,77	4.071,67	4.275,25	4.489,01	4.713,46	4.949,13
IV	3.519,84	3.695,85	3.880,64	4.074,68	4.278,40	4.492,32	4.716,94	4.952,78	5.200,43	5.460,45	5.733,47	6.020,14
V	4.281,53	4.495,61	4.720,40	4.956,41	5.204,23	5.464,45	5.737,66	6.024,55	6.325,77	6.642,07	6.974,17	7.322,88

GRUPO 8 - CARGOS NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI-01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.559,65	1.637,63	1.719,52	1.805,49	1.895,76	1.990,55	2.090,08	2.194,58	2.304,31	2.419,52	2.540,50	2.667,52
II	1.897,15	1.992,00	2.091,61	2.196,18	2.306,00	2.421,29	2.542,36	2.669,47	2.802,95	2.943,10	3.090,25	3.244,76
III	2.307,71	2.423,09	2.544,24	2.671,44	2.805,01	2.945,26	3.092,53	3.247,15	3.409,51	3.579,99	3.758,99	3.946,94
IV	2.807,08	2.947,43	3.094,79	3.249,55	3.412,03	3.582,63	3.761,76	3.949,85	4.147,34	4.354,71	4.572,45	4.801,07
V	3.414,53	3.585,26	3.764,52	3.952,74	4.150,38	4.357,90	4.575,80	4.804,59	5.044,82	5.297,05	5.561,91	5.840,01

GRUPO 9 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE ESTÚDIO/PRODUÇÃO - ENMES (ENMES-01 a ENMES-03)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.259,44	3.422,42	3.593,53	3.773,22	3.961,88	4.159,98	4.367,98	4.586,38	4.815,70	5.056,48	5.309,30	5.574,77
II	3.964,78	4.163,04	4.371,18	4.589,73	4.819,22	5.060,19	5.313,20	5.579,86	5.857,80	6.150,69	6.458,22	6.781,13
III	4.822,76	5.063,91	5.317,11	5.582,96	5.862,10	6.155,21	6.462,98	6.786,12	7.125,42	7.481,70	7.855,79	8.248,57

IV	5.866,43	6.159,75	6.467,73	6.791,14	7.130,67	7.487,20	7.861,56	8.254,64	8.667,37	9.100,74	9.555,77	10.033,56
V	7.135,92	7.492,72	7.867,35	8.260,74	8.673,75	9.107,44	9.562,82	10.040,95	10.543,04	11.070,15	11.623,65	12.204,84

GRUPO 10 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - ENM (ENM 01 a ENM 04)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.173,40	1.232,07	1.293,68	1.358,34	1.426,27	1.497,57	1.572,45	1.651,08	1.733,63	1.820,31	1.911,33	2.006,90
II	1.427,33	1.498,70	1.573,63	1.652,31	1.734,93	1.821,67	1.912,76	2.008,39	2.108,81	2.214,25	2.324,97	2.441,22
III	1.736,20	1.823,04	1.914,16	2.009,86	2.110,35	2.215,87	2.326,66	2.442,99	2.565,14	2.693,40	2.828,07	2.969,48
IV	2.111,91	2.217,50	2.328,38	2.444,80	2.567,04	2.695,39	2.830,16	2.971,67	3.120,25	3.276,27	3.440,08	3.612,09
V	2.568,93	2.697,38	2.832,24	2.973,86	3.122,56	3.278,68	3.442,61	3.614,75	3.795,48	3.985,25	4.184,52	4.393,74

GRUPO 11 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - ENF (ENF 01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.320,07	1.386,08	1.455,39	1.528,15	1.604,56	1.684,80	1.760,03	1.857,48	1.950,35	2.047,87	2.150,27	2.257,78
II	1.605,75	1.686,02	1.770,32	1.858,84	1.951,78	2.049,37	2.151,84	2.259,43	2.372,41	2.491,02	2.615,58	2.746,36
III	1.953,22	2.050,88	2.153,42	2.261,10	2.374,15	2.492,86	2.617,50	2.748,38	2.885,79	3.030,08	3.181,59	3.340,67
IV	2.375,89	2.494,70	2.619,44	2.750,40	2.887,92	3.032,32	3.183,93	3.343,13	3.510,28	3.685,80	3.870,08	4.063,59
V	2.890,03	3.034,53	3.186,26	3.345,57	3.512,85	3.688,49	3.872,92	4.066,57	4.269,89	4.483,39	4.707,56	4.942,94

GRUPO 12 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - ENF (ENF 02 a ENF 06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	880,05	924,05	970,25	1.018,78	1.069,73	1.123,24	1.179,36	1.238,34	1.300,26	1.365,27	1.433,53	1.505,20
II	1.070,49	1.124,02	1.180,22	1.239,23	1.301,19	1.366,25	1.434,57	1.506,29	1.581,60	1.660,68	1.743,72	1.830,90
III	1.302,14	1.367,26	1.435,61	1.507,39	1.582,75	1.661,90	1.745,00	1.832,24	1.923,84	2.020,05	2.121,05	2.227,10
IV	1.583,94	1.663,13	1.746,28	1.833,59	1.925,27	2.021,54	2.122,62	2.228,75	2.340,19	2.457,20	2.580,05	2.709,06
V	1.926,70	2.023,04	2.124,19	2.230,39	2.341,92	2.459,02	2.581,97	2.711,06	2.846,62	2.988,95	3.138,40	3.295,31

***ANEXO III À LEI N° 2.892, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.**
***TABELA COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2.017**
TABELA TRANSITÓRIA DE SALÁRIOS DOS EMPREGADOS PÚBLICOS

GRUPO 1 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - ADMINISTRATIVO - ENS (ENS-01 a ENS-15)

CLASSE	REFERÉNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.357,88	3.525,77	3.702,07	3.887,16	4.081,52	4.285,59	4.499,88	4.724,87	4.961,12	5.209,17	5.469,63	5.743,11
II	4.084,53	4.288,75	4.503,18	4.728,35	4.964,76	5.213,00	5.473,65	5.747,34	6.034,69	6.336,43	6.653,25	6.985,92
III	4.968,42	5.216,85	5.477,69	5.751,56	6.039,14	6.341,09	6.658,14	6.991,05	7.340,60	7.707,64	8.093,02	8.497,68
IV	6.043,58	6.345,75	6.663,04	6.996,20	7.346,00	7.713,31	8.098,97	8.503,92	8.929,12	9.375,58	9.844,35	10.336,56
V	7.351,40	7.718,98	8.104,92	8.510,17	8.935,68	9.382,46	9.851,59	10.344,17	10.861,38	11.404,45	11.974,67	12.573,40

GRUPO 2 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ESTÚDIO - ENSE (ENSE-01)

CLASSE	REFERÉNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.357,88	3.525,77	3.702,07	3.887,16	4.081,52	4.285,59	4.499,88	4.724,87	4.961,12	5.209,17	5.469,63	5.743,11
II	4.084,53	4.288,75	4.503,18	4.728,35	4.964,76	5.213,00	5.473,65	5.747,34	6.034,69	6.336,43	6.653,25	6.985,92
III	4.968,42	5.216,85	5.477,69	5.751,56	6.039,14	6.341,09	6.658,14	6.991,05	7.340,60	7.707,64	8.093,02	8.497,68
IV	6.043,58	6.345,75	6.663,04	6.996,20	7.346,00	7.713,31	8.098,97	8.503,92	8.929,12	9.375,58	9.844,35	10.336,56
V	7.351,40	7.718,98	8.104,92	8.510,17	8.935,68	9.382,46	9.851,59	10.344,17	10.861,38	11.404,45	11.974,67	12.573,40

GRUPO 3 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA - ENSI (ENSI-01 a ENSI-06)

CLASSE	REFERÉNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.357,88	3.525,77	3.702,07	3.887,16	4.081,52	4.285,59	4.499,88	4.724,87	4.961,12	5.209,17	5.469,63	5.743,11
II	4.084,53	4.288,75	4.503,18	4.728,35	4.964,76	5.213,00	5.473,65	5.747,34	6.034,69	6.336,43	6.653,25	6.985,92
III	4.968,42	5.216,85	5.477,69	5.751,56	6.039,14	6.341,09	6.658,14	6.991,05	7.340,60	7.707,64	8.093,02	8.497,68
IV	6.043,58	6.345,75	6.663,04	6.996,20	7.346,00	7.713,31	8.098,97	8.503,92	8.929,12	9.375,58	9.844,35	10.336,56
V	7.351,40	7.718,98	8.104,92	8.510,17	8.935,68	9.382,46	9.851,59	10.344,17	10.861,38	11.404,45	11.974,67	12.573,40

GRUPO 4 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - APOIO - ENSI (ENSAP-01 a ENSAP-06)

CLASSE	REFERÉNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.357,88	3.525,77	3.702,07	3.887,16	4.081,52	4.285,59	4.499,88	4.724,87	4.961,12	5.209,17	5.469,63	5.743,11
II	4.084,53	4.288,75	4.503,18	4.728,35	4.964,76	5.213,00	5.473,65	5.747,34	6.034,69	6.336,43	6.653,25	6.985,92
III	4.968,42	5.216,85	5.477,69	5.751,56	6.039,14	6.341,09	6.658,14	6.991,05	7.340,60	7.707,64	8.093,02	8.497,68
IV	6.043,58	6.345,75	6.663,04	6.996,20	7.346,00	7.713,31	8.098,97	8.503,92	8.929,12	9.375,58	9.844,35	10.336,56
V	7.351,40	7.718,98	8.104,92	8.510,17	8.935,68	9.382,46	9.851,59	10.344,17	10.861,38	11.404,45	11.974,67	12.573,40

GRUPO 5 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL - ENME (ENME-01 a ENME-03)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.590,84	1.670,38	1.753,91	1.841,60	1.933,68	2.030,36	2.131,88	2.238,47	2.350,40	2.467,91	2.591,31	2.720,87
II	1.935,09	2.031,84	2.133,44	2.240,11	2.352,12	2.469,71	2.593,24	2.722,86	2.859,04	3.001,96	3.152,06	3.309,66
III	2.353,86	2.471,55	2.595,12	2.724,87	2.861,11	3.004,17	3.154,38	3.312,09	3.477,70	3.651,59	3.834,17	4.025,88
IV	2.863,22	3.006,38	3.156,69	3.314,54	3.480,27	3.654,28	3.837,00	4.028,84	4.230,29	4.441,80	4.663,89	4.897,09
V	3.482,82	3.656,96	3.839,81	4.031,80	4.233,39	4.445,06	4.667,32	4.900,68	5.145,71	5.402,99	5.673,15	5.956,81

GRUPO 6 - CARGOS NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI-01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.457,33	2.580,21	2.709,22	2.844,68	2.986,92	3.136,26	3.293,07	3.457,73	3.630,61	3.812,14	4.002,75	4.202,88
II	2.989,10	3.138,55	3.295,49	3.460,27	3.633,28	3.814,95	4.005,70	4.205,97	4.416,28	4.637,09	4.868,95	5.112,39
III	3.635,95	3.817,75	4.008,62	4.209,05	4.419,50	4.640,49	4.872,54	5.116,14	5.371,94	5.640,54	5.922,56	6.218,69
IV	4.422,77	4.643,91	4.876,11	5.119,91	5.375,90	5.644,70	5.926,94	6.223,28	6.534,45	6.861,17	7.204,23	7.564,44
V	5.379,86	5.648,85	5.931,29	6.227,86	6.539,25	6.866,21	7.209,52	7.570,00	7.948,50	8.345,92	8.763,23	9.201,38

GRUPO 7 - CARGOS NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI-01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.994,78	2.094,51	2.199,24	2.309,20	2.424,66	2.545,90	2.673,19	2.806,85	2.947,19	3.094,56	3.249,28	3.411,74
II	2.426,44											
III	2.951,53	3.099,10	3.254,07	3.416,77	3.587,60	3.766,99	3.955,33	4.153,10	4.360,75	4.578,79	4.807,73	5.048,11
IV	3.590,23	3.769,76	3.958,25	4.156,17	4.363,97	4.582,17	4.811,28	5.051,84	5.304,44	5.569,66	5.848,14	6.140,54
V	4.367,16	4.585,52	4.814,80	5.055,54	5.308,32	5.573,73	5.852,42	6.145,04	6.452,29	6.774,91	7.113,65	7.469,33

GRUPO 8 - CARGOS NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI-01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.590,84	1.670,38	1.753,91	1.841,60	1.933,68	2.030,36	2.131,88	2.238,47	2.350,40	2.467,91	2.591,31	2.720,87
II	1.935,09	2.031,84	2.133,44	2.240,11	2.352,12	2.469,71	2.593,24	2.722,86	2.859,04	3.001,96	3.152,06	3.309,66
III	2.353,86	2.471,55	2.595,12	2.724,87	2.861,11	3.004,17	3.154,38	3.312,09	3.477,70	3.651,59	3.834,17	4.025,88
IV	2.863,22	3.006,38	3.156,69	3.314,54	3.480,27	3.654,28	3.837,00	4.028,84	4.230,29	4.441,80	4.663,89	4.897,09
V	3.482,82	3.656,96	3.839,81	4.031,80	4.233,39	4.445,06	4.667,32	4.900,68	5.145,71	5.402,99	5.673,15	5.956,81

GRUPO 9 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE ESTÚDIO/PRODUÇÃO - ENMES (ENMES-01 a ENMES-03)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.324,63	3.490,86	3.665,40	3.848,69	4.041,12	4.243,18	4.455,34	4.678,11	4.912,04	5.157,61	5.415,49	5.686,26
II	4.044,08	4.246,30	4.458,60	4.681,53	4.915,61	5.161,39	5.419,46	5.690,44	5.974,95	6.273,71	6.587,39	6.916,76
III	4.919,22	5.165,19	5.423,45	5.694,62	5.979,35	6.278,31	6.592,23	6.921,84	7.267,93	7.631,33	8.012,90	8.413,54
IV	5.983,76	6.282,94	6.597,08	6.926,93	7.273,28	7.636,94	8.018,79	8.419,73	8.840,72	9.282,75	9.746,88	10.234,23
V	7.278,64	7.642,57	8.024,70	8.425,93	8.847,23	9.289,59	9.754,07	10.241,77	10.753,87	11.291,55	11.856,13	12.448,94

GRUPO 10 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - ENM (ENM-01 a ENM-04)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.196,87	1.256,71	1.319,55	1.385,51	1.454,79	1.527,53	1.603,90	1.684,11	1.768,34	1.856,72	1.949,55	2.047,04
II	1.455,87	1.528,67	1.605,10	1.685,35	1.769,63	1.858,10	1.951,04	2.048,56	2.150,99	2.258,53	2.371,47	2.490,04
III	1.770,93	1.859,47	1.952,45	2.050,06	2.152,56	2.260,19	2.373,19	2.491,85	2.616,44	2.747,27	2.884,63	3.028,86
IV	2.154,15	2.261,85	2.374,95	2.493,69	2.618,39	2.749,30	2.886,77	3.031,10	3.182,66	3.341,80	3.508,88	3.684,33
V	2.620,31	2.751,33	2.888,89	3.033,34	3.185,01	3.344,25	3.511,46	3.687,04	3.871,39	4.064,96	4.268,21	4.481,62

GRUPO 11 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - ENF (ENF-01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.346,48	1.413,80	1.484,49	1.558,72	1.636,65	1.718,49	1.804,41	1.894,63	1.989,36	2.088,83	2.193,28	2.302,94
II	1.637,86	1.719,74	1.805,73	1.896,01	1.990,82	2.090,36	2.194,88	2.304,62	2.419,86	2.540,84	2.667,89	2.801,29
III	1.992,28	2.091,90	2.196,49	2.306,32	2.421,64	2.542,72	2.669,85	2.803,35	2.943,54	3.090,69	3.245,23	3.407,49
IV	2.423,40	2.544,59	2.671,83	2.805,41	2.945,67	3.092,96	3.247,61	3.409,99	3.580,48	3.759,52	3.947,49	4.144,86
V	2.947,83	3.095,22	3.249,98	3.412,48	3.583,11	3.762,26	3.950,38	4.147,90	4.355,29	4.573,06	4.801,71	5.041,80

GRUPO 12 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - ENF (ENF-02 a ENF-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	897,65	942,53	989,66	1.039,15	1.091,12	1.145,68	1.202,95	1.263,11	1.326,26	1.392,58	1.462,20	1.535,31
II	1.091,90	1.146,50	1.203,83	1.264,01	1.327,22	1.393,57	1.463,26	1.536,41	1.613,23	1.693,90	1.778,60	1.867,52
III	1.328,19	1.394,60	1.464,32	1.537,53	1.614,41	1.695,13	1.779,90	1.868,88	1.962,32	2.060,45	2.163,47	2.271,64
IV	1.615,62	1.696,39	1.781,24	1.870,26	1.963,78	2.061,97	2.165,07	2.273,33	2.386,99	2.506,34	2.631,65	2.763,24
V	1.965,23	2.063,50	2.166,67	2.275,00	2.388,76	2.508,20	2.633,61	2.765,28	2.903,55	3.048,73	3.201,17	3.361,22

*Anexo III com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016.

***ANEXO III À LEI Nº 2.892, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.**
***TABELA COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2.017**
TABELA TRANSITÓRIA DE SALÁRIOS DOS EMPREGADOS PÚBLICOS

GRUPO 1 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - ADMINISTRATIVO - ENS (ENS-01 a ENS-15)

CLASSE	REFERÉNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.544,77	3.722,04	3.908,12	4.103,52	4.308,69	4.524,12	4.750,33	4.987,85	5.237,24	5.499,10	5.774,06	6.062,76
II	4.311,86	4.527,45	4.753,82	4.991,52	5.241,09	5.503,14	5.778,30	6.067,22	6.370,57	6.689,10	7.023,56	7.374,74
III	5.244,95	5.507,24	5.782,56	6.071,68	6.375,26	6.694,02	7.028,72	7.380,16	7.749,17	8.136,63	8.543,46	8.970,64
IV	6.379,95	6.698,95	7.033,90	7.385,60	7.754,87	8.142,64	8.549,75	8.977,23	9.426,10	9.897,40	10.392,26	10.911,87
V	7.760,57	8.148,60	8.556,03	8.983,83	9.433,03	9.904,67	10.399,91	10.919,90	11.465,90	12.039,20	12.641,16	13.273,24

GRUPO 2 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ESTÚDIO - ENSE (ENSE-01)

CLASSE	REFERÉNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.544,77	3.722,04	3.908,12	4.103,52	4.308,69	4.524,12	4.750,33	4.987,85	5.237,24	5.499,10	5.774,06	6.062,76
II	4.311,86	4.527,45	4.753,82	4.991,52	5.241,09	5.503,14	5.778,30	6.067,22	6.370,57	6.689,10	7.023,56	7.374,74
III	5.244,95	5.507,24	5.782,56	6.071,68	6.375,26	6.694,02	7.028,72	7.380,16	7.749,17	8.136,63	8.543,46	8.970,64
IV	6.379,95	6.698,95	7.033,90	7.385,60	7.754,87	8.142,64	8.549,75	8.977,23	9.426,10	9.897,40	10.392,26	10.911,87
V	7.760,57	8.148,60	8.556,03	8.983,83	9.433,03	9.904,67	10.399,91	10.919,90	11.465,90	12.039,20	12.641,16	13.273,21

GRUPO 3 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA - ENSI (ENSI-01 a ENSI-06)

CLASSE	REFERÉNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.544,77	3.722,04	3.908,12	4.103,52	4.308,69	4.524,12	4.750,33	4.987,85	5.237,24	5.499,10	5.774,06	6.062,76
II	4.311,86	4.527,45	4.753,82	4.991,52	5.241,09	5.503,14	5.778,30	6.067,22	6.370,57	6.689,10	7.023,56	7.374,74
III	5.244,95	5.507,24	5.782,56	6.071,68	6.375,26	6.694,02	7.028,72	7.380,16	7.749,17	8.136,63	8.543,46	8.970,64
IV	6.379,95	6.698,95	7.033,90	7.385,60	7.754,87	8.142,64	8.549,75	8.977,23	9.426,10	9.897,40	10.392,26	10.911,87
V	7.760,57	8.148,60	8.556,03	8.983,83	9.433,03	9.904,67	10.399,91	10.919,90	11.465,90	12.039,20	12.641,16	13.273,21

GRUPO 4 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - APOIO - ENSI (ENSAP-01 a ENSAP-06)

CLASSE	REFERÉNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.544,77	3.722,04	3.908,12	4.103,52	4.308,69	4.524,12	4.750,33	4.987,85	5.237,24	5.499,10	5.774,06	6.062,76
II	4.311,86	4.527,45	4.753,82	4.991,52	5.241,09	5.503,14	5.778,30	6.067,22	6.370,57	6.689,10	7.023,56	7.374,74
III	5.244,95	5.507,24	5.782,56	6.071,68	6.375,26	6.694,02	7.028,72	7.380,16	7.749,17	8.136,63	8.543,46	8.970,64
IV	6.379,95	6.698,95	7.033,90	7.385,60	7.754,87	8.142,64	8.549,75	8.977,23	9.426,10	9.897,40	10.392,26	10.911,87
V	7.760,57	8.148,60	8.556,03	8.983,83	9.433,03	9.904,67	10.399,91	10.919,90	11.465,90	12.039,20	12.641,16	13.273,21

GRUPO 5 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL - ENME (ENME-01 a ENME-03)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.679,39	1.763,35	1.851,53	1.944,10	2.041,30	2.143,37	2.250,54	2.363,06	2.481,22	2.605,27	2.735,54	2.872,34
II	2.042,80	2.144,93	2.252,19	2.364,79	2.483,03	2.607,17	2.737,54	2.874,44	3.018,14	3.169,04	3.327,50	3.493,87
III	2.484,87	2.609,12	2.739,56	2.876,53	3.020,35	3.171,37	3.329,94	3.496,44	3.671,27	3.854,83	4.047,57	4.249,95
IV	3.022,58	3.173,74	3.332,38	3.499,02	3.673,98	3.857,67	4.050,55	4.253,08	4.465,74	4.689,02	4.923,48	5.169,65
V	3.676,67	3.860,50	4.053,53	4.256,20	4.469,01	4.692,46	4.927,09	5.173,44	5.432,11	5.703,71	5.988,90	6.288,35

GRUPO 6 - CARGOS NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI-01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.594,10	2.723,82	2.860,01	3.003,01	3.153,16	3.310,82	3.476,36	3.650,18	3.832,68	4.024,32	4.225,54	4.436,84
II	3.155,47	3.313,24	3.478,91	3.652,86	3.835,51	4.027,28	4.228,65	4.440,07	4.662,08	4.895,19	5.139,94	5.396,94
III	3.838,32	4.030,24	4.231,73	4.413,32	4.665,49	4.898,77	5.143,70	5.400,89	5.670,93	5.954,48	6.252,20	6.564,81
IV	4.668,93	4.902,38	5.147,50	5.404,88	5.675,11	5.958,87	6.256,82	6.569,65	6.898,15	7.243,05	7.605,20	7.985,46
V	5.679,29	5.963,26	6.261,41	6.574,49	6.903,21	7.248,37	7.610,79	7.991,33	8.390,90	8.810,44	9.250,97	9.713,51

GRUPO 7 - CARGOS NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI-01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.105,81	2.211,09	2.321,64	2.437,72	2.559,61	2.687,60	2.821,98	2.963,08	3.111,23	3.266,79	3.430,13	3.601,63
II	2.561,49	2.689,57	2.824,05	2.965,26	3.113,52	3.269,20	3.432,66	3.604,29	3.784,50	3.973,73	4.172,42	4.381,04
III	3.115,81	3.271,59	3.435,18	3.606,94	3.787,28	3.976,65	4.175,48	4.384,25	4.603,46	4.833,64	5.075,32	5.329,08
IV	3.790,06	3.979,58	4.178,56	4.387,49	4.606,86	4.837,21	5.079,06	5.333,01	5.599,67	5.879,65	6.173,64	6.482,32
V	4.610,23	4.840,74	5.082,79	5.336,92	5.603,77	5.883,96	6.178,15	6.487,06	6.811,44	7.151,99	7.509,58	7.885,06

GRUPO 8 - CARGOS NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI-01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.679,39	1.763,35	1.851,53	1.944,10	2.041,30	2.143,37	2.250,54	2.363,06	2.481,22	2.605,27	2.735,54	2.872,34
II	2.042,80	2.144,93	2.252,19	2.364,79	2.483,03	2.607,17	2.737,54	2.874,44	3.018,14	3.169,04	3.327,50	3.493,87
III	2.484,87	2.609,12	2.739,56	2.876,53	3.020,35	3.171,37	3.329,94	3.496,44	3.671,27	3.854,83	4.047,57	4.249,95
IV	3.022,58	3.173,74	3.332,38	3.499,02	3.673,98	3.857,67	4.050,55	4.253,08	4.465,74	4.689,02	4.923,48	5.169,65
V	3.676,67	3.860,50	4.053,53	4.256,20	4.469,01	4.692,46	4.927,09	5.173,44	5.432,11	5.703,71	5.988,90	6.288,35

GRUPO 9 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE ESTÚDIO/PRODUÇÃO - ENMES (ENMES-01 a ENMES-03)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.509,67	3.685,16	3.869,41	4.062,90	4.266,04	4.479,34	4.703,31	4.938,48	5.185,40	5.444,67	5.716,91	6.002,75
II	4.269,16	4.482,64	4.706,76	4.942,09	5.189,20	5.448,67	5.721,10	6.007,15	6.307,51	6.622,89	6.954,03	7.301,73
III	5.193,01	5.452,67	5.725,31	6.011,57	6.312,14	6.627,75	6.959,15	7.307,10	7.672,45	8.056,08	8.458,88	8.881,82
IV	6.316,80	6.632,64	6.964,26	7.312,47	7.678,10	8.062,00	8.465,10	8.888,35	9.332,77	9.799,41	10.289,38	10.803,84
V	7.683,75	8.067,94	8.471,34	8.894,90	9.339,65	9.806,63	10.296,96	10.811,81	11.352,40	11.920,02	12.516,02	13.141,82

GRUPO 10 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - ENM (ENM-01 a ENM-04)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.263,48	1.326,66	1.392,99	1.462,63	1.535,76	1.612,54	1.693,17	1.777,84	1.866,73	1.960,06	2.058,06	2.160,97
II	1.536,90	1.613,75	1.694,43	1.779,16	1.868,12	1.961,52	2.059,60	2.162,58	2.270,70	2.384,24	2.503,46	2.628,63
III	1.869,49	1.962,96	2.061,12	2.164,16	2.272,36	2.385,98	2.505,28	2.630,54	2.762,07	2.900,18	3.045,19	3.197,45
IV	2.274,04	2.387,74	2.507,14	2.632,49	2.764,12	2.902,32	3.047,44	3.199,81	3.359,80	3.527,79	3.704,18	3.889,39
V	2.766,15	2.904,46	3.049,68	3.202,17	3.362,28	3.530,39	3.706,91	3.892,26	4.086,86	4.291,20	4.505,77	4.731,05

GRUPO 11 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - ENF (ENF-01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.421,42	1.492,49	1.567,12	1.645,47	1.727,75	1.814,14	1.904,84	2.000,08	2.100,08	2.205,09	2.315,35	2.431,11
II	1.729,02	1.815,46	1.906,23	2.001,54	2.101,62	2.206,71	2.317,04	2.432,89	2.554,54	2.682,26	2.816,38	2.957,20
III	2.103,17	2.208,33	2.318,74	2.434,68	2.556,42	2.684,24	2.818,45	2.959,38	3.107,34	3.262,71	3.425,85	3.597,14
IV	2.558,29	2.686,22	2.820,54	2.961,55	3.109,62	3.265,11	3.428,36	3.599,79	3.779,77	3.968,76	4.167,19	4.375,55
V	3.111,90	3.267,50	3.430,87	3.602,41	3.782,53	3.971,66	4.170,25	4.378,76	4.597,70	4.827,58	5.068,96	5.322,42

GRUPO 12 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - ENF (ENF-02 a ENF-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	947,61	994,99	1.044,74	1.096,99	1.151,85	1.209,44	1.269,94	1.333,41	1.400,08	1.470,08	1.543,58	1.620,76
II	1.152,67	1.210,31	1.270,83	1.334,37	1.401,09	1.471,14	1.544,70	1.621,92	1.703,02	1.788,17	1.877,59	1.971,46
III	1.402,11	1.472,23	1.545,82	1.623,11	1.704,26	1.789,48	1.878,96	1.972,90	2.071,54	2.175,13	2.283,88	2.398,08
IV	1.705,54	1.790,84	1.880,34	1.974,36	2.073,08	2.176,73	2.285,58	2.399,85	2.519,84	2.645,84	2.778,12	2.917,04
V	2.074,61	2.178,35	2.287,27	2.401,62	2.521,71	2.647,80	2.780,19	2.919,19	3.065,15	3.218,41	3.379,34	3.548,30

*Anexo III com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016.

ANEXO III À LEI N° 2.892, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

TABELA TRANSITÓRIA DE SALÁRIOS DOS EMPREGADOS PÚBLICOS

GRUPO 1 – EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR – ADMINISTRATIVO – ENS (ENS-01 a ENS-15)												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.979,02	3.127,97	3.284,37	3.448,58	3.621,01	3.802,06	3.992,17	4.191,77	4.401,36	4.621,43	4.852,50	5.095,13
II	3.623,68	3.804,86	3.995,10	4.194,86	4.404,60	4.624,83	4.856,07	5.098,87	5.353,82	5.621,51	5.902,58	6.197,71
III	4.407,85	4.628,24	4.859,65	5.102,62	5.357,75	5.625,64	5.906,92	6.202,27	6.512,38	6.838,00	7.179,90	7.538,90
IV	5.361,70	5.629,78	5.911,27	6.206,84	6.517,17	6.843,03	7.185,18	7.544,44	7.921,66	8.317,75	8.733,63	9.170,32
V	6.521,97	6.848,06	7.190,47	7.549,99	7.927,49	8.323,87	8.740,06	9.177,06	9.635,91	10.117,71	10.623,60	11.154,78
GRUPO 2 – EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ESTÚDIO – ENSE (ENSE-01)												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.979,02	3.127,97	3.284,37	3.448,58	3.621,01	3.802,06	3.992,17	4.191,77	4.401,36	4.621,43	4.852,50	5.095,13
II	3.623,68	3.804,86	3.995,10	4.194,86	4.404,60	4.624,83	4.856,07	5.098,87	5.353,82	5.621,51	5.902,58	6.197,71
III	4.407,85	4.628,24	4.859,65	5.102,62	5.357,75	5.625,64	5.906,92	6.202,27	6.512,38	6.838,00	7.179,90	7.538,90
IV	5.361,70	5.629,78	5.911,27	6.206,84	6.517,17	6.843,03	7.185,18	7.544,44	7.921,66	8.317,75	8.733,63	9.170,32
V	6.521,97	6.848,06	7.190,47	7.549,99	7.927,49	8.323,87	8.740,06	9.177,06	9.635,91	10.117,71	10.623,60	11.154,78

GRUPO 3 – EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA – ENSI (ENSI-01 a ENSI-06)												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.979,02	3.127,97	3.284,37	3.448,58	3.621,01	3.802,06	3.992,17	4.191,77	4.401,36	4.621,43	4.852,50	5.095,13
II	3.623,68	3.804,86	3.995,10	4.194,86	4.404,60	4.624,83	4.856,07	5.098,87	5.353,82	5.621,51	5.902,58	6.197,71
III	4.407,85	4.628,24	4.859,65	5.102,62	5.357,75	5.625,64	5.906,92	6.202,27	6.512,38	6.838,00	7.179,90	7.538,90
IV	5.361,70	5.629,78	5.911,27	6.206,84	6.517,17	6.843,03	7.185,18	7.544,44	7.921,66	8.317,75	8.733,63	9.170,32
V	6.521,97	6.848,06	7.190,47	7.549,99	7.927,49	8.323,87	8.740,06	9.177,06	9.635,91	10.117,71	10.623,60	11.154,78

GRUPO 4 – EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR – APOIO – ENSI (ENSAP-01 a ENSAP-06)												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.979,02	3.127,97	3.284,37	3.448,58	3.621,01	3.802,06	3.992,17	4.191,77	4.401,36	4.621,43	4.852,50	5.095,13
II	3.623,68	3.804,86	3.995,10	4.194,86	4.404,60	4.624,83	4.856,07	5.098,87	5.353,82	5.621,51	5.902,58	6.197,71
III	4.407,85	4.628,24	4.859,65	5.102,62	5.357,75	5.625,64	5.906,92	6.202,27	6.512,38	6.838,00	7.179,90	7.538,90
IV	5.361,70	5.629,78	5.911,27	6.206,84	6.517,17	6.843,03	7.185,18	7.544,44	7.921,66	8.317,75	8.733,63	9.170,32
V	6.521,97	6.848,06	7.190,47	7.549,99	7.927,49	8.323,87	8.740,06	9.177,06	9.635,91	10.117,71	10.623,60	11.154,78

GRUPO 5 - EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL - ENME (ENME-01 a ENME-03)												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.411,35	1.481,92	1.556,01	1.633,81	1.715,50	1.801,28	1.891,34	1.985,91	2.085,21	2.189,47	2.298,94	2.413,89
II	1.716,76	1.802,59	1.892,73	1.987,36	2.086,73	2.191,06	2.300,62	2.415,65	2.536,43	2.663,25	2.796,42	2.936,24
III	2.088,28	2.192,69	2.302,32	2.417,43	2.538,30	2.665,22	2.798,48	2.938,40	3.085,32	3.239,59	3.401,57	3.571,65
IV	2.540,17	2.667,18	2.800,53	2.940,57	3.087,60	3.241,98	3.404,08	3.574,28	3.753,00	3.940,65	4.137,68	4.344,56
V	3.089,86	3.244,36	3.406,57	3.576,90	3.755,75	3.943,53	4.140,71	4.347,75	4.565,13	4.793,39	5.033,06	5.284,71

GRUPO 6 - EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI-01)												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.180,08	2.289,09	2.403,54	2.523,72	2.649,91	2.782,40	2.921,52	3.067,60	3.220,98	3.382,03	3.551,13	3.728,69
II	2.651,85	2.784,44	2.923,67	3.069,85	3.223,35	3.384,51	3.553,74	3.731,43	3.918,00	4.113,90	4.319,59	4.535,57
III	3.225,71	3.387,00	3.556,34	3.734,16	3.920,86	4.116,91	4.322,75	4.538,89	4.765,84	5.004,13	5.254,33	5.517,05
IV	3.923,76	4.119,95	4.325,95	4.542,24	4.769,35	5.007,82	5.258,21	5.521,12	5.797,18	6.087,04	6.391,39	6.710,96
V	4.772,86	5.011,50	5.262,08	5.525,18	5.801,44	6.091,52	6.396,09	6.715,90	7.051,69	7.404,27	7.774,49	8.163,21

GRUPO 7 – EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA – ENMI (ENMI-01)												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.769,71	1.858,20	1.951,11	2.048,66	2.151,09	2.258,65	2.371,58	2.490,16	2.614,67	2.745,40	2.882,67	3.026,80
II	2.152,68	2.260,31	2.373,33	2.492,00	2.616,60	2.747,43	2.884,80	3.029,04	3.180,49	3.339,51	3.506,49	3.681,81
III	2.618,52	2.749,44	2.886,92	3.031,26	3.182,82	3.341,96	3.509,06	3.684,52	3.868,74	4.062,18	4.265,29	4.478,55
IV	3.185,16	3.344,43	3.511,65	3.687,23	3.871,60	4.065,18	4.268,43	4.481,86	4.705,95	4.941,25	5.188,31	5.447,72
V	3.874,43	4.068,15	4.271,56	4.485,14	4.709,39	4.944,86	5.192,10	5.451,71	5.724,30	6.010,51	6.311,04	6.626,59

GRUPO 8 – EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA – ENMI (ENMI-01)												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.411,35	1.481,92	1.556,01	1.633,81	1.715,50	1.801,28	1.891,34	1.985,91	2.085,21	2.189,47	2.298,94	2.413,89
II	1.716,76	1.802,59	1.892,73	1.987,36	2.086,73	2.191,06	2.300,62	2.415,65	2.536,43	2.663,25	2.796,42	2.936,24
III	2.088,28	2.192,69	2.302,32	2.417,43	2.538,30	2.665,22	2.798,48	2.938,40	3.085,32	3.239,59	3.401,57	3.571,65
IV	2.540,17	2.667,18	2.800,53	2.940,57	3.087,60	3.241,98	3.404,08	3.574,28	3.753,00	3.940,65	4.137,68	4.344,56
V	3.089,86	3.244,36	3.406,57	3.576,90	3.755,75	3.943,53	4.140,71	4.347,75	4.565,13	4.793,39	5.033,06	5.284,71

GRUPO 9 – EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO DE ESTÚDIO/PRODUÇÃO – ENMES (ENMES 01 a ENMES 03)												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.949,52	3.097,00	3.251,85	3.414,45	3.585,17	3.764,43	3.952,65	4.150,29	4.357,80	4.575,69	4.804,47	5.044,70
II	3.587,80	3.767,20	3.955,55	4.153,33	4.360,99	4.579,04	4.808,00	5.048,40	5.300,82	5.565,86	5.844,15	6.136,36
III	4.364,20	4.582,41	4.811,53	5.052,11	5.304,71	5.569,95	5.848,45	6.140,87	6.447,91	6.770,31	7.108,82	7.464,26
IV	5.308,62	5.574,05	5.852,75	6.145,38	6.452,65	6.775,28	7.114,05	7.469,75	7.843,24	8.235,40	8.647,17	9.079,53
V	6.457,41	6.780,28	7.119,29	7.475,25	7.849,02	8.241,47	8.653,54	9.086,22	9.540,53	10.017,56	10.518,43	11.044,35

GRUPO 10 – EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO – ENM (ENM 01 a ENM 04)												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.061,83	1.114,92	1.170,67	1.229,19	1.290,65	1.355,18	1.422,94	1.494,09	1.568,79	1.647,23	1.729,59	1.816,07
II	1.291,61	1.356,19	1.424,00	1.495,20	1.569,96	1.648,46	1.730,88	1.817,42	1.908,30	2.003,71	2.103,90	2.209,09
III	1.571,11	1.649,67	1.732,15	1.818,75	1.909,69	2.005,17	2.105,43	2.210,70	2.321,24	2.437,30	2.559,16	2.687,12
IV	1.911,10	2.006,65	2.106,99	2.212,34	2.322,96	2.439,10	2.561,06	2.689,11	2.823,57	2.964,75	3.112,98	3.268,63
V	2.324,67	2.440,90	2.562,94	2.691,09	2.825,65	2.966,93	3.115,28	3.271,04	3.434,59	3.606,32	3.786,64	3.975,97

GRUPO 11 - EMPREGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - ENF (ENF 01)												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.194,56	1.254,29	1.317,00	1.382,85	1.452,00	1.524,59	1.600,82	1.680,87	1.764,91	1.853,15	1.945,81	2.043,10
II	1.453,06	1.525,71	1.602,00	1.682,10	1.766,20	1.854,51	1.947,24	2.044,60	2.146,83	2.254,17	2.366,88	2.485,22
III	1.767,50	1.855,88	1.948,67	2.046,10	2.148,41	2.255,83	2.368,62	2.487,05	2.611,40	2.741,97	2.879,07	3.023,02
IV	2.149,98	2.257,49	2.370,37	2.488,88	2.613,32	2.743,99	2.881,19	3.025,25	3.176,51	3.335,34	3.502,10	3.677,21
V	2.615,24	2.746,00	2.883,30	3.027,46	3.178,84	3.337,78	3.504,67	3.679,90	3.863,89	4.057,09	4.259,94	4.472,94

GRUPO 12 - EMPREGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - ENF (ENF 02 a ENF 06)												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	796,37	836,19	878,00	921,91	968,01	1.016,41	1.067,23	1.120,59	1.176,62	1.235,45	1.297,22	1.362,08
II	968,70	1.017,14	1.068,00	1.121,40	1.177,47	1.236,34	1.298,16	1.363,06	1.431,22	1.502,78	1.577,92	1.656,81
III	1.178,33	1.237,25	1.299,11	1.364,06	1.432,26	1.503,88	1.579,07	1.658,02	1.740,92	1.827,97	1.919,37	2.015,34
IV	1.433,33	1.504,99	1.580,24	1.659,25	1.742,21	1.829,32	1.920,79	2.016,83	2.117,67	2.223,56	2.334,73	2.451,47
V	1.743,50	1.830,68	1.922,21	2.018,32	2.119,24	2.225,20	2.336,46	2.453,28	2.575,95	2.704,74	2.839,98	2.981,98

***ANEXO IV À LEI Nº 2.892, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.**
VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.686,10	3.870,40	4.063,93	4.267,12	4.480,48	4.704,51	4.939,74	5.186,72	5.446,05	5.718,36	6.004,27	6.304,49
II	4.091,57	4.296,16	4.510,96	4.736,51	4.973,34	5.222,01	5.483,10	5.757,26	6.045,12	6.347,37	6.664,75	6.997,98
III	4.541,65	4.768,73	5.007,17	5.257,53	5.520,40	5.796,42	6.086,24	6.390,55	6.710,09	7.045,59	7.397,87	7.767,76
IV	5.041,24	5.293,30	5.557,96	5.835,85	6.127,64	6.434,03	6.755,73	7.093,52	7.448,19	7.820,61	8.211,64	8.622,21
V	5.595,77	5.875,55	6.169,33	6.477,80	6.801,69	7.141,77	7.498,87	7.873,81	8.267,50	8.680,87	9.114,91	9.570,67
VI	6.211,30	6.521,86	6.847,96	7.190,35	7.549,87	7.927,37	8.323,74	8.739,93	9.176,92	9.635,76	10.117,56	10.623,43
VII	6.894,54	7.239,27	7.601,23	7.981,30	8.380,36	8.799,38	9.239,34	9.701,32	10.186,38	10.695,70	11.230,49	11.792,01
VIII	7.652,95	8.035,60	8.437,37	8.859,24	9.302,20	9.767,31	10.255,67	10.768,46	11.306,88	11.872,23	12.465,83	13.089,13
IX	8.494,76	8.919,51	9.365,48	9.833,76	10.325,44	10.841,72	11.383,80	11.952,99	12.550,65	13.178,17	13.837,08	14.528,94
X	9.429,19	9.900,65	10.395,68	10.915,47	11.461,25	12.034,30	12.636,02	13.267,83	13.931,21	14.627,78	15.359,16	16.127,12
XI	10.466,40	10.989,72	11.539,21	12.116,17	12.721,98	13.358,07	14.025,98	14.727,28	15.463,64	16.236,83	17.048,67	17.901,10
XII	11.617,71	12.198,59	12.808,52	13.448,95	14.121,39	14.827,46	15.568,84	16.347,28	17.164,65	18.022,88	18.924,02	19.870,23
XIII	12.895,65	13.540,44	14.217,46	14.928,33	15.674,75	16.458,49	17.281,41	18.145,48	19.052,76	20.005,39	21.005,67	22.055,95
XIV	14.314,18	15.029,89	15.781,39	16.570,45	17.398,97	18.268,92	19.182,37	20.141,49	21.148,56	22.205,99	23.316,29	24.482,10
XV	15.888,74	16.683,17	17.517,34	18.393,20	19.312,86	20.278,50	21.292,42	22.357,05	23.474,90	24.648,64	25.881,08	27.175,13
XVI	17.636,49	18.518,33	19.444,24	20.416,45	21.437,27	22.509,13	23.634,59	24.816,33	26.057,13	27.359,99	28.728,00	30.164,40
XVII	19.576,51	20.555,34	21.583,11	22.662,26	23.795,37	24.985,14	26.234,40	27.546,12	28.923,42	30.369,60	31.888,07	33.482,47

TABELA FINANCEIRA - 2

GRUPO 5 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL - CNME (CNME-01 a CNME-03) GRUPO 6 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01) GRUPO 7 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01 a CNMI-02) GRUPO 8 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01 a CNMI-03) GRUPO 9 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE ESTÚDIO/PRODUÇÃO CNMES (CNMES-01 a CNMES-03) GRUPO 10 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - CNM (CNM-01 a CNM-04)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.313,86	1.379,55	1.448,52	1.520,95	1.597,00	1.676,85	1.760,69	1.848,72	1.941,16	2.038,22	2.140,13	2.247,14
II	1.458,38	1.531,30	1.607,87	1.688,26	1.772,67	1.861,31	1.954,37	2.052,08	2.154,69	2.262,42	2.375,55	2.494,33
III	1.618,81	1.699,75	1.784,73	1.873,96	1.967,66	2.066,05	2.169,35	2.277,82	2.391,71	2.511,30	2.636,86	2.768,70
IV	1.796,87	1.886,71	1.981,05	2.080,10	2.184,11	2.293,32	2.407,97	2.528,37	2.654,79	2.787,54	2.926,91	3.073,26
V	1.994,52	2.094,25	2.198,97	2.308,92	2.424,36	2.545,57	2.672,86	2.806,50	2.946,83	3.094,17	3.248,88	3.411,32
VI	2.213,92	2.324,62	2.440,85	2.562,90	2.691,04	2.825,59	2.966,87	3.115,22	3.270,98	3.434,52	3.606,25	3.786,56
VII	2.457,46	2.580,33	2.709,35	2.844,81	2.987,05	3.136,40	3.293,22	3.457,89	3.630,78	3.812,32	4.002,93	4.203,09
VIII	2.727,77	2.864,16	3.007,37	3.157,74	3.315,63	3.481,41	3.655,49	3.838,25	4.030,17	4.231,67	4.443,26	4.665,42
IX	3.027,83	3.179,22	3.338,19	3.505,09	3.680,35	3.864,36	4.057,58	4.260,46	4.473,49	4.697,16	4.932,02	5.178,62
X	3.360,89	3.528,94	3.705,38	3.890,65	4.085,19	4.289,44	4.503,91	4.729,11	4.965,57	5.213,85	5.474,54	5.748,26
XI	3.730,59	3.917,12	4.112,97	4.318,62	4.534,56	4.761,29	4.999,34	5.249,31	5.511,78	5.787,37	6.076,74	6.380,57
XII	4.140,96	4.348,01	4.565,40	4.793,68	5.033,36	5.285,03	5.549,28	5.826,74	6.118,07	6.423,98	6.745,18	7.082,44
XIII	4.596,46	4.826,28	5.067,60	5.320,98	5.587,03	5.866,38	6.159,70	6.467,68	6.791,07	7.130,62	7.487,15	7.861,51
XIV	5.102,08	5.357,17	5.625,03	5.906,28	6.201,59	6.511,69	6.837,26	7.179,13	7.538,09	7.914,99	8.310,74	8.726,28
XV	5.663,30	5.946,46	6.243,78	6.555,98	6.883,78	7.227,96	7.589,37	7.968,83	8.367,27	8.785,63	9.224,92	9.686,17
XVI	6.286,26	6.600,57	6.930,61	7.277,13	7.640,99	8.023,04	8.424,19	8.845,40	9.287,68	9.752,05	10.239,66	10.751,64
XVII	6.977,75	7.326,64	7.692,97	8.077,63	8.481,50	8.905,58	9.350,86	9.818,40	10.309,32	10.824,78	11.366,02	11.934,32

TABELA FINANCEIRA - 3

GRUPO 11 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-01)

GRUPO 12 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-02 a CNF-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	985,40	1.034,67	1.086,41	1.140,73	1.197,76	1.257,65	1.320,53	1.386,56	1.455,89	1.528,68	1.605,11	1.685,37
II	1.093,80	1.148,48	1.205,91	1.266,21	1.329,51	1.396,00	1.465,79	1.539,08	1.616,03	1.696,84	1.781,68	1.870,77
III	1.214,12	1.274,82	1.338,56	1.405,49	1.475,76	1.549,55	1.627,03	1.708,38	1.793,80	1.883,49	1.977,67	2.076,55
IV	1.347,66	1.415,05	1.485,80	1.560,09	1.638,10	1.720,00	1.806,00	1.896,30	1.991,12	2.090,66	2.195,20	2.304,97
V	1.495,91	1.570,70	1.649,23	1.731,70	1.818,29	1.909,20	2.004,66	2.104,90	2.210,14	2.320,65	2.436,67	2.558,51
VI	1.660,46	1.743,48	1.830,65	1.922,18	2.018,30	2.119,22	2.225,17	2.336,43	2.453,26	2.575,92	2.704,71	2.839,95
VII	1.843,10	1.935,26	2.032,03	2.133,63	2.240,31	2.352,33	2.469,94	2.593,44	2.723,11	2.859,26	3.002,23	3.152,33
VIII	2.045,85	2.148,15	2.255,55	2.368,33	2.486,74	2.611,08	2.741,64	2.878,71	3.022,65	3.173,78	3.332,48	3.499,10
IX	2.270,90	2.384,43	2.503,66	2.628,84	2.760,29	2.898,30	3.043,22	3.195,38	3.355,15	3.522,90	3.699,04	3.884,00
X	2.520,69	2.646,73	2.779,06	2.918,01	3.063,91	3.217,11	3.377,97	3.546,87	3.724,21	3.910,42	4.105,94	4.311,24
XI	2.797,96	2.937,87	3.084,76	3.239,00	3.400,95	3.570,99	3.749,55	3.937,02	4.133,88	4.340,57	4.557,59	4.785,48
XII	3.105,75	3.261,03	3.424,08	3.595,29	3.775,05	3.963,81	4.161,99	4.370,09	4.588,60	4.818,03	5.058,93	5.311,88
XIII	3.447,37	3.619,75	3.800,74	3.990,77	4.190,31	4.399,82	4.619,81	4.850,80	5.093,34	5.348,01	5.615,41	5.896,19
XIV	3.826,58	4.017,92	4.218,81	4.429,76	4.651,24	4.883,80	5.127,99	5.384,39	5.653,62	5.936,30	6.233,11	6.544,76
XV	4.247,51	4.459,89	4.682,88	4.917,02	5.162,88	5.421,02	5.692,07	5.976,67	6.275,51	6.589,28	6.918,75	7.264,68
XVI	4.714,73	4.950,47	5.198,00	5.457,90	5.730,79	6.017,33	6.318,20	6.634,11	6.965,82	7.314,11	7.679,81	8.063,81
XVII	5.233,36	5.495,03	5.769,78	6.058,27	6.361,18	6.679,24	7.013,20	7.363,86	7.732,05	8.118,66	8.524,60	8.950,82

(NR)

*Anexo IV com redação determinada pela Lei nº 3.371, de 11/7/2018.

*Anexo IV com redação determinada pela Lei nº 3.371, de 11/7/2018.

*Anexo IV com redação determinada pela Lei nº 3.371, de 11/7/2018.

*Anexo IV com redação determinada pela Lei nº 3.370, de 4/7/2018.

*Anexo IV com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016

*Anexo IV com redação determinada pela Lei nº 3.026, de 4/11/2015.

***ANEXO IV À LEI Nº 2.892, DE 19 DE AGOSTO DE 2018.**

VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS

TABELA FINANCEIRA – 1

GRUPO 1 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – ADMINISTRATIVO - CNS (CNS-01 a CNS-15)

GRUPO 2 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ESTÚDIO - CNSE (CNSE-01)

GRUPO 3 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA - CNSI (CNSI-01 a CNSI-08)

GRUPO 4 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - APOIO - CNSAP (CNSAP-01 a CNSAP-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.639,62	3.821,60	4.012,68	4.213,31	4.423,98	4.645,18	4.877,44	5.121,31	5.377,37	5.646,25	5.928,56	6.224,98
II	4.039,97	4.241,98	4.454,07	4.676,78	4.910,62	5.156,15	5.413,96	5.684,66	5.968,88	6.267,33	6.580,70	6.909,73
III	4.484,38	4.708,60	4.944,02	5.191,23	5.450,79	5.723,33	6.009,49	6.309,97	6.625,47	6.956,74	7.304,58	7.669,81
IV	4.977,66	5.226,54	5.487,87	5.762,26	6.050,37	6.352,90	6.670,53	7.004,06	7.354,27	7.721,98	8.108,08	8.513,48
V	5.525,20	5.801,45	6.091,53	6.396,11	6.715,91	7.051,71	7.404,30	7.774,51	8.163,24	8.571,40	8.999,97	9.449,97
VI	6.132,97	6.439,62	6.761,61	7.099,68	7.454,66	7.827,40	8.218,77	8.629,71	9.061,19	9.514,25	9.989,97	10.489,46
VII	6.807,59	7.147,98	7.505,38	7.880,65	8.274,68	8.688,42	9.122,83	9.578,98	10.057,92	10.560,82	11.088,86	11.643,30
VIII	7.556,44	7.934,26	8.330,97	8.747,52	9.184,90	9.644,14	10.126,34	10.632,66	11.164,29	11.722,51	12.308,63	12.924,07
IX	8.387,64	8.807,03	9.247,37	9.709,75	10.195,23	10.704,99	11.240,24	11.802,25	12.392,37	13.011,98	13.662,59	14.345,72
X	9.310,28	9.775,80	10.264,58	10.777,82	11.316,71	11.882,54	12.476,67	13.100,51	13.755,53	14.443,31	15.165,47	15.923,75
XI	10.334,41	10.851,13	11.393,69	11.963,38	12.561,55	13.189,62	13.849,11	14.541,55	15.268,64	16.032,07	16.833,67	17.675,36
XII	11.471,21	12.044,76	12.647,00	13.279,35	13.943,31	14.640,48	15.372,51	16.141,13	16.948,19	17.795,59	18.685,38	19.619,65
XIII	12.733,03	13.369,69	14.038,16	14.740,07	15.477,08	16.250,94	17.063,48	17.916,65	18.812,49	19.753,11	20.740,77	21.777,81
XIV	14.133,67	14.840,35	15.582,37	16.361,48	17.179,56	18.038,53	18.940,46	19.887,49	20.881,87	21.925,95	23.022,25	24.173,37

XV	15.688,37	16.472,79	17.296,43	18.161,25	19.069,31	20.022,78	21.023,91	22.075,11	23.178,87	24.337,81	25.554,70	26.832,44
XVI	17.414,08	18.284,80	19.199,03	20.158,98	21.166,94	22.225,28	23.336,54	24.503,38	25.728,54	27.014,96	28.365,72	29.784,01
XVII	19.329,64	20.296,12	21.310,93	22.376,48	23.495,30	24.670,06	25.903,57	27.198,74	28.558,68	29.986,62	31.485,94	33.060,24

TABELA FINANCEIRA - 2

GRUPO 5 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL - CNME (CNME-01 a CNME-03)

GRUPO 6 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01)

GRUPO 7 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01 a CNMI-02)

GRUPO 8 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01 a CNMI-03)

GRUPO 9 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE ESTÚDIO/PRODUÇÃO CNMES (CNMES-01 a CNMES-03)

GRUPO 10 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - CNM (CNM-01 a CNM-04)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.297,29	1.362,15	1.430,25	1.501,77	1.576,87	1.655,70	1.738,49	1.825,41	1.916,68	2.012,52	2.113,14	2.218,81
II	1.439,99	1.511,99	1.587,59	1.666,97	1.750,32	1.837,84	1.929,72	2.026,21	2.127,52	2.233,89	2.345,59	2.462,87
III	1.598,39	1.678,31	1.762,22	1.850,33	1.942,85	2.040,00	2.142,00	2.249,10	2.361,55	2.479,63	2.603,61	2.733,79
IV	1.774,21	1.862,92	1.956,06	2.053,87	2.156,57	2.264,40	2.377,61	2.496,49	2.621,31	2.752,38	2.890,00	3.034,50
V	1.969,37	2.067,84	2.171,24	2.279,80	2.393,79	2.513,47	2.639,15	2.771,10	2.909,66	3.055,15	3.207,91	3.368,30
VI	2.186,00	2.295,31	2.410,07	2.530,58	2.657,11	2.789,96	2.929,46	3.075,93	3.229,73	3.391,21	3.560,77	3.738,81
VII	2.426,47	2.547,79	2.675,18	2.808,94	2.949,38	3.096,85	3.251,69	3.414,28	3.584,99	3.764,24	3.952,45	4.150,08
VIII	2.693,37	2.828,04	2.969,44	3.117,92	3.273,82	3.437,50	3.609,39	3.789,85	3.979,35	4.178,31	4.387,22	4.606,58
IX	2.989,65	3.139,13	3.296,09	3.460,89	3.633,94	3.815,63	4.006,41	4.206,74	4.417,08	4.637,92	4.869,82	5.113,31
X	3.318,51	3.484,44	3.658,66	3.841,59	4.033,67	4.235,35	4.447,12	4.669,48	4.902,95	5.148,10	5.405,50	5.675,77
XI	3.683,54	3.867,72	4.061,11	4.264,16	4.477,37	4.701,24	4.936,30	5.183,12	5.442,27	5.714,39	6.000,11	6.300,11
XII	4.088,74	4.293,18	4.507,83	4.733,22	4.969,88	5.218,38	5.479,29	5.753,26	6.040,92	6.342,97	6.660,11	6.993,12
XIII	4.538,49	4.765,42	5.003,69	5.253,88	5.516,58	5.792,40	6.082,02	6.386,12	6.705,43	7.040,70	7.392,73	7.762,37
XIV	5.037,74	5.289,62	5.554,09	5.831,80	6.123,39	6.429,57	6.751,04	7.088,59	7.443,03	7.815,18	8.205,93	8.616,23
XV	5.591,88	5.871,47	6.165,05	6.473,30	6.796,97	7.136,81	7.493,66	7.868,34	8.261,76	8.674,84	9.108,59	9.564,02
XVI	6.206,98	6.517,34	6.843,21	7.185,36	7.544,63	7.921,87	8.317,96	8.733,85	9.170,55	9.629,07	10.110,53	10.616,05
XVII	6.889,76	7.234,25	7.595,95	7.975,76	8.374,55	8.793,27	9.232,94	9.694,58	10.179,31	10.688,27	11.222,68	11.783,82

TABELA FINANCEIRA - 3

GRUPO 11 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-01)

GRUPO 12 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-02 a CNF-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	972,97	1.021,62	1.072,71	1.126,34	1.182,66	1.241,79	1.303,87	1.369,08	1.437,53	1.509,41	1.584,87	1.664,12
II	1.080,00	1.134,00	1.190,70	1.250,24	1.312,75	1.378,39	1.447,30	1.519,67	1.595,65	1.675,44	1.759,21	1.847,17
III	1.198,81	1.258,74	1.321,68	1.387,76	1.457,15	1.530,01	1.606,51	1.686,84	1.771,18	1.859,74	1.952,73	2.050,36
IV	1.330,67	1.397,20	1.467,06	1.540,42	1.617,44	1.698,31	1.783,22	1.872,39	1.966,01	2.064,30	2.167,52	2.275,90
V	1.477,04	1.550,89	1.628,43	1.709,87	1.795,36	1.885,12	1.979,38	2.078,35	2.182,27	2.291,38	2.405,95	2.526,25
VI	1.639,52	1.721,49	1.807,57	1.897,94	1.992,85	2.092,49	2.197,11	2.306,97	2.422,32	2.543,43	2.670,60	2.804,13
VII	1.819,86	1.910,85	2.006,40	2.106,72	2.212,06	2.322,67	2.438,80	2.560,73	2.688,77	2.823,20	2.964,37	3.112,58
VIII	2.020,05	2.121,06	2.227,11	2.338,46	2.455,38	2.578,16	2.707,06	2.842,41	2.984,53	3.133,76	3.290,45	3.454,97
IX	2.242,26	2.354,37	2.472,09	2.595,69	2.725,48	2.861,75	3.004,84	3.155,08	3.312,84	3.478,47	3.652,40	3.835,02
X	2.488,90	2.613,35	2.744,02	2.881,21	3.025,28	3.176,54	3.335,37	3.502,14	3.677,24	3.861,11	4.054,16	4.256,87
XI	2.762,68	2.900,82	3.045,86	3.198,15	3.358,06	3.525,96	3.702,26	3.887,37	4.081,74	4.285,83	4.500,12	4.725,13
XII	3.066,58	3.219,90	3.380,90	3.549,95	3.727,45	3.913,82	4.109,51	4.314,98	4.530,74	4.757,27	4.995,13	5.244,89
XIII	3.403,90	3.574,10	3.752,81	3.940,44	4.137,46	4.344,34	4.561,56	4.789,63	5.029,11	5.280,57	5.544,60	5.821,83
XIV	3.778,33	3.967,25	4.165,61	4.373,90	4.592,59	4.822,21	5.063,32	5.316,49	5.582,32	5.861,44	6.154,50	6.462,23
XV	4.193,95	4.403,64	4.623,83	4.855,01	5.097,77	5.352,65	5.620,29	5.901,30	6.196,37	6.506,18	6.831,50	7.173,07
XVI	4.655,28	4.888,05	5.132,45	5.389,07	5.658,52	5.941,45	6.238,53	6.550,45	6.877,97	7.221,88	7.582,96	7.962,12
XVII	5.167,36	5.425,73	5.697,02	5.981,87	6.280,96	6.595,01	6.924,76	7.271,00	7.634,54	8.016,28	8.417,10	8.837,94

(NR)

*Anexo IV com redação determinada pela Lei nº 3.371, de 11/7/2018.

*Anexo IV com redação determinada pela Lei nº 3.371, de 11/7/2018.

*Anexo IV com redação determinada pela Lei nº 3.370, de 4/7/2018.

*Anexo IV com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016

*Anexo IV com redação determinada pela Lei nº 3.026, de 4/11/2015.

***ANEXO IV À LEI Nº 2.892, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.**

VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS

TABELA FINANCEIRA - 1

GRUPO 1 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – ADMINISTRATIVO - CNS (CNS-01 a CNS-15)

GRUPO 2 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ESTÚDIO - CNSE (CNSE-01)

GRUPO 3 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA - CNSI (CNSI-01 a CNSI-08)

GRUPO 4 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - APOIO - CNSAP (CNSAP-01 a CNSAP-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.591,88	3.771,47	3.960,05	4.158,05	4.365,95	4.584,26	4.813,47	5.054,14	5.306,85	5.572,19	5.850,80	6.143,34
II	3.986,99	4.186,34	4.395,66	4.615,44	4.846,21	5.088,53	5.342,95	5.610,10	5.890,60	6.185,13	6.494,39	6.819,10
III	4.425,56	4.646,84	4.879,18	5.123,14	5.379,30	5.648,26	5.930,67	6.227,21	6.538,57	6.865,50	7.208,77	7.569,21
IV	4.912,38	5.157,99	5.415,89	5.686,68	5.971,01	6.269,57	6.583,04	6.912,20	7.257,81	7.620,70	8.001,74	8.401,82
V	5.452,74	5.725,36	6.011,64	6.312,22	6.627,83	6.959,22	7.307,19	7.672,54	8.056,17	8.458,98	8.881,92	9.326,03
VI	6.052,54	6.355,16	6.672,92	7.006,56	7.356,89	7.724,74	8.110,97	8.516,53	8.942,34	9.389,46	9.858,94	10.351,88
VII	6.718,31	7.054,23	7.406,94	7.777,29	8.166,15	8.574,46	9.003,18	9.453,34	9.926,01	10.422,30	10.943,42	11.490,59
VIII	7.457,33	7.830,20	8.221,71	8.632,79	9.064,43	9.517,65	9.993,53	10.493,21	11.017,86	11.568,76	12.147,19	12.754,56
IX	8.277,63	8.691,52	9.126,08	9.582,40	10.061,51	10.564,59	11.092,82	11.647,46	12.229,84	12.841,32	13.483,39	14.157,56
X	9.188,17	9.647,58	10.129,96	10.636,46	11.168,28	11.726,69	12.313,03	12.928,69	13.575,12	14.253,87	14.966,57	15.714,89
XI	10.198,87	10.708,81	11.244,25	11.806,47	12.396,80	13.016,63	13.667,46	14.350,83	15.068,38	15.821,80	16.612,88	17.443,53
XII	11.320,75	11.886,79	12.481,12	13.105,18	13.760,44	14.448,45	15.170,88	15.929,43	16.725,90	17.562,19	18.440,31	19.362,32
XIII	12.566,02	13.194,34	13.854,04	14.546,75	15.274,08	16.037,79	16.839,68	17.681,66	18.565,75	19.494,04	20.468,74	21.492,17
XIV	13.948,29	14.645,71	15.378,00	16.146,89	16.954,23	17.801,94	18.692,04	19.626,65	20.607,98	21.638,38	22.720,30	23.856,32
XV	15.482,61	16.256,73	17.069,58	17.923,05	18.819,20	19.760,16	20.748,17	21.785,58	22.874,86	24.018,60	25.219,53	26.480,51
XVI	17.185,68	18.044,98	18.947,22	19.894,58	20.889,32	21.933,77	23.030,46	24.182,00	25.391,09	26.660,64	27.993,68	29.393,36

XVII	19.076,12	20.029,92	21.031,42	22.082,99	23.187,14	24.346,49	25.563,82	26.842,01	28.184,11	29.593,32	31.072,98	32.626,63
-------------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

TABELA FINANCEIRA - 2

GRUPO 5 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL - CNME (CNME-01 a CNME-03)

GRUPO 6 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01)

GRUPO 7 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01 a CNMI-02)

GRUPO 8 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01 a CNMI-03)

GRUPO 9 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE ESTÚDIO/PRODUÇÃO CNMES (CNMES-01 a CNMES-03)

GRUPO 10 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - CNM (CNM-01 a CNM-04)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.280,27	1.344,29	1.411,50	1.482,08	1.556,18	1.633,99	1.715,68	1.801,47	1.891,55	1.986,12	2.085,42	2.189,70
II	1.421,10	1.492,16	1.566,77	1.645,10	1.727,36	1.813,73	1.904,41	1.999,63	2.099,61	2.204,59	2.314,83	2.430,57
III	1.577,43	1.656,30	1.739,11	1.826,06	1.917,37	2.013,24	2.113,90	2.219,60	2.330,58	2.447,11	2.569,46	2.697,93
IV	1.750,94	1.838,48	1.930,41	2.026,93	2.128,28	2.234,70	2.346,42	2.463,75	2.586,93	2.716,29	2.852,09	2.994,70
V	1.943,54	2.040,72	2.142,76	2.249,90	2.362,39	2.480,51	2.604,54	2.734,76	2.871,50	3.015,08	3.165,83	3.324,12
VI	2.157,33	2.265,20	2.378,46	2.497,39	2.622,26	2.753,37	2.891,03	3.035,59	3.187,37	3.346,73	3.514,07	3.689,77
VII	2.394,64	2.514,37	2.640,10	2.772,10	2.910,70	3.056,23	3.209,05	3.369,50	3.537,97	3.714,87	3.900,61	4.095,65
VIII	2.658,05	2.790,95	2.930,50	3.077,02	3.230,88	3.392,42	3.562,05	3.740,14	3.927,16	4.123,51	4.329,68	4.546,17
IX	2.950,44	3.097,96	3.252,86	3.415,50	3.586,27	3.765,59	3.953,87	4.151,56	4.359,14	4.577,09	4.805,95	5.046,25
X	3.274,98	3.438,74	3.610,67	3.791,20	3.980,77	4.179,80	4.388,79	4.608,23	4.838,65	5.080,58	5.334,60	5.601,33
XI	3.635,23	3.816,99	4.007,84	4.208,23	4.418,65	4.639,58	4.871,56	5.115,14	5.370,89	5.639,44	5.921,41	6.217,48
XII	4.035,11	4.236,87	4.448,71	4.671,14	4.904,70	5.149,94	5.407,43	5.677,80	5.961,69	6.259,78	6.572,76	6.901,40
XIII	4.478,97	4.702,92	4.938,06	5.184,97	5.444,22	5.716,43	6.002,25	6.302,36	6.617,48	6.948,36	7.295,77	7.660,56
XIV	4.971,66	5.220,24	5.481,25	5.755,31	6.043,08	6.345,24	6.662,50	6.995,62	7.345,41	7.712,68	8.098,31	8.503,23
XV	5.518,54	5.794,46	6.084,19	6.388,40	6.707,82	7.043,21	7.395,38	7.765,14	8.153,40	8.561,06	8.989,12	9.438,58
XVI	6.125,57	6.431,86	6.753,45	7.091,12	7.445,68	7.817,97	8.208,86	8.619,30	9.050,27	9.502,78	9.977,92	10.476,81
XVII	6.799,39	7.139,36	7.496,33	7.871,15	8.264,71	8.677,94	9.111,84	9.567,43	10.045,80	10.548,09	11.075,49	11.629,27

TABELA FINANCEIRA - 3

GRUPO 11 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-01)

GRUPO 12 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-02 a CNF-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	960,21	1.008,22	1.058,64	1.111,57	1.167,15	1.225,51	1.286,77	1.351,12	1.418,67	1.489,61	1.564,09	1.642,29
II	1.065,84	1.119,12	1.175,08	1.233,84	1.295,53	1.360,31	1.428,32	1.499,74	1.574,72	1.653,46	1.736,14	1.822,95
III	1.183,08	1.242,23	1.304,34	1.369,56	1.438,04	1.509,94	1.585,44	1.664,71	1.747,95	1.835,34	1.927,11	2.023,47
IV	1.313,21	1.378,88	1.447,82	1.520,21	1.596,23	1.676,03	1.759,83	1.847,83	1.940,22	2.037,22	2.139,09	2.246,05
V	1.457,67	1.530,55	1.607,08	1.687,44	1.771,81	1.860,40	1.953,42	2.051,09	2.153,65	2.261,33	2.374,39	2.493,11
VI	1.618,02	1.698,91	1.783,86	1.873,05	1.966,71	2.065,05	2.168,29	2.276,71	2.390,55	2.510,08	2.635,58	2.767,36
VII	1.795,99	1.885,79	1.980,09	2.079,09	2.183,05	2.292,20	2.406,81	2.527,15	2.653,51	2.786,18	2.925,49	3.071,76
VIII	1.993,55	2.093,24	2.197,89	2.307,79	2.423,18	2.544,34	2.671,56	2.805,13	2.945,39	3.092,66	3.247,30	3.409,66
IX	2.212,85	2.323,49	2.439,66	2.561,65	2.689,73	2.824,21	2.965,43	3.113,70	3.269,39	3.432,85	3.604,49	3.784,72
X	2.456,26	2.579,08	2.708,03	2.843,42	2.985,60	3.134,88	3.291,62	3.456,21	3.629,01	3.810,47	4.000,99	4.201,04
XI	2.726,45	2.862,78	3.005,91	3.156,20	3.314,01	3.479,71	3.653,71	3.836,39	4.028,21	4.229,62	4.441,10	4.663,15
XII	3.026,36	3.177,67	3.336,56	3.503,39	3.678,56	3.862,49	4.055,61	4.258,39	4.471,31	4.694,87	4.929,62	5.176,10
XIII	3.359,25	3.527,22	3.703,59	3.888,76	4.083,20	4.287,36	4.501,73	4.726,81	4.963,15	5.211,31	5.471,88	5.745,47
XIV	3.728,77	3.915,22	4.110,98	4.316,53	4.532,35	4.758,96	4.996,91	5.246,76	5.509,10	5.784,56	6.073,78	6.377,47
XV	4.138,94	4.345,89	4.563,18	4.791,34	5.030,91	5.282,45	5.546,58	5.823,90	6.115,10	6.420,85	6.741,90	7.078,99
XVI	4.594,22	4.823,93	5.065,13	5.318,39	5.584,30	5.863,52	6.156,70	6.464,53	6.787,76	7.127,15	7.483,51	7.857,69
XVII	5.099,59	5.354,57	5.622,30	5.903,42	6.198,58	6.508,51	6.833,94	7.175,63	7.534,41	7.911,14	8.306,70	8.722,02

(NR)

*Anexo IV com redação determinada pela Lei nº 3.371, de 11/7/2018.

*Anexo IV com redação determinada pela Lei nº 3.370, de 4/7/2018.

*Anexo IV com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016

*Anexo IV com redação determinada pela Lei nº 3.026, de 4/11/2015.

***ANEXO IV À LEI Nº 2.892, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.**

VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS

TABELA FINANCEIRA - 1

GRUPO 1 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – ADMINISTRATIVO - CNS (CNS-01 a CNS-15)

GRUPO 2 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ESTÚDIO - CNSE (CNSE-01)

GRUPO 3 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA - CNSI (CNSI-01 a CNSI-08)

GRUPO 4 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - APOIO - CNSAP (CNSAP-01 a CNSAP-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.748,44	3.935,85	4.132,66	4.339,28	4.556,25	4.784,07	5.023,27	5.274,43	5.538,15	5.815,06	6.105,81	6.411,10
II	4.160,76	4.368,81	4.587,24	4.816,61	5.057,44	5.310,31	5.575,82	5.854,62	6.147,34	6.454,71	6.777,45	7.116,32
III	4.618,45	4.849,37	5.091,84	5.346,43	5.613,76	5.894,44	6.189,16	6.498,62	6.823,56	7.164,74	7.522,97	7.899,12
IV	5.126,49	5.382,81	5.651,94	5.934,54	6.231,27	6.542,84	6.869,97	7.213,47	7.574,14	7.952,86	8.350,50	8.768,02
V	5.690,40	5.974,91	6.273,66	6.587,34	6.916,71	7.262,54	7.625,68	8.006,96	8.407,31	8.827,67	9.269,05	9.732,51
VI	6.316,34	6.632,15	6.963,77	7.311,95	7.677,55	8.061,43	8.464,49	8.887,72	9.332,10	9.798,71	10.288,65	10.803,07
VII	7.011,13	7.361,69	7.729,77	8.116,27	8.522,08	8.948,19	9.395,58	9.865,37	10.358,64	10.876,57	11.420,40	11.991,42
VIII	7.782,36	8.171,48	8.580,05	9.009,06	9.459,51	9.932,48	10.429,10	10.950,56	11.498,08	12.072,99	12.676,64	13.310,48
IX	8.638,41	9.070,34	9.523,85	10.000,05	10.500,05	11.025,05	11.576,30	12.155,12	12.762,88	13.401,02	14.071,07	14.774,63
X	9.588,64	10.068,07	10.571,48	11.100,06	11.655,06	12.237,81	12.849,70	13.492,19	14.166,79	14.875,14	15.618,89	16.399,84
XI	10.643,39	11.175,56	11.734,34	12.321,06	12.937,12	13.583,96	14.263,17	14.976,32	15.725,14	16.511,40	17.336,97	18.203,82
XII	11.814,17	12.404,88	13.025,12	13.676,38	14.360,19	15.078,20	15.832,12	16.623,72	17.454,91	18.327,65	19.244,04	20.206,24
XIII	13.113,72	13.769,42	14.457,88	15.180,77	15.939,81	16.736,81	17.573,65	18.452,33	19.374,95	20.343,69	21.360,88	22.428,92
XIV	14.556,24	15.284,05	16.048,25	16.850,66	17.693,19	18.577,85	19.506,75	20.482,09	21.506,20	22.581,50	23.710,57	24.896,11
XV	16.157,43	16.965,29	17.813,56	18.704,24	19.639,45	20.621,42	21.652,49	22.735,12	23.871,87	25.065,46	26.318,74	27.634,68
XVI	17.934,73	18.831,48	19.773,05	20.761,70	21.799,79	22.889,77	24.034,26	25.235,98	26.497,77	27.822,66	29.213,80	30.674,49
XVII	19.907,56	20.902,94	21.948,09	23.045,49	24.197,76	25.407,65	26.678,03	28.011,94	29.412,53	30.883,16	32.427,31	34.048,68

TABELA FINANCEIRA - 2

GRUPO 5 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL - CNME (CNME-01 a CNME-03)

GRUPO 6 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01)

GRUPO 7 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01 a CNMI-02)

GRUPO 8 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01 a CNMI-03)

GRUPO 9 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE ESTÚDIO/PRODUÇÃO CNMES (CNMES-01 a CNMES-03)

GRUPO 10 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - CNM (CNM-01 a CNM-04)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.336,07	1.402,88	1.473,02	1.546,67	1.624,01	1.705,20	1.790,46	1.879,99	1.973,99	2.072,69	2.176,32	2.285,14
II	1.483,04	1.557,19	1.635,06	1.716,81	1.802,65	1.892,78	1.987,42	2.086,79	2.191,13	2.300,68	2.415,72	2.536,51
III	1.646,18	1.728,49	1.814,91	1.905,65	2.000,93	2.100,99	2.206,04	2.316,34	2.432,15	2.553,77	2.681,45	2.815,52
IV	1.827,26	1.918,61	2.014,55	2.115,28	2.221,05	2.332,10	2.448,69	2.571,13	2.699,69	2.834,68	2.976,40	3.125,23
V	2.028,25	2.129,67	2.236,16	2.347,96	2.465,36	2.588,62	2.718,06	2.853,96	2.996,66	3.146,49	3.303,82	3.469,00
VI	2.251,36	2.363,93	2.482,13	2.606,24	2.736,55	2.873,37	3.017,04	3.167,90	3.326,29	3.492,60	3.667,23	3.850,60
VII	2.499,02	2.623,96	2.755,17	2.892,92	3.037,56	3.189,44	3.348,91	3.516,37	3.692,18	3.876,79	4.070,62	4.274,16
VIII	2.773,90	2.912,59	3.058,22	3.211,14	3.371,70	3.540,28	3.717,30	3.903,16	4.098,32	4.303,23	4.518,39	4.744,31
IX	3.079,04	3.232,98	3.394,64	3.564,37	3.742,58	3.929,71	4.126,20	4.332,51	4.549,14	4.776,59	5.015,42	5.266,19
X	3.417,73	3.588,62	3.768,04	3.956,45	4.154,27	4.361,98	4.580,08	4.809,08	5.049,54	5.302,02	5.567,11	5.845,47
XI	3.793,68	3.983,36	4.182,53	4.391,65	4.611,24	4.841,80	5.083,89	5.338,08	5.604,99	5.885,23	6.179,50	6.488,47
XII	4.210,98	4.421,53	4.642,61	4.874,74	5.118,47	5.374,40	5.643,12	5.925,27	6.221,53	6.532,62	6.859,24	7.202,20
XIII	4.674,19	4.907,90	5.153,29	5.410,96	5.681,51	5.965,58	6.263,87	6.577,05	6.905,90	7.251,20	7.613,76	7.994,45
XIV	5.188,35	5.447,77	5.720,15	6.006,16	6.306,47	6.621,80	6.952,88	7.300,53	7.665,56	8.048,84	8.451,28	8.873,84
XV	5.759,07	6.047,02	6.349,37	6.666,84	7.000,19	7.350,19	7.717,71	8.103,59	8.508,77	8.934,20	9.380,92	9.849,96
XVI	6.392,56	6.712,19	7.047,81	7.400,19	7.770,20	8.158,72	8.566,65	8.994,98	9.444,73	9.916,96	10.412,82	10.933,45
XVII	7.095,75	7.450,54	7.823,06	8.214,22	8.624,93	9.056,17	9.508,98	9.984,43	10.483,65	11.007,83	11.558,22	12.136,14

TABELA FINANCEIRA – 3

GRUPO 11 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-01)

GRUPO 12 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-02 a CNF-06)

CLASSE	REFERÉNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.002,06	1.052,17	1.104,78	1.160,02	1.218,02	1.278,92	1.342,86	1.410,01	1.480,51	1.554,54	1.632,26	1.713,87
II	1.112,29	1.167,90	1.226,30	1.287,62	1.352,00	1.419,60	1.490,58	1.565,10	1.643,36	1.725,53	1.811,81	1.902,40
III	1.234,65	1.296,38	1.361,20	1.429,25	1.500,72	1.575,75	1.654,54	1.737,27	1.824,13	1.915,34	2.011,11	2.111,66
IV	1.370,45	1.438,98	1.510,92	1.586,47	1.665,80	1.749,08	1.836,54	1.928,37	2.024,79	2.126,02	2.232,32	2.343,95
V	1.521,20	1.597,26	1.677,12	1.760,99	1.849,03	1.941,48	2.038,56	2.140,49	2.247,51	2.359,89	2.477,88	2.601,78
VI	1.688,54	1.772,96	1.861,61	1.954,69	2.052,43	2.155,05	2.262,80	2.375,94	2.494,74	2.619,48	2.750,45	2.887,97
VII	1.874,27	1.967,99	2.066,39	2.169,71	2.278,20	2.392,11	2.511,71	2.637,29	2.769,16	2.907,61	3.053,00	3.205,64
VIII	2.080,44	2.184,47	2.293,69	2.408,38	2.528,80	2.655,24	2.788,00	2.927,39	3.073,76	3.227,45	3.388,83	3.558,27
IX	2.309,30	2.424,76	2.546,00	2.673,30	2.806,96	2.947,31	3.094,68	3.249,42	3.411,88	3.582,47	3.761,60	3.949,68
X	2.563,31	2.691,49	2.826,06	2.967,36	3.115,73	3.271,52	3.435,09	3.606,85	3.787,18	3.976,55	4.175,37	4.384,15
XI	2.845,28	2.987,55	3.136,92	3.293,77	3.458,46	3.631,38	3.812,95	4.003,60	4.203,78	4.413,97	4.634,66	4.866,40
XII	3.158,27	3.316,17	3.481,99	3.656,08	3.838,89	4.030,83	4.232,37	4.443,99	4.666,20	4.899,50	5.144,48	5.401,70
XIII	3.505,67	3.680,96	3.865,01	4.058,26	4.261,17	4.474,23	4.697,94	4.932,83	5.179,47	5.438,45	5.710,37	5.995,89
XIV	3.891,29	4.085,86	4.290,15	4.504,67	4.729,90	4.966,39	5.214,71	5.475,44	5.749,22	6.036,68	6.338,51	6.655,44
XV	4.319,34	4.535,30	4.762,07	5.000,17	5.250,19	5.512,69	5.788,33	6.077,74	6.381,63	6.700,71	7.035,75	7.387,53
XVI	4.794,46	5.034,19	5.285,90	5.550,19	5.827,70	6.119,08	6.425,05	6.746,29	7.083,61	7.437,80	7.809,68	8.200,17
XVII	5.321,86	5.587,95	5.867,35	6.160,72	6.468,75	6.792,19	7.131,80	7.488,39	7.862,80	8.255,95	8.668,75	9.102,18

*Anexo IV com redação determinada pela Lei nº 3.370, de 4/7/2018.

(NR)

(Carga Horária de 20h/semanais)

***ANEXO IV À LEI Nº 2.892, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.**

QUADRO DE VENCIMENTOS DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS – UNITINS

CLASSE	TABELA FINANCEIRA – 1											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	880,05	924,05	970,25	1.018,78	1.069,73	1.123,21	1.179,36	1.238,34	1.300,26	1.365,27	1.433,53	1.505,20
II	1.070,49	1.124,02	1.180,22	1.239,23	1.301,19	1.366,25	1.434,57	1.506,29	1.581,60	1.660,68	1.743,72	1.830,90
III	1.302,14	1.367,26	1.435,61	1.507,39	1.582,75	1.661,90	1.745,00	1.832,24	1.923,84	2.020,05	2.121,05	2.227,10
IV	1.583,94	1.663,13	1.746,28	1.833,59	1.925,27	2.021,54	2.122,62	2.228,75	2.340,19	2.457,20	2.580,05	2.709,06
V	1.926,70	2.023,04	2.124,19	2.230,39	2.341,92	2.459,02	2.581,97	2.711,06	2.846,62	2.988,95	3.138,40	3.295,34
VI	880,05	924,05	970,25	1.018,78	1.069,73	1.123,21	1.179,36	1.238,34	1.300,26	1.365,27	1.433,53	1.505,20
VII	1.070,49	1.124,02	1.180,22	1.239,23	1.301,19	1.366,25	1.434,57	1.506,29	1.581,60	1.660,68	1.743,72	1.830,90
VIII	1.302,14	1.367,26	1.435,61	1.507,39	1.582,75	1.661,90	1.745,00	1.832,24	1.923,84	2.020,05	2.121,05	2.227,10
IX	1.583,94	1.663,13	1.746,28	1.833,59	1.925,27	2.021,54	2.122,62	2.228,75	2.340,19	2.457,20	2.580,05	2.709,06
X	1.926,70	2.023,04	2.124,19	2.230,39	2.341,92	2.459,02	2.581,97	2.711,06	2.846,62	2.988,95	3.138,40	3.295,34
XI	880,05	924,05	970,25	1.018,78	1.069,73	1.123,21	1.179,36	1.238,34	1.300,26	1.365,27	1.433,53	1.505,20
XII	1.070,49	1.124,02	1.180,22	1.239,23	1.301,19	1.366,25	1.434,57	1.506,29	1.581,60	1.660,68	1.743,72	1.830,90
XIII	1.302,14	1.367,26	1.435,61	1.507,39	1.582,75	1.661,90	1.745,00	1.832,24	1.923,84	2.020,05	2.121,05	2.227,10
XIV	1.583,94	1.663,13	1.746,28	1.833,59	1.925,27	2.021,54	2.122,62	2.228,75	2.340,19	2.457,20	2.580,05	2.709,06
XV	1.926,70	2.023,04	2.124,19	2.230,39	2.341,92	2.459,02	2.581,97	2.711,06	2.846,62	2.988,95	3.138,40	3.295,34
XVI	880,05	924,05	970,25	1.018,78	1.069,73	1.123,21	1.179,36	1.238,34	1.300,26	1.365,27	1.433,53	1.505,20
XVII	1.070,49	1.124,02	1.180,22	1.239,23	1.301,19	1.366,25	1.434,57	1.506,29	1.581,60	1.660,68	1.743,72	1.830,90

TABELA FINANCEIRA – 2												
GRUPO 5 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL - ENME (ENME-01 a ENME-03) GRUPO 6 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI-01)												

GRUPO 7 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI-01 a ENMI-02) GRUPO 8 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI-01 a ENMI-03)												
GRUPO 9 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE ESTÚDIO/PRODUÇÃO ENMES (ENMES-01 a ENMES-03)												
GRUPO 10 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - ENM (ENM-01 a ENM-04)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.173,40	1.232,07	1.293,67	1.358,35	1.426,28	1.497,58	1.572,46	1.651,08	1.733,64	1.820,32	1.911,34	2.006,94
II	1.302,47	1.367,60	1.435,98	1.507,77	1.583,16	1.662,32	1.745,43	1.832,71	1.924,34	2.020,56	2.121,59	2.227,67
III	1.445,75	1.518,04	1.593,93	1.673,63	1.757,31	1.845,18	1.937,44	2.034,31	2.136,02	2.242,83	2.354,97	2.472,71
IV	1.604,78	1.685,01	1.769,26	1.857,73	1.950,62	2.048,15	2.150,55	2.258,08	2.370,98	2.489,53	2.614,04	2.744,71
V	1.781,30	1.870,36	1.963,89	2.062,08	2.165,18	2.273,44	2.387,12	2.506,47	2.631,79	2.763,38	2.901,55	3.046,63
VI	1.977,24	2.076,11	2.179,91	2.288,91	2.403,35	2.523,52	2.649,69	2.782,18	2.921,29	3.067,35	3.220,72	3.381,76
VII	2.194,74	2.304,48	2.419,71	2.540,69	2.667,72	2.801,10	2.941,16	3.088,22	3.242,63	3.404,76	3.575,00	3.753,75
VIII	2.436,16	2.557,97	2.685,86	2.820,16	2.961,17	3.109,23	3.264,69	3.427,92	3.599,33	3.779,28	3.968,25	4.166,66
IX	2.704,14	2.839,34	2.981,32	3.130,38	3.286,90	3.451,24	3.623,81	3.805,00	3.995,25	4.195,01	4.404,76	4.625,00
X	3.001,59	3.151,68	3.309,26	3.474,72	3.648,46	#VALOR!	4.022,42	4.223,54	4.434,73	4.656,46	4.889,28	5.133,74
XI	3.331,77	3.498,36	3.673,28	3.856,94	4.049,79	4.252,28	4.464,89	4.688,13	4.922,54	5.168,67	5.427,10	5.698,45
XII	3.698,27	3.883,18	4.077,34	4.281,21	4.495,26	4.720,03	4.956,03	5.203,83	5.464,02	5.737,22	6.024,08	6.325,29
XIII	4.105,07	4.310,33	4.525,84	4.752,14	4.989,75	5.239,23	5.501,20	5.776,25	6.065,06	6.368,32	6.686,73	7.021,07
XIV	4.556,64	4.784,46	5.023,68	5.274,87	5.538,61	5.815,55	6.106,32	6.411,64	6.732,22	7.068,83	7.422,27	7.793,39
XV	5.057,86	5.310,75	5.576,29	5.855,11	6.147,87	6.455,25	6.778,02	7.116,92	7.472,76	7.846,40	8.238,72	8.650,66
XVI	5.614,22	5.894,94	6.189,69	6.499,16	6.824,13	7.165,34	7.523,60	7.899,78	8.294,77	8.709,50	9.144,98	9.602,23
XVII	6.231,79	6.543,38	6.870,55	7.214,08	7.574,79	7.953,52	8.351,20	8.768,76	9.207,19	9.667,55	10.150,93	10.658,48

TABELA FINANCEIRA - 3												
GRUPO 11 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - ENF (ENF-01) GRUPO 12 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - ENF (ENF-02 a ENF-06)												
REFERÊNCIAS												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	880,06	924,06	970,26	1.018,78	1.069,71	1.123,20	1.179,35	1.238,33	1.300,25	1.365,26	1.433,52	1.505,19
II	976,86	1.025,70	1.076,99	1.130,84	1.187,38	1.246,76	1.309,09	1.374,54	1.443,27	1.515,43	1.591,21	1.670,77
III	1.084,32	1.138,53	1.195,46	1.255,23	1.317,99	1.383,90	1.453,09	1.525,75	1.602,03	1.682,13	1.766,24	1.854,55
IV	1.203,59	1.263,77	1.326,96	1.393,31	1.462,98	1.536,12	1.612,93	1.693,58	1.778,26	1.867,16	1.960,52	2.058,55

V	1.335,99	1.402,79	1.472,92	1.546,58	1.623,90	1.705,09	1.790,36	1.879,87	1.973,86	2.072,56	2.176,18	2.284,99
VI	1.482,95	1.557,09	1.634,95	1.716,69	1.802,53	1.892,66	1.987,29	2.086,65	2.190,99	2.300,54	2.415,56	2.536,34
VII	1.646,07	1.728,37	1.814,79	1.905,53	2.000,81	2.100,85	2.205,89	2.316,19	2.432,00	2.553,59	2.681,27	2.815,33
VIII	1.827,14	1.918,50	2.014,42	2.115,14	2.220,90	2.331,94	2.448,54	2.570,96	2.699,51	2.834,49	2.976,22	3.125,03
IX	2.028,13	2.129,53	2.236,00	2.347,81	2.465,20	2.588,45	2.717,88	2.853,78	2.996,46	3.146,28	3.303,60	3.468,78
X	2.251,21	2.363,78	2.481,97	2.606,06	2.736,36	2.873,19	3.016,84	3.167,69	3.326,07	3.492,38	3.666,99	3.850,35
XI	2.498,85	2.623,80	2.754,98	2.892,73	3.037,37	3.189,23	3.348,70	3.516,13	3.691,94	3.876,54	4.070,36	4.273,88
XII	2.773,73	2.912,41	3.058,03	3.210,93	3.371,48	3.540,05	3.717,05	3.902,91	4.098,05	4.302,95	4.518,10	4.744,01
XIII	3.078,83	3.232,78	3.394,42	3.564,14	3.742,34	3.929,46	4.125,93	4.332,23	4.548,83	4.776,28	5.015,10	5.265,85
XIV	3.417,50	3.588,38	3.767,80	3.956,19	4.154,00	4.361,69	4.579,78	4.808,77	5.049,21	5.301,67	5.566,75	5.845,09
XV	3.793,43	3.983,10	4.182,26	4.391,37	4.610,94	4.841,48	5.083,56	5.337,73	5.604,62	5.884,85	6.179,10	6.488,05
XVI	4.210,70	4.421,24	4.642,31	4.874,42	5.118,14	5.374,04	5.642,75	5.924,88	6.221,13	6.532,19	6.858,80	7.201,74
XVII	4.673,88	4.907,58	5.152,96	5.410,61	5.681,13	5.965,19	6.263,45	6.576,62	6.905,45	7.250,73	7.613,27	7.993,92

***ANEXO IV À LEI N° 2.892, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.**

***TABELA COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2017**

QUADRO DE VENCIMENTOS DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS – UNITINS

QUADRO DE VENCIMENTOS DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS – UNITINS

TABELA FINANCEIRA - 1

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.357,88	3.525,77	3.702,07	3.887,16	4.081,52	4.285,61	4.499,89	4.724,87	4.961,12	5.209,18	5.469,63	5.743,11
II	3.727,24	3.913,61	4.109,29	4.314,76	4.530,49	4.757,02	4.994,87	5.244,64	5.506,84	5.782,18	6.071,30	6.374,85
III	4.137,24	4.344,11	4.561,31	4.789,38	5.028,85	5.280,29	5.544,30	5.821,52	6.112,60	6.418,23	6.739,14	7.076,09
IV	4.592,35	4.821,96	5.063,05	5.316,20	5.582,02	5.861,12	6.154,17	6.461,88	6.784,98	7.124,23	7.480,44	7.854,46
V	5.097,50	5.352,37	5.619,99	5.900,99	6.196,04	6.505,84	6.831,14	7.172,69	7.531,33	7.907,89	8.303,29	8.718,46
VI	5.658,23	5.941,13	6.238,20	6.550,10	6.877,61	7.221,49	7.582,56	7.961,69	8.359,77	8.777,76	9.216,65	9.677,48
VII	6.280,62	6.594,66	6.924,39	7.270,62	7.634,14	8.015,86	8.416,64	8.837,48	9.279,35	9.743,31	10.230,48	10.742,01
VIII	6.971,50	7.320,08	7.686,08	8.070,38	8.473,90	8.897,59	9.342,47	9.809,60	10.300,07	10.815,08	11.355,83	11.923,63
IX	7.738,36	8.125,28	8.531,54	8.958,12	9.406,03	9.876,33	10.370,15	10.888,65	11.433,09	12.004,74	12.604,98	13.235,23
X	8.589,58	9.019,06	9.470,01	9.943,52	10.440,69	10.962,73	11.510,86	12.086,41	12.690,73	13.325,27	13.991,53	14.691,10
XI	9.534,43	10.011,16	10.511,71	11.037,30	11.589,17	12.168,62	12.777,06	13.415,91	14.086,70	14.791,04	15.530,59	16.307,13

XII	10.583,23	11.112,39	11.668,00	12.251,44	12.863,97	13.507,17	14.182,54	14.891,66	15.636,24	16.418,05	17.238,96	18.100,94
XIII	11.747,37	12.334,75	12.951,48	13.599,06	14.279,01	14.992,97	15.742,61	16.529,74	17.356,23	18.224,04	19.135,24	20.092,04
XIV	13.039,59	13.691,57	14.376,15	15.094,96	15.849,70	16.642,19	17.474,30	18.348,02	19.265,42	20.228,68	21.240,12	22.302,13
XV	14.473,95	15.197,64	15.957,53	16.755,40	17.593,17	18.472,83	19.396,47	20.366,30	21.384,61	22.453,84	23.576,54	24.755,36
XVI	16.066,08	16.869,39	17.712,85	18.598,49	19.528,42	20.504,84	21.530,08	22.606,59	23.736,91	24.923,76	26.169,95	27.478,45
XVII	17.833,35	18.725,02	19.661,27	20.644,33	21.676,55	22.760,37	23.898,39	25.093,31	26.347,97	27.665,38	29.048,64	30.501,07

TABELA FINANCEIRA - 2

GRUPO 5 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL - ENME (ENME-01 a ENME-03) GRUPO 6 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI-01)

GRUPO 7 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI-01 a ENMI-02) GRUPO 8 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI-01 a ENMI-03)

GRUPO 9 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE ESTÚDIO/PRODUÇÃO ENMES (ENMES-01 a ENMES-03)

GRUPO 10 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - ENM (ENM-01 a ENM-04)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.196,87	1.256,71	1.319,54	1.385,52	1.454,80	1.527,54	1.603,91	1.684,11	1.768,32	1.856,73	1.949,56	2.047,05
II	1.328,52	1.394,95	1.464,70	1.537,93	1.614,83	1.695,57	1.780,34	1.869,36	1.962,83	2.060,97	2.164,02	2.272,22
III	1.474,66	1.548,40	1.625,81	1.707,10	1.792,45	1.882,08	1.976,19	2.074,99	2.178,74	2.287,68	2.402,07	2.522,17
IV	1.636,87	1.718,71	1.804,65	1.894,88	1.989,63	2.089,11	2.193,56	2.303,24	2.418,40	2.539,33	2.666,29	2.799,60
V	1.816,92	1.907,77	2.003,17	2.103,32	2.208,49	2.318,94	2.434,86	2.556,60	2.684,43	2.818,65	2.959,58	3.107,56
VI	2.016,78	2.117,63	2.223,51	2.334,69	2.451,42	2.573,99	2.702,69	2.837,83	2.979,72	3.128,70	3.285,14	3.449,39
VII	2.238,64	2.350,57	2.468,10	2.591,50	2.721,07	2.857,13	2.999,98	3.149,99	3.307,48	3.472,86	3.646,50	3.828,83
VIII	2.484,88	2.609,13	2.739,58	2.876,56	3.020,40	3.171,41	3.329,99	3.496,48	3.671,31	3.854,87	4.047,61	4.249,99
IX	2.758,23	2.896,13	3.040,94	3.192,99	3.352,64	3.520,27	3.696,28	3.881,10	4.075,15	4.278,91	4.492,85	4.717,50
X	3.061,63	3.214,74	3.375,44	3.544,22	3.721,43	#VALOR!	4.102,87	4.308,02	4.523,42	4.749,59	4.987,06	5.236,42
XI	3.398,40	3.568,32	3.746,74	3.934,07	4.130,78	4.337,32	4.554,18	4.781,90	5.020,99	5.272,04	5.535,65	5.812,42
XII	3.772,23	3.960,84	4.158,88	4.366,83	4.585,17	4.814,43	5.055,15	5.307,90	5.573,30	5.851,97	6.144,56	6.451,79
XIII	4.187,17	4.396,53	4.616,36	4.847,18	5.089,54	5.344,01	5.611,22	5.891,77	6.186,36	6.495,69	6.820,47	7.161,49
XIV	4.647,77	4.880,15	5.124,16	5.380,37	5.649,38	5.931,86	6.228,45	6.539,87	6.866,87	7.210,21	7.570,72	7.949,26
XV	5.159,02	5.416,97	5.687,81	5.972,21	6.270,82	6.584,36	6.913,58	7.259,26	7.622,22	8.003,33	8.403,50	8.823,67
XVI	5.726,51	6.012,84	6.313,48	6.629,15	6.960,61	7.308,64	7.674,07	8.057,77	8.460,67	8.883,69	9.327,88	9.794,27
XVII	6.356,43	6.674,25	7.007,96	7.358,36	7.726,28	8.112,59	8.518,22	8.944,13	9.391,34	9.860,90	10.353,95	10.871,65

TABELA FINANCEIRA - 3

GRUPO 11 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - ENF (ENF-01) GRUPO 12 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - ENF (ENF-02 a ENF-06)

CLASSE	REFERÉNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	897,66	942,54	989,67	1.039,15	1.091,11	1.145,67	1.202,94	1.263,10	1.326,25	1.392,56	1.462,19	1.535,30
II	996,40	1.046,22	1.098,53	1.153,46	1.211,13	1.271,69	1.335,27	1.402,03	1.472,13	1.545,74	1.623,03	1.704,19
III	1.106,01	1.161,30	1.219,37	1.280,34	1.344,35	1.411,57	1.482,15	1.556,26	1.634,07	1.715,78	1.801,57	1.891,64
IV	1.227,66	1.289,05	1.353,50	1.421,18	1.492,24	1.566,84	1.645,18	1.727,45	1.813,82	1.904,50	1.999,73	2.099,72
V	1.362,71	1.430,84	1.502,38	1.577,51	1.656,38	1.739,20	1.826,16	1.917,47	2.013,34	2.114,01	2.219,70	2.330,69
VI	1.512,61	1.588,23	1.667,65	1.751,02	1.838,58	1.930,51	2.027,03	2.128,39	2.234,81	2.346,55	2.463,88	2.587,07
VII	1.678,99	1.762,94	1.851,09	1.943,64	2.040,83	2.142,87	2.250,01	2.362,54	2.480,64	2.604,66	2.734,90	2.871,64
VIII	1.863,68	1.956,87	2.054,71	2.157,45	2.265,34	2.378,58	2.497,51	2.622,38	2.753,50	2.891,18	3.035,74	3.187,53
IX	2.068,69	2.172,12	2.280,72	2.394,76	2.514,50	2.640,22	2.772,24	2.910,85	3.056,39	3.209,21	3.369,67	3.538,15
X	2.296,24	2.411,05	2.531,61	2.658,18	2.791,09	2.930,65	3.077,18	3.231,05	3.392,59	3.562,23	3.740,33	3.927,35
XI	2.548,82	2.676,27	2.810,08	2.950,58	3.098,11	3.253,02	3.415,67	3.586,46	3.765,78	3.954,07	4.151,77	4.359,36
XII	2.829,20	2.970,65	3.119,19	3.275,15	3.438,91	3.610,85	3.791,39	3.980,97	4.180,02	4.389,01	4.608,46	4.838,89
XIII	3.140,41	3.297,43	3.462,31	3.635,42	3.817,19	4.008,05	4.208,45	4.418,87	4.639,81	4.871,81	5.115,40	5.371,17
XIV	3.485,85	3.660,15	3.843,15	4.035,32	4.237,08	4.448,93	4.671,38	4.904,94	5.150,20	5.407,71	5.678,09	5.961,99
XV	3.869,30	4.062,76	4.265,90	4.479,19	4.703,16	4.938,31	5.185,23	5.444,49	5.716,72	6.002,55	6.302,68	6.617,84
XVI	4.294,92	4.509,67	4.735,15	4.971,91	5.220,50	5.481,52	5.755,61	6.043,38	6.345,56	6.662,84	6.995,97	7.345,78
XVII	4.767,36	5.005,73	5.256,02	5.518,82	5.794,76	6.084,50	6.388,72	6.708,16	7.043,56	7.395,75	7.765,54	8.153,80

*Anexo IV com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016.

***ANEXO IV À LEI N° 2.892, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.**

***TABELA COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2017**

QUADRO DE VENCIMENTOS DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS – UNITINS

TABELA FINANCEIRA -1

GRUPO 1 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - ADMINISTRATIVO - ENS (ENS-01 a ENS-15) GRUPO 2

- CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ESTÚDIO - ENSE (ENSE-01)

GRUPO 3 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA - ENSI (ENSI-01 a ENSI-08)

GRUPO 4 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - APOIO - ENSAP (ENSAP-01 a ENSAP-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.544,77	3.722,01	3.908,12	4.103,52	4.308,69	4.524,13	4.750,34	4.987,85	5.237,24	5.499,11	5.774,06	6.062,76
II	3.934,69	4.131,43	4.338,00	4.554,94	4.782,65	5.021,79	5.272,87	5.536,52	5.813,34	6.104,00	6.409,24	6.729,66
III	4.367,51	4.585,89	4.815,18	5.055,94	5.308,74	5.574,18	5.852,89	6.145,53	6.452,81	6.775,45	7.114,23	7.469,93
IV	4.847,95	5.090,34	5.344,85	5.612,09	5.892,70	6.187,34	6.496,70	6.821,54	7.162,62	7.520,75	7.896,79	8.291,62
V	5.381,22	5.650,27	5.932,79	6.229,43	6.540,90	6.867,94	7.211,35	7.571,91	7.950,51	8.348,03	8.765,43	9.203,71
VI	5.973,15	6.271,80	6.585,40	6.914,66	7.260,40	7.623,42	8.004,59	8.404,82	8.825,06	9.266,31	9.729,63	10.216,11
VII	6.630,19	6.961,70	7.309,79	7.675,28	8.059,04	8.462,00	8.885,09	9.329,36	9.795,82	10.285,61	10.799,89	11.339,88
VIII	7.359,52	7.727,50	8.113,87	8.519,56	8.945,54	9.392,82	9.862,45	10.355,58	10.873,36	11.417,03	11.987,87	12.587,27
IX	8.169,06	8.577,52	9.006,39	9.456,72	9.929,55	10.426,03	10.947,33	11.494,69	12.069,43	12.672,90	13.306,54	13.971,88
X	9.067,66	9.521,04	9.997,09	10.496,96	11.021,80	11.572,89	12.151,53	12.759,12	13.397,07	14.066,92	14.770,27	15.508,78
XI	10.065,10	10.568,36	11.096,77	11.651,62	12.234,20	12.845,90	13.488,20	14.162,61	14.870,74	15.614,28	16.394,99	17.214,75
XII	11.172,27	11.730,88	12.317,42	12.933,30	13.579,96	14.258,95	14.971,91	15.720,50	16.506,53	17.331,85	18.198,45	19.108,37
XIII	12.401,21	13.021,28	13.672,34	14.355,95	15.073,75	15.827,44	16.618,82	17.449,75	18.322,25	19.238,36	20.200,27	21.210,29
XIV	13.765,35	14.453,62	15.176,30	15.935,11	16.731,87	17.568,46	18.446,88	19.369,23	20.337,69	21.354,57	22.422,30	23.543,42
XV	15.279,54	16.043,51	16.845,69	17.687,97	18.572,38	19.500,99	20.476,04	21.499,85	22.574,84	23.703,58	24.888,76	26.133,19
XVI	16.960,28	17.808,31	18.698,71	19.633,65	20.615,34	21.646,10	22.728,40	23.864,83	25.058,06	26.310,97	27.626,52	29.007,85
XVII	18.825,92	19.767,21	20.755,58	21.793,36	22.883,02	24.027,17	25.228,53	26.489,96	27.814,45	29.205,18	30.665,43	32.198,70

TABELA FINANCEIRA - 2

~~GRUPO 5 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL - ENME (ENME-01 a ENME-03)~~ GRUPO 6 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI-01)

~~GRUPO 7 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI-01 a ENMI-02)~~ GRUPO 8 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI-01 a ENMI-03)

~~GRUPO 9 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE ESTÚDIO/PRODUÇÃO - ENMES (ENMES-01 a ENMES-03)~~
~~GRUPO 10 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - ENM (ENM-01 a ENM-04)~~

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.263,48	1.326,66	1.392,98	1.462,64	1.535,77	1.612,56	1.693,18	1.777,84	1.866,74	1.960,07	2.058,07	2.160,98
II	1.402,46	1.472,59	1.546,22	1.623,53	1.704,70	1.789,94	1.879,43	1.973,40	2.072,08	2.175,68	2.284,47	2.398,69
III	1.556,74	1.634,58	1.716,30	1.802,11	1.892,22	1.986,84	2.086,18	2.190,48	2.300,01	2.415,01	2.535,76	2.662,55
IV	1.727,98	1.814,37	1.905,09	2.000,35	2.100,37	2.205,39	2.315,65	2.431,43	2.553,00	2.680,66	2.814,69	2.955,42
V	1.918,05	2.013,95	2.114,66	2.220,39	2.331,41	2.447,97	2.570,38	2.698,89	2.833,84	2.975,53	3.124,31	3.280,52
VI	2.129,03	2.235,49	2.347,27	2.464,63	2.587,86	2.717,25	2.853,11	2.995,77	3.145,56	3.302,84	3.467,98	3.641,38
VII	2.363,24	2.481,39	2.605,47	2.735,74	2.872,52	3.016,15	3.166,96	3.325,34	3.491,57	3.666,15	3.849,45	4.041,93
VIII	2.623,18	2.754,34	2.892,06	3.036,66	3.188,50	3.347,92	3.515,33	3.691,09	3.875,65	4.069,42	4.272,90	4.486,54
IX	2.911,74	3.057,32	3.210,20	3.370,70	3.539,24	3.716,20	3.902,01	4.097,11	4.301,97	4.517,06	4.742,92	4.980,06
X	3.232,03	3.393,64	3.563,31	3.741,48	3.928,55	#VALOR!	4.331,23	4.547,79	4.775,18	5.013,95	5.264,63	5.527,86
XI	3.587,55	3.766,93	3.955,28	4.153,04	4.360,69	4.578,73	4.807,66	5.048,05	5.300,45	5.565,47	5.843,75	6.135,93
XII	3.982,19	4.181,30	4.390,36	4.609,88	4.840,37	5.082,39	5.336,51	5.603,33	5.883,50	6.177,68	6.486,55	6.810,88
XIII	4.420,22	4.641,23	4.873,30	5.116,97	5.372,82	5.641,45	5.923,53	6.219,70	6.530,68	6.857,22	7.200,08	7.560,08
XIV	4.906,45	5.151,77	5.409,36	5.679,83	5.963,82	6.262,02	6.575,11	6.903,87	7.249,07	7.611,52	7.992,09	8.391,70
XV	5.446,16	5.718,47	6.004,39	6.304,61	6.619,85	6.950,83	7.298,38	7.663,29	8.046,46	8.448,78	8.871,22	9.314,78
XVI	6.045,23	6.347,50	6.664,88	6.998,11	7.348,02	7.715,43	8.101,20	8.506,25	8.931,57	9.378,14	9.847,05	10.339,40
XVII	6.710,21	7.045,72	7.398,01	7.767,92	8.156,31	8.564,12	8.992,33	9.441,94	9.914,04	10.409,74	10.930,23	11.476,74

TABELA FINANCEIRA — 3

GRUPO 11 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - ENF (ENF-01) GRUPO 12 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - ENF (ENF-02 a ENF-06)

CLASSE	REFERÉNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	947,62	995,00	1.044,75	1.096,99	1.151,84	1.209,43	1.269,90	1.333,40	1.400,07	1.470,07	1.543,57	1.620,75
II	1.051,86	1.104,45	1.159,67	1.217,66	1.278,54	1.342,47	1.409,59	1.480,07	1.554,07	1.631,78	1.713,37	1.799,04
III	1.167,57	1.225,94	1.287,24	1.351,60	1.419,18	1.490,14	1.564,65	1.642,88	1.725,02	1.811,27	1.901,84	1.996,93
IV	1.295,99	1.360,79	1.428,83	1.500,28	1.575,29	1.654,05	1.736,75	1.823,60	1.914,78	2.010,51	2.111,03	2.216,59
V	1.438,55	1.510,48	1.586,00	1.665,31	1.748,57	1.836,00	1.927,80	2.024,19	2.125,40	2.231,67	2.343,25	2.460,42
VI	1.596,79	1.676,63	1.760,46	1.848,48	1.940,92	2.037,96	2.139,85	2.246,85	2.359,20	2.477,15	2.601,04	2.731,06
VII	1.772,44	1.861,06	1.954,12	2.051,82	2.154,42	2.262,14	2.375,24	2.494,00	2.618,70	2.749,63	2.887,12	3.031,47
VIII	1.967,41	2.065,78	2.169,07	2.277,53	2.391,40	2.510,97	2.636,52	2.768,34	2.906,76	3.052,10	3.204,70	3.364,94
IX	2.183,83	2.293,01	2.407,66	2.528,05	2.654,45	2.787,17	2.926,54	3.072,86	3.226,51	3.387,83	3.557,22	3.735,08
X	2.424,04	2.545,25	2.672,51	2.806,13	2.946,44	3.093,76	3.248,45	3.410,88	3.581,41	3.760,49	3.948,54	4.145,94
XI	2.690,69	2.825,23	2.966,48	3.114,81	3.270,55	3.434,08	3.605,78	3.786,07	3.975,38	4.174,15	4.382,85	4.601,99
XII	2.986,67	3.135,99	3.292,80	3.457,44	3.630,31	3.811,83	4.002,42	4.202,54	4.412,67	4.633,29	4.864,96	5.108,21
XIII	3.315,19	3.480,96	3.655,01	3.837,76	4.029,64	4.231,13	4.442,68	4.664,82	4.898,05	5.142,96	5.400,11	5.670,12
XIV	3.679,87	3.863,86	4.057,06	4.259,91	4.472,91	4.696,55	4.931,37	5.177,94	5.436,85	5.708,69	5.994,12	6.293,82
XV	4.084,66	4.288,89	4.503,33	4.728,50	4.964,93	5.213,17	5.473,83	5.747,52	6.034,90	6.336,64	6.653,48	6.986,14
XVI	4.533,96	4.760,66	4.998,70	5.248,63	5.511,06	5.786,61	6.075,95	6.379,74	6.698,74	7.033,68	7.385,35	7.754,63
XVII	5.032,70	5.284,34	5.548,56	5.825,99	6.117,28	6.423,15	6.744,31	7.081,52	7.435,59	7.807,38	8.197,75	8.607,63

"(NR)

*Anexo IV com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016.

ANEXO IV À LEI N° 2.892, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

QUADRO DE SALÁRIO DO PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS

TABELA FINANCEIRA – I												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2979,02	3127,97	3284,37	3448,59	3621,02	3802,07	3992,17	4191,78	4401,36	4621,43	4852,51	5095,13
II	3306,72	3472,05	3645,65	3827,93	4019,33	4220,29	4431,31	4652,87	4885,51	5129,80	5386,28	5655,60
III	3670,45	3853,97	4046,67	4249,01	4461,46	4684,53	4918,75	5164,69	5422,93	5694,08	5978,78	6277,71
IV	4074,20	4277,91	4491,80	4716,39	4952,21	5199,83	5459,82	5732,81	6019,45	6320,42	6636,44	6968,26
V	4522,36	4748,48	4985,90	5235,19	5496,96	5771,80	6060,40	6363,41	6681,59	7015,67	7366,45	7734,77
VI	5019,82	5270,81	5534,35	5811,07	6101,62	6406,70	6727,04	7063,39	7416,56	7787,39	8176,76	8585,60
VII	5572,00	5850,60	6143,13	6450,29	6772,80	7111,44	7467,04	7840,37	8232,39	8644,00	9076,20	9530,01
VIII	6184,92	6494,17	6818,88	7159,82	7517,81	7893,70	8288,39	8702,81	9137,95	9594,84	10074,58	10578,32
IX	6865,26	7208,53	7568,95	7947,40	8344,77	8762,00	9200,14	9660,12	10143,12	10650,27	11182,79	11741,93
X	7620,44	8001,47	8401,54	8821,61	9262,70	9725,83	10212,12	10722,72	11258,86	11821,80	12412,90	13033,54
XI	8458,69	8881,62	9325,70	9791,99	10281,59	10795,67	11335,46	11902,22	12497,34	13122,20	13778,32	14467,23
XII	9389,15	9858,60	10351,53	10869,11	11412,56	11983,19	12582,35	13211,47	13872,04	14565,64	15293,93	16058,63
XIII	10421,95	10943,05	11490,20	12064,71	12667,95	13301,35	13966,41	14664,73	15397,96	16167,87	16976,26	17825,07
XIV	11568,37	12146,78	12754,13	13391,83	14061,42	14764,49	15502,72	16277,85	17091,75	17946,33	18843,65	19785,84
XV	12840,88	13482,94	14157,08	14864,93	15608,17	16388,58	17208,04	18068,41	18971,83	19920,42	20916,45	21962,27
XVI	14253,39	14966,06	15714,35	16500,07	17325,07	18191,33	19100,90	20055,94	21058,74	22111,68	23217,26	24378,12
XVII	15821,25	16612,32	17442,94	18315,08	19230,84	20192,38	21202,00	22262,09	23375,20	24543,96	25771,16	27059,72

TABELA FINANCEIRA – 2**GRUPO 5 – EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL – ENME (ENME-01 a ENME-03)****GRUPO 6 – EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA – ENMI (ENMI-01)****GRUPO 7 – EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA – ENMI (ENMI-01 a ENMI-02)****GRUPO 8 – EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA – ENMI (ENMI-01 a ENMI-03)****GRUPO 9 – EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO DE ESTÚDIO/PRODUÇÃO – ENMES (ENMES-01 a ENMES-03)****GRUPO 10 – EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO – ENM (ENM-01 a ENM-04)**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1061,83	1114,92	1170,66	1229,19	1290,66	1355,19	1422,95	1494,10	1568,80	1647,24	1729,60	1816,09
II	1178,63	1237,56	1299,44	1364,41	1432,63	1504,26	1579,47	1658,44	1741,37	1828,43	1919,86	2015,86
III	1308,28	1373,69	1442,38	1514,50	1590,22	1669,73	1753,22	1840,88	1932,92	2029,56	2131,04	2237,60
IV	1452,19	1524,80	1601,04	1681,09	1765,14	1853,40	1946,07	2043,38	2145,54	2252,82	2365,46	2483,73
V	1611,93	1692,53	1777,15	1866,01	1959,31	2057,27	2160,14	2268,15	2381,56	2500,63	2625,66	2756,95
VI	1789,24	1878,70	1972,64	2071,27	2174,83	2283,58	2397,76	2517,64	2643,53	2775,70	2914,48	3060,21
VII	1986,06	2085,36	2189,63	2299,10	2414,07	2534,77	2661,51	2794,58	2934,31	3081,02	3235,08	3396,83
VIII	2204,52	2314,75	2430,49	2552,01	2679,61	2813,59	2954,27	3101,98	3257,08	3419,94	3590,94	3770,48
IX	2447,02	2569,37	2697,84	2832,73	2974,37	3123,08	3279,24	3443,20	3615,36	3796,14	3985,94	4185,23
X	2716,19	2852,00	2994,60	3144,33	3301,54	3466,63	3639,96	3821,95	4013,05	4213,71	4424,40	4645,61
XI	3014,98	3165,72	3324,01	3490,21	3664,72	3847,95	4040,35	4242,37	4454,49	4677,21	4911,07	5156,63
XII	3346,62	3513,95	3689,64	3874,13	4067,84	4271,23	4484,79	4709,04	4944,48	5191,71	5451,29	5723,85
XIII	3714,74	3900,49	4095,51	4300,29	4515,30	4741,06	4978,12	5227,02	5488,37	5762,79	6050,93	6353,48
XIV	4123,37	4329,54	4546,02	4773,32	5011,99	5262,59	5525,71	5802,00	6092,09	6396,70	6716,54	7052,36
XV	4576,94	4805,79	5046,08	5298,38	5563,30	5841,47	6133,54	6440,22	6762,23	7100,34	7455,36	7828,13
XVI	5080,40	5334,43	5601,15	5881,21	6175,26	6484,03	6808,23	7148,64	7506,07	7881,38	8275,44	8689,22
XVII	5639,25	5921,21	6217,27	6528,13	6854,54	7197,28	7557,13	7934,99	8331,74	8748,33	9185,74	9645,03

TABELA FINANCEIRA — 3

GRUPO 11 — EMPREGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL — ENF (ENF-01)
GRUPO 12 — EMPREGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL — ENF (ENF-01 a ENF-04)

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	796,38	836,20	878,00	921,91	968,00	1016,40	1067,22	1120,58	1176,61	1235,44	1297,21	1362,07
II	883,98	928,18	974,59	1023,31	1074,48	1128,21	1184,62	1243,84	1306,03	1371,34	1439,90	1511,91
III	981,22	1030,27	1081,79	1135,88	1192,67	1252,30	1314,92	1380,67	1449,70	1522,19	1598,30	1678,21
IV	1089,14	1143,60	1200,78	1260,82	1323,86	1390,06	1459,56	1532,54	1609,17	1689,63	1774,10	1862,82
V	1208,95	1269,40	1332,87	1399,51	1469,49	1542,97	1620,11	1701,12	1786,18	1875,48	1969,25	2067,73
VI	1341,94	1409,03	1479,49	1553,46	1631,14	1712,69	1798,32	1888,24	1982,65	2081,79	2185,88	2295,17
VII	1489,55	1564,03	1642,23	1724,34	1810,56	1901,09	1996,14	2095,95	2200,75	2310,79	2426,33	2547,64
VIII	1653,40	1736,08	1822,88	1914,02	2009,72	2110,20	2215,72	2326,51	2442,83	2564,97	2693,22	2827,88
IX	1835,28	1927,04	2023,39	2124,56	2230,79	2342,33	2459,45	2582,42	2711,54	2847,12	2989,47	3138,94
X	2037,15	2139,02	2245,97	2358,27	2476,18	2599,99	2729,98	2866,49	3009,80	3160,29	3318,31	3484,23
XI	2261,24	2374,31	2493,03	2617,68	2748,56	2885,99	3030,29	3181,80	3340,89	3507,93	3683,33	3867,49
XII	2509,98	2635,49	2767,26	2905,62	3050,90	3203,45	3363,62	3531,80	3708,38	3893,80	4088,50	4292,92
XIII	2786,08	2925,38	3071,65	3225,24	3386,50	3555,83	3733,61	3920,30	4116,31	4322,12	4538,23	4765,15
XIV	3092,55	3247,18	3409,53	3580,02	3759,01	3946,96	4144,31	4351,53	4569,10	4797,56	5037,44	5289,31
XV	3432,73	3604,37	3784,58	3973,81	4172,50	4381,12	4600,19	4830,20	5071,70	5325,29	5591,56	5871,13
XVI	3810,32	4000,84	4200,89	4410,94	4631,48	4863,05	5106,21	5361,52	5629,59	5911,07	6206,62	6516,95
XVII	4229,47	4440,94	4662,98	4896,14	5140,94	5397,99	5667,88	5951,28	6248,85	6561,28	6889,36	7233,82